



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO - FAED  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**PATRIMÔNIO EM CONTRASTE:  
as ações de litígio na proteção do  
patrimônio edificado em Blumenau/SC  
(1980-2010)**

KARLA FRANCIELE DA FONSECA

FLORIANÓPOLIS, 2014

**KARLA FRANCIELE DA FONSECA**

**PATRIMÔNIO EM CONTRASTE: AS AÇÕES DE LITÍGIO NA  
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EDIFICADO EM BLUMENAU/SC  
(1980-2010).**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina.

**Banca Examinadora:**


Orientador:

  
\_\_\_\_\_  
Doutora Janice Gonçalves  
Universidade do Estado de Santa Catarina

Membro:

*Carolina Medeiros Bahia*  
\_\_\_\_\_  
Doutora Carolina Medeiros Bahia  
Universidade Federal de Santa Catarina

Membro:

  
\_\_\_\_\_  
Doutor Luiz Felipe Falcão  
Universidade do Estado de Santa Catarina

**Florianópolis, 11 de março de 2014.**

**KARLA FRANCIELE DA FONSECA**

**PATRIMÔNIO EM CONTRASTE: AS AÇÕES DE  
LITÍGIO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO EDIFICADO  
EM BLUMENAU/SC (1980-2010)**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História do Tempo Presente, Linha de pesquisa Linguagens e Identificações, como requisito para o título de Mestre.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves

FLORIANÓPOLIS,SC  
2014

## RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo principal analisar as tensões e conflitos deflagrados durante os processos de tombamento em nível estadual das edificações em Blumenau/SC, com destaque para os casos que geraram contestações judiciais. Tem como escopo documental a legislação e demais documentos oficiais, nacionais e internacionais que tratem do direito à propriedade privada e da proteção do patrimônio cultural; os processos de tombamento da Fundação Catarinense de Cultura – órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural em Santa Catarina – e fontes orais. Inserida na linha de pesquisa “Linguagens e Identificações” do PPGH-UDESC, a pesquisa que deu origem à dissertação buscou compreender como são apreendidas as representações sobre as cidades e/ou o Estado e quais são as disputas que surgem a partir da preservação do patrimônio cultural. Considerados os recortes temático e cronológico, a dissertação procura mobilizar as contribuições teórico-metodológicas da História do Tempo Presente.

**Palavras-chave:** Patrimônio Cultural, Direito, Políticas de Preservação, Santa Catarina, Blumenau.

## RESUMEN

Esta disertación tiene como objetivo analizar las tensiones y conflictos desencadenados durante el proceso de preservación en el ámbito estatal de los edificios en Blumenau/SC destacando los casos que han generado desafíos legales. Su levantamiento documental incluye documentos oficiales, nacionales e internacionales que se ocupan del derecho a la propiedad privada y la protección del patrimonio cultural; los procesos de la Fundación Santa Catarina Cultura - la organización responsable de la conservación del patrimonio cultural en Santa Catarina - y fuentes orales. Insertada en la línea de investigación "Lenguas e identificaciones" del PPGH-UDESC, la investigación que dio origen a la disertación ha tratado de comprender cómo son aprehendidos las representaciones de las ciudades y/o Estado y cuáles son los conflictos que surgen de la preservación del patrimonio cultural. Considerado los recortes temáticos y cronológicos, la disertación pretende movilizar los aportes teóricos y metodológicos de la Historia del Tiempo Presente.

**Palabras-clave:** Patrimonio Cultural, Derecho, Políticas de Preservación, Santa Catarina, Blumenau.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mapa do Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Brasil .....	83
Figura 2: Rua Hermann Hering, nº 55 – Fachada (Blumenau/SC) .....	101
Figura 3: Rua Marechal Floriano Peixoto, 536 – Fachada (Blumenau/SC) .....	101
Figura 4: Antigo Hotel Oliveira – Fachada (Blumenau/SC) .....	115
Figura 5: Igreja Itoupava Rega (Blumenau/SC) .....	115
Figura 6: Rua Sete de Setembro, nº 170 – Fachada, (Blumenau/SC) .....	123
Figura 7: Rua XV de Novembro – Fachada Casa da Família Sievert (Blumenau/SC).....	142
Figura 8: Rua XV de Novembro – Fachada Antiga Padaria Greuel (Blumenau/SC) .....	143
Figura 9: Rua XV de Novembro – Fachada Castelinho Moellmann (Blumenau/SC) .....	148

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEVI	Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Itajaí
Art.	Artigo
ATECOR	Ateliê de Conservação e Restauro de Bens Móveis e Imóveis
BANERJ	Banco do Estado do Rio de Janeiro
BPSC	Biblioteca Pública de Santa Catarina
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDL/Blumenau	Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau
CEC	Conselho Estadual de Cultura
CELESC	Centrais Elétricas de Santa Catarina
CF	Constituição Federal
CIC	Centro Integrado de Cultura
COTEATE	Comissão Técnica Extraordinária de Análise dos Tombamentos Estaduais
DL	Decreto Lei
DPHAN	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
DPPC	Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural
EMBRATUR	Empresa Brasileira de Turismo
FCC	Fundação Catarinense de Cultura
FURB	Universidade Regional de Blumenau
IAB	Instituto dos Arquitetos do Brasil
IBPC	Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural
IHB	Instituto Histórico de Blumenau
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPPUB	Instituto de Pesquisa e Planejamento

	Urbano de Blumenau
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPUF	Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis
LABPAC	Laboratório de Patrimônio Cultural
LC	Lei Complementar
MASC	Museu de Arte de Santa Catarina
MHSC	Museu Histórico de Santa Catarina
MIS	Museu da Imagem e Som
MOVE	Movimento Verde
PDS	Partido Democrático Social
PE	Pernambuco
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PPGH	Programa de Pós-Graduação em História
PROMOP	Programa de Monitoria de Pós-Graduação
SC	Santa Catarina
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
TAC	Teatro Álvaro de Carvalho
TAR	Teatro Ademir Rosa
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

## AGRADECIMENTOS

Há três anos, ao iniciar o Projeto de Mestrado que se encerra com esta dissertação, envolvi diversas pessoas nesta empreitada e por isso ao concluí-la é hora de expressar minha gratidão. Certa vez recebi flores num agradecimento e hoje, com a licença de quem as me ofereceu, gostaria de ofertá-las às pessoas que me ajudaram direta ou indiretamente nesta etapa.

À minha estimada orientadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves ofereço raras e elegantes orquídeas. Agradeço não só pela orientação neste trabalho, mas por compartilhar comigo seus conhecimentos desde 2007, quando nos conhecemos no Grupo de Estudos sobre Patrimônio Cultural. Certamente o resultado desta pesquisa é fruto das experiências, leituras e discussões deste grupo. Sua sagacidade intelectual e ética na conduta profissional serão sempre inspiradoras para mim.

À professora Carolina Bahia e ao professor Luiz Felipe Falcão ofereço lírios e cravos vermelhos, respectivamente. Agradeço pelas contribuições na banca de qualificação e pela gentileza em aceitar participar da minha banca de defesa.

Aos colegas da turma de Mestrado gostaria de oferecer alegres e coloridas violetas. Sou grata pelas trocas de conhecimento em sala de aula durante o primeiro ano do mestrado e às divisões de anseios e angústias em nossos sempre divertidos “Comes e Bebes”. Dedico violetas também às parceiras das tardes no Laboratório de Patrimônio Cultural.

À Fátima Regina Althoff, Andréa Marques Dal Grande, Maria das Graças Prudêncio, Sueli Petry e Gilson Renato dos Santos, que gentilmente cederam

parte do seu tempo ao conceder entrevistas para esta pesquisa, ofereço delicadas begônias.

À CAPES e à PROMOP pela concessão das bolsas de pesquisa e monitoria respectivamente, fundamentais para o desenvolvimento desta dissertação, dedico um ramallete de simpáticas margaridas.

Às amigas e amigos (não teria como citar nominalmente todos, sem correr o risco de esquecer alguém!) ofereço belíssimos buquês de flores variadas. Agradeço pela torcida, pelos constantes incentivos, pelas trocas de experiências, indicações de leitura e por compreenderem minhas ausências em algumas ocasiões. Sou imensamente agradecida pelas amizades que cultivo e por ter os melhores amigos que a vida poderia me reservar!

Aos meus familiares ofereço perfumadas rosas amarelas! Em especial aos tios Ceni e Rosana e aos primos Daniel e Cristiane, agradeço pelas agradáveis e divertidas recepções em Blumenau durante a pesquisa de campo.

Aos meus pais Zé Américo e Dona Goretti dedico grandes e vibrantes girassóis! Sou grata por iluminarem minha vida e por serem sempre a razão das minhas conquistas.

Ao meu eterno namorado Dismael Sagás (que no curso destes dois anos foi promovido a marido!), um infinito jardim de tulipas vermelhas, símbolo do meu amor. Obrigada por ser o companheiro perfeito, por acreditar em mim mais do que eu mesma e por estar ao meu lado em todos os momentos (inclusive durante a escrita final, neste “histórico” verão de 2014!).

*Às minhas avós,  
Maria e Odete.  
Gratidão e saudade.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>122</b>
<b>1 LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM SANTA CATARINA</b> .....	<b>30</b>
1.1 O ESTADO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	34
1.1.1 O tombamento como instrumento de proteção.....	40
1.1.2 A preservação do patrimônio cultural na CF/1988.....	47
1.2 PATRIMÔNIO CULTURAL EM SANTA CATARINA – A FORMAÇÃO DE UM CAMPO...	49
1.2.1 A COTEATE e a revisão dos tombamentos estaduais.....	67
<b>2 JOGOS DE CONTRASTE: LÍTIGIOS NAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM BLUMENAU</b> .....	<b>79</b>
2.1 BLUMENAU E A PATRIMONIALIZAÇÃO DA GERMANIDADE.....	82
2.2 A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA EM BLUMENAU .....	88
2.3 CONTESTAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E LITÍGIOS JUDICIAIS .....	97
2.3.1 Residências de Luiz Carlos Nemetz .....	99
2.3.2 O Antigo Hotel Oliveira.....	108
2.3.3 A Igreja Evangélica Itoupava Rega.....	111
2.3.4 As impugnações na Rua XV de Novembro .....	114
2.3.5 Casarão Müller Hering – o “destombado” .....	121
<b>3 ECOS DOS TOMBAMENTOS ESTADUAIS EM BLUMENAU</b> .....	<b>134</b>

3.1 RUA XV DE NOVENBRO: COMÉRCIO E TURISMO .....	140
3.1.1 Castelinho <i>Moellmann</i> .....	147
3.2 PRAÇA HERCÍLIO LUZ .....	15252
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>166</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>169</b>
<b>APÊNDICE 1 .....</b>	<b>182</b>
<b>APÊNDICE 2 .....</b>	<b>194</b>
<b>ANEXO 1 .....</b>	<b>197</b>

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação é fruto das inquietações da autora deste trabalho no período em que exerceu o cargo de Gerente de Patrimônio Cultural, na Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, entre os anos 2008 e 2010. Experiência profissional esta que possibilitou sua participação no cotidiano do órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina, ampliando seu entendimento quanto às práticas, os métodos e as dificuldades enfrentadas na gestão pública das políticas culturais.

Ao iniciar suas atividades na instituição, como recém-formada em História e alguns conhecimentos sobre esta área de atuação adquiridos durante a formação técnica como Guia de Turismo e nas reuniões do Grupo de Estudos sobre Patrimônio Cultural da UDESC, frequentadas entre 2007 a 2009 e coordenadas pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves, a primeira impressão foi surpreendente.

Foram alguns questionamentos direcionados a buscar a correlação entre a formação da nova colaboradora e a área do patrimônio, ficando evidente que para algumas pessoas com as quais o trabalho seria compartilhado não entendiam de que forma uma historiadora poderia atuar profissionalmente em uma Diretoria de Patrimônio Cultural. Certamente tais questionamentos mantinham alguma relação com as questões políticas que envolvem as indicações para cargos de gerência no governo do Estado, mas também refletiam uma oportunidade para reforçar qual era o papel do historiador no campo do patrimônio em Santa Catarina, uma vez que naquele momento tal espaço era ocupado por engenheiros e arquitetos.

O começo deste trabalho foi de reconhecimento através do levantamento de questões como: quantos bens eram tombados pelo Estado; em quais cidades e regiões; quais eram as principais características dos imóveis; quais etnias foram privilegiadas nas escolhas e por quais motivos; como foi a relação da instituição com os proprietários de bens tombados; quais eram as principais ações desenvolvidas no período para a manutenção desses bens e quais eram as políticas públicas para o setor.

Com o tempo, as respostas às questões mais objetivas foram dadas, refletindo o seguinte panorama: a FCC possui 355 bens tombados como Patrimônio Histórico, sendo que o tombamento de 65 desses imóveis foi recomendado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN através do programa Roteiros Nacionais da Imigração<sup>1</sup>. A grande maioria é de imóveis de propriedade privada, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, com destaque para as referências da arquitetura colonial luso-brasileira e da imigração alemã e italiana, além da arquitetura religiosa. A FCC efetuou ainda um registro de Patrimônio Imaterial, a Procissão do Senhor Jesus dos Passos, realizada anualmente em Florianópolis. Além disso, cerca de mil imóveis estão cadastrados como de

---

<sup>1</sup> No sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Cultura estão listados 290 bens tombados, que somados aos 65 indicados pelos Roteiros Nacionais da Imigração, totalizam 355 imóveis. O projeto Roteiros Nacionais de Imigração é fruto de parceria entre a Fundação Catarinense de Cultura (FCC), o Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN) e prefeituras municipais, com o objetivo de preservar conjuntos de propriedades e bens culturais representativos dos diferentes imigrantes estabelecidos em solo catarinense. Disponível em: <<http://www.fcc.sc.gov.br/?mod=pagina&id=5025>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

interesse cultural e duas regiões foram inventariadas pelo Projeto Identidades<sup>2</sup>: Vale do Itajaí e Serra Catarinense. As demais questões inicialmente levantadas demandavam uma pesquisa mais apurada nos arquivos da instituição que o volume de atividades do cargo impossibilitou que fosse realizado na época.

Durante este período de atuação profissional, várias situações despertaram interesse, assim como grande curiosidade, como por exemplo os documentos mal arquivados e mal cuidados, entulhados em gavetas de arquivos enferrujados, que nas consultas cotidianas aos processos de tombamento claramente representavam um material rico e repleto de possibilidades de pesquisa.

Posteriormente à saída do cargo e tomado o devido distanciamento temporal necessário para refletir sobre as experiências vivenciadas foi que surgiu o interesse em pesquisar sobre a gestão pública do patrimônio catarinense, provocado principalmente pela relação estabelecida entre a instituição e os proprietários de imóveis tombados, uma vez no decorrer de dois anos foi possível observar o distanciamento entre eles.

Assim, de certo modo, esta dissertação também se propõe a responder um questionamento que feito na época: afinal, qual contribuição a pesquisa histórica pode propiciar ao campo do patrimônio em Santa Catarina?

---

<sup>2</sup> O Projeto “Identidades” foi desenvolvido entre 2008 e 2010 com o objetivo de “incentivar as Secretarias Regionais, Municípios e comunidades a atuarem na área de preservação e conservação de seu patrimônio cultural material e imaterial, através da educação patrimonial no contexto de preservação da identidade cultural.” A primeira região inventariada foi o Vale do Itajaí e posteriormente a região da Serra Catarinense. Disponível em: <<http://www.fcc.sc.gov.br/patrimoniocultural//pagina/4431/apresentacao>>. Acesso em: 14 jun. 2013.

Definidas as fontes fundamentais que norteariam a pesquisa (os processos de tombamento em nível estadual), era preciso estabelecer os recortes temporal e espacial e o enfoque que seria dado ao estudo, características essenciais para o trabalho do historiador.

Durante o período de atuação como gerente, a série de tombamentos em Blumenau destacou-se principalmente após a leitura do livro *Oktoberfest: turismo, festas e cultura na estação do chopp* (FLORES, 1997). Um dos temas discutidos no livro refere-se aos conflitos entre o poder público e a sociedade civil a partir de dois fatos ocorridos no período de construção de uma identidade germânica para a cidade. O primeiro envolveu a Igreja da Comunidade Evangélica Itoupava, construída em 1912. Enquanto a comunidade queria derrubá-la para construir uma maior, o poder público almejava sua preservação por considerá-la um imóvel representativo da colonização alemã na região e assim a Igreja foi tombada pelo Estado em 1996. No segundo caso o contrário que aconteceu: diante da proposta da construção de uma minicervejaria na Praça Governador Hercílio Luz, a população mobilizou-se para que a obra não fosse realizada na praça, algo considerado uma agressão ao patrimônio histórico e ecológico da cidade. A prefeitura, por sua vez, argumentou que a minicervejaria tornar-se-ia mais um atrativo turístico para a cidade e, por fim, neste caso da Praça Governador Hercílio Luz, houve, além de manifestações em praça pública, em jornais locais e na Câmara de Vereadores por setores da sociedade blumenauense, o pedido de tombamento em âmbito estadual.

Cabe ressaltar que este caso foi analisado pela autora deste estudo, com base no processo de tombamento, em artigo elaborado, como aluna especial, para a disciplina “História, Memória e Patrimônio

Cultural”, ministrada pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves e oferecida pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina no segundo semestre de 2009. Essa análise despertou o interesse pelos demais processos que formam o conjunto de tombamentos na cidade de Blumenau, sendo que o conflito descrito resultou na construção do *Biergarten* e posterior tombamento da Praça e encontra-se mais detalhadamente analisado no terceiro capítulo.

Somado a este primeiro interesse e com o ingresso no mestrado do PPGH-UDESC, houve a possibilidade de tomar contato com a pesquisa “Patrimônio em litígio: tensões e conflitos entre o público e o privado nos tombamentos estaduais em Santa Catarina (1983-2004)”, em andamento desde 2011 e com término previsto para julho de 2014, no âmbito do Laboratório de Patrimônio Cultural – LABPAC/UDESC, e sob a coordenação da orientadora deste trabalho, a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves.

O projeto “Patrimônio em litígio” objetiva identificar, problematizar e analisar, em relação ao Estado e no tocante ao período de 1983 a 2004, tensões e conflitos verificados entre a Fundação Catarinense de Cultura, através da Diretoria de Patrimônio Cultural, e os proprietários particulares dos bens que então foram alvo deste tipo de proteção. No âmbito dessa pesquisa, os projetos de tombamento estaduais foram digitalizados e os dados referentes a eles estavam, em 2012, em processo de sistematização. Assim, foi possível uma integração com a pesquisa, não só consultando os materiais levantados como também colaborando na complementação e atualização dos dados referentes à Blumenau. Essa aproximação também tornou mais forte, no projeto de pesquisa de mestrado, a preocupação com

os litígios e com a dimensão das relações entre o campo do Patrimônio Cultural e o campo do Direito.

É cabível expor que, de forma geral e no caso particular de Santa Catarina, tais relações merecem uma investigação mais apurada, uma vez que podem apontar para problemas do presente, quando são questionados os critérios e procedimentos utilizados pelo Estado na gestão do patrimônio cultural.

O levantamento bibliográfico evidenciou que são poucos os trabalhos realizados no campo historiográfico que tratam dos aspectos jurídicos das políticas de preservação do patrimônio cultural, o que suscita uma reflexão histórica sobre os mecanismos de proteção legalmente instituídos como questão fundamental para a compreensão da constituição do campo do patrimônio na contemporaneidade.

Na consulta aos processos de tombamento em nível estadual foi possível verificar vários casos de oposição à atuação do órgão estadual, inclusive através de ação judicial. Foram realizadas impugnações em diversas cidades do Estado, com destaque para Urussanga e Blumenau, com os maiores números de contestações. Estes fatores apontam para as dificuldades enfrentadas na implantação de uma política pública de preservação do patrimônio cultural no Estado e também na legitimação da FCC como instituição responsável pelos tombamentos em Santa Catarina. Acrescenta-se a isto o fato de que na cidade de Blumenau as contestações tiveram inclusive implicações judiciais e o único caso de anulação de tombamento no Estado.

O projeto de pesquisa de mestrado foi então remodelado, ganhando o título “Entre o público e o privado: ações de litígio na preservação do patrimônio edificado em Blumenau/SC (1980-2010)” e

posteriormente alterado na elaboração da dissertação que foi intitulada “Patrimônio em contraste: as ações de litígio na preservação do patrimônio edificado em Blumenau/SC (1980-2010)”. A inclusão da palavra “contraste” no título não foi fortuita, pois no decorrer da escrita a palavra apresentou significados relevantes sobre aquilo que este estudo se propôs investigar:

s.m. Oposição entre coisas ou pessoas, uma das quais faz sobressair a outra: o contraste entre a sombra e a luz. / Bs-art. Diferença bem distinta entre as ações, o colorido e as posições das figuras. / Luta, embate. / Indivíduo que avalia o toque e o preço de jóias e metais preciosos. / Verificação, prova. (AURÉLIO, 2014)<sup>3</sup>

Em suas diversas definições, a palavra pode ser relacionada à abordagem adotada na dissertação, partindo da premissa de que a seleção dos bens consagrados como patrimônio cultural através do instrumento jurídico do tombamento é uma ação política, envolta em interesses, disputas e negociações (VELHO, 2006), que por vezes coloca em campos opostos os agentes envolvidos neste processo. Além disso, o sentido do indivíduo que avalia metais preciosos também pode, metaforicamente, relacionar-se às discussões apresentadas nas próximas páginas, afinal, quem define o valor simbólico do patrimônio e atribui-lhe o valor precioso?

Tendo como referência os litígios com proprietários de bens tombados em Blumenau, o principal objetivo da pesquisa realizada foi compreender em que medida o interesse público na preservação de determinados bens

---

<sup>3</sup> Disponível em <<http://www.dicionariodoaurelio.com>>. Acesso em: 10 jan. de 2014.

edificados gerou, entre 1980 e 2010, em Santa Catarina, conflitos em relação ao exercício de outros direitos, colocando em xeque a legitimidade das ações de patrimonialização efetuadas pela Fundação Catarinense de Cultura. Além disso, objetivou-se identificar tensões, conflitos, disputas e atores envolvidos nos processos de tombamento referidos a bens edificados em Blumenau, no período enfocado. Mais especificamente, investigar: quais critérios e procedimentos a Fundação Catarinense de Cultura adotou para executar os tombamentos no Estado e especificamente em Blumenau; de que forma os proprietários de imóveis tombados em Blumenau reagiram às ações do Estado; nos casos de contestação, de que forma o Estado lidou com esta situação; quais os principais argumentos utilizados no plano jurídico para a defesa das causas dos proprietários contra o Estado e qual foi o respaldo das ações de proteção na cidade e em que medida as questões do patrimônio foram incorporadas a uma certa representação da cidade, especificamente em relação à imprensa local e às políticas municipais para o turismo.

A leitura atenta dos processos de tombamento em nível estadual permitiu identificar que, ao menos no que tange ao papel desempenhado pelo governo estadual, foram muitos os problemas enfrentados na constituição do campo patrimonial em Santa Catarina, decorrentes dos diversos interesses que surgem a partir dos usos políticos do passado e das ações de patrimonialização. Esses problemas se tornaram mais sensíveis a partir de 1980, quando a Fundação Catarinense de Cultura, constituída legalmente em 1979 como instância governamental responsável por promover a patrimonialização no Estado, passou a atuar efetivamente neste campo, o que justifica a baliza cronológica inicial deste estudo.

A pesquisa alinhou-se com a proposta teórico-metodológica da História do Tempo Presente, na medida em que se constituiu em estudo do passado próximo, com forte influência no presente. O recorte temporal por si só não justifica esta escolha, mas ajuda a entendê-la. A proximidade temporal com os temas trabalhados é uma das principais características da História do Tempo Presente e é também a mais discutida (RIOUX, 1999), pois exige do historiador o distanciamento crítico de seu objeto, o que requer maior rigor no trato com os temas abordados, pelo fato de estar diretamente envolvido com os acontecimentos que investiga. A atuação da Fundação Catarinense de Cultura no campo do patrimônio teve início a partir da década de 1980 e ampliou-se na década de 1990, período em que estavam sendo discutidos no Brasil e no mundo temas como a valorização do passado e do testemunho e o combate ao esquecimento – características que apontaram para uma nova relação com o tempo, na qual passado, presente e futuro ganharam novas ressignificações.

A esta nova forma de relação com o tempo François Hartog (2006) atribuiu o surgimento de um novo regime de historicidade, o qual chamou de *presentismo*. Segundo o autor, houve um crescimento rápido da categoria do presente em nossa sociedade e no último terço do século XX o presente tornou-se cada vez mais “massivo, invasor, onipresente, que não tem outro horizonte além dele mesmo, fabricando cotidianamente o passado e o futuro do qual ele tem necessidade. Um presente já passado antes de ter completamente chegado.” Contudo, o mesmo autor alerta para o fato de que, desde o fim dos anos 1960, “este presente se descobriu inquieto, em busca de raízes, obcecado com a memória.” (HARTOG, 2006, p. 270).

A partir dos acontecimentos traumáticos (guerras e ditaduras) da segunda metade do século XX, houve a “emergência da memória como uma das preocupações culturais e políticas centrais das sociedades ocidentais. [...] a memória se tornou uma obsessão cultural de proporções monumentais em todos os pontos do planeta” (HUYSSSEN, 2000, p. 16). Para o autor, isto se traduziu na formação de uma “maquinaria patrimonial”, com excessivos processos de patrimonialização do passado na contemporaneidade e o aumento da comercialização de bens culturais.

Neste cenário de transformação das relações com o tempo, emergem os “lugares onde a memória se cristaliza e se refugia” (NORA, 1993, p. 7), nos quais a “vontade dos homens ou o trabalho do tempo fez um elemento simbólico do patrimônio da memória de uma comunidade qualquer” (NORA, apud ENDERS, 1993, p. 12). Pierre Nora discute as diferenças entre memória e história e apresenta ao campo historiográfico os “*lugares de memória*”. A memória, seja ela individual ou coletiva, é sempre seletiva e por isso se torna “vulnerável a todos os usos e manipulações.” A história é uma representação do passado e está sempre sendo reinterpretada. Sabe-se da impossibilidade de recuperar o passado tal como ele aconteceu, e por isso a história é “uma reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais” (NORA, 1993, p. 9). Para Gonçalves (2008), o conceito de “lugares de memória” ampliou a noção do que deve ser preservado, delegando maior responsabilidade aos órgãos de preservação numa era na qual o passado parece cada vez mais ampliado.

As categorias de análise “campo”, “crença” e “ritos de instituição”, propostas por Pierre Bourdieu, foram entendidas como fundamentais para a compreensão do

objeto pesquisado. A partir das ações em Blumenau, discute-se como foram enfrentadas as situações de conflito e negociação, através da articulação entre dois campos: o do Patrimônio Cultural e do Direito.

Pierre Bourdieu (2004) aponta que todo “campo” é definido por uma relação de forças que se instala por uma luta de poder. Esta noção não descarta nem oculta o conflito; pelo contrário, as forças estão sempre em jogo e lutando para manter suas posições ou se reposicionar.

Para o autor, os ritos, no ato de instituir determinado estado de coisas, lhe garantem um atributo de consagração. Ao consagrar o valor de um bem, por exemplo, o tombamento lhe atribui valor simbólico, significativo para toda uma coletividade (BOURDIEU, 2004).

Cabe às instituições que promovem os “ritos”, lidar com a “crença” nos valores atribuídos a determinados bens. Para Bourdieu, a crença remete ao “trabalho de socialização necessário para produzir agentes dotados de esquemas de percepção e de avaliação que farão perceber as injunções inscritas em uma situação, ou em um discurso, e obedecê-las.” (BOURDIEU, 2005, p.171). A eficácia do ato simbólico depende da produção de disposições a ele favoráveis e, conseqüentemente, envolve a crença.

As situações de conflito demonstram que em alguma medida houve falha na tentativa de produção da crença, no sentido de que o seu compartilhamento não foi aceito por todos. No caso estudado, a crença refere-se tanto ao valor simbólico dos bens tombados como à legitimidade da atuação da FCC como instituição responsável pela seleção destes bens.

Para melhor compreender a atuação da FCC, foi necessário situá-la em relação à atuação de outros órgãos governamentais na preservação do patrimônio

cultural, já abordada em diversos estudos, entre os quais se destacam os de Silvana Rubino (1992), Maria Cecília Londres Fonseca (1997) e Márcia Chuva (2009), que versam sobre a atuação do órgão federal – IPHAN, o de Marly Rodrigues (2000) sobre a instituição do patrimônio em São Paulo e o de Márcia Kersten (2000) sobre os tombamentos estaduais no Paraná.

Em Santa Catarina, desde 2008 são desenvolvidos projetos de pesquisa no âmbito do LABPAC/UDESC, com o objetivo comum de identificar quais foram as condições de constituição do campo do patrimônio cultural em Santa Catarina ao longo do século XX<sup>4</sup>, sob a coordenação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves.

Ainda sobre Santa Catarina, destacam-se os estudos das arquitetas Fátima Regina Althoff (2008) e Betina Adams (2002). O primeiro trata das ações governamentais na preservação do patrimônio edificado no Estado, a partir do estudo de caso de Joinville, numa perspectiva alinhada às teorias da Arquitetura e Urbanismo. O segundo investiga a trajetória da preservação do órgão de preservação municipal em Florianópolis e apresenta também as relações do órgão municipal com as instâncias estadual e federal.

As pesquisas do campo disciplinar do Direito forneceram subsídios para a reflexão sobre as questões aventadas e para a análise da documentação. Lidar com esta bibliografia se converteu num dos desafios desta

---

<sup>4</sup> Projetos desenvolvidos: “Nomes para o Serviço: a atuação do SPHAN em Santa Catarina e o papel dos historiadores locais (1938-1974)” (desenvolvido entre agosto de 2008 e julho de 2010); “Sementes de civilização: narrativa histórica e proteção estadual de bens culturais em Santa Catarina (1974 a 2006)” (desenvolvido entre agosto de 2010 e julho de 2011); “Patrimônio em litígio: tensões e conflitos entre o público e o privado nos tombamentos estaduais em Santa Catarina (1983-2004)” (desenvolvido a partir de agosto de 2010, em andamento).

pesquisa, pois na medida em que a proposta foi trabalhar com estes textos foi preciso entender que “só compreendemos o que diz ou faz um agente engajado num campo se estamos em condições de nos referirmos à posição que ele ocupa nesse campo [...]” (BOURDIEU, 2004, p. 23-24). Foi verificado que a maioria dos textos de Direito consultados (indicados no capítulo 1) tratam do tombamento como instrumento jurídico de preservação, legalmente instituído e com objetivos, procedimentos e efeitos definidos. A pesquisa da qual resultou esta dissertação diferenciou-se desta perspectiva por buscar uma compreensão do tombamento também como um processo político.

O escopo documental e a proposta metodológica da pesquisa estiveram alicerçados no diálogo entre diferentes fontes: a legislação e demais documentos oficiais, nacionais e internacionais que tratam do direito do patrimônio cultural (Constituições Federais; Decretos; Leis federais, estaduais e municipais; Cartas Patrimoniais); os processos de tombamento da Fundação Catarinense de Cultura; o processo civil público que culminou na anulação parcial do Decreto Estadual nº 1.070; em fontes orais, obtidas a partir de entrevistas com um advogado e com ex-dirigentes e funcionários da FCC que atuaram nos processos.

Entre as fontes selecionadas, destaca-se a série dos processos de tombamento estaduais da FCC referentes à Blumenau, pois foram os norteadores da pesquisa. A documentação consiste em 48 processos, que podem ser divididos em dois blocos: a primeira etapa realizada no início da década de 1990, que incluiu quatro edificações e uma praça: a Igreja Evangélica Itoupava Rega, o prédio da Antiga Prefeitura, o Museu da Família Colonial, a Residência Dietrich e a Praça Hercílio Luz. O segundo bloco de tombamento estava

inserido no Projeto Identidades das Cidades Catarinenses e desenrolou-se desde 1994 até 2000, quando foram homologados os decretos de tombamento. A análise desta documentação indicou quais foram os critérios e os procedimentos da FCC no encaminhamento dos processos de tombamento; permitiu identificar os agentes envolvidos no processo e os discursos produzidos pelo poder público e pelos proprietários nos processos de patrimonialização em Santa Catarina. Esta análise foi complementada pela leitura das atas da Comissão Extraordinária de Revisão dos Processos de Tombamento Estaduais – COTEATE, instalada em 1995 com o objetivo de realizar a revisão de todos os processos instaurados no ano anterior, bem como o relatório final desta comissão que apresentou os resultados das discussões.

A pesquisa no arquivo do Fórum de Blumenau foi realizada com o propósito de investigar o processo que culminou no “destombamento” do imóvel. Este acontecimento destaca-se por se tratar do único caso no Estado até a conclusão desta pesquisa no qual o proprietário conseguiu anular o tombamento do imóvel de sua propriedade, através de uma ação civil imposta contra o Estado. O processo teve início quando os proprietários foram notificados do tombamento do imóvel, em 1998, e durou até 2007. O desfecho foi a exclusão da edificação do rol de bens protegidos pelo Estado, através da anulação parcial do Decreto nº 1.070, que havia tombado 41 edificações na cidade. A FCC só foi notificada desta decisão através de ofício encaminhado pela Procuradoria do Estado de Santa Catarina em 2010, ano que marca a baliza cronológica final desta pesquisa.

Para as entrevistas foram inicialmente selecionados nomes a partir da leitura dos processos de

tombamento, com o objetivo de identificar diferentes narrativas sobre os casos de tombamento em Blumenau. Entendeu-se que o contato com ex-dirigentes e funcionários da FCC e de outros órgãos públicos envolvidos, bem como com proprietários de imóveis e demais interessados, era uma necessidade para a compreensão mais ampla da constituição do campo do patrimônio em Santa Catarina.

Infelizmente esta etapa enfrentou os desafios e desilusões que o uso da História Oral proporciona ao pesquisador, não sendo possível contemplar todos os entrevistados previstos inicialmente. Contudo, apesar desta limitação, considera-se relevante a utilização dos depoimentos das pessoas que solidariamente contribuíram para esta pesquisa, pois todas proporcionaram ressignificações que contribuíram decisivamente para o melhor entendimento dos temas abordados. Foram realizadas cinco entrevistas: com três funcionárias da FCC que estiveram envolvidas nas ações de tombamento do período investigado; com uma funcionária da Fundação Cultural de Blumenau e um advogado que atuou nos processos de impugnação e atualmente está vinculado à Companhia Hering.

Para a realização das entrevistas e posterior transcrição e análise do material, foram utilizados procedimentos adotados pela História Oral, ou seja, registro da informação (realizada através de anotações ou gravação de áudio quando autorizada), transcrição das fontes e constituição de arquivo.

Para a primeira etapa foram elaborados roteiros preliminares para cada tipo de entrevista, compostos por 8 a 10 questões, previamente apresentados aos entrevistados quando solicitado. Estes roteiros serviram apenas para nortear as conversas, que não se ativeram somente a eles e fluíram como diálogos acerca do

interesse principal, eventualmente perpassados por outros assuntos. Após a transcrição da entrevista, o material foi encaminhado ao entrevistado para conferência. Os textos das entrevistas utilizados nesta dissertação foram concluídos com a participação dos entrevistados, os quais puderam revisar o material transcrito e efetuar cortes, acréscimos e correções que julgaram convenientes. Logo, o resultado final aqui apresentado foi aquele no qual o entrevistado reconheceu sua fala, legitimando o processo de transposição do oral para o escrito.

Pelo fato da autora desta pesquisa já ter trabalhado na FCC, houve maior facilidade de contato com os funcionários que ainda compõem o quadro da instituição ou já aposentados. Este foi o caso das entrevistas realizadas com as arquitetas Fátima Regina Althoff e Andréa Marques Dal Grande, ainda em atuação, e com a historiadora Maria das Graças Prudêncio, aposentada.

O contato com os advogados previamente selecionados foi mais difícil. A intenção inicial era entrevistar o advogado que trabalhou no caso do destombamento em Blumenau. Foi realizado contato telefônico, mas ele recusou-se a participar da pesquisa, por não ser “dado a entrevista” e por considerar este um “assunto sepultado”. Contudo, a abordagem junto ao advogado que trabalhou em seis processos de impugnação foi mais amistosa. O Sr. Gilson Renato dos Santos mostrou-se receptivo e disposto a colaborar. Esta entrevista não foi gravada, a pedido do entrevistado, que permitiu apenas que fossem feitas anotações sobre sua fala.

Não foi realizada nenhuma entrevista com proprietário de imóvel tombado, devido a dois fatores: a dificuldade de localização e contato e também porque

muitos daqueles que impugnaram os tombamentos já faleceram, estando os imóveis sob a responsabilidade de herdeiros ou de novos proprietários.

As principais referências para a análise dos resultados das entrevistas são: a abordagem dialógica da fonte oral, proposta pelo especialista Alessandro Portelli, e o conceito de “memória enquadrada” de Michel Pollak – este utilizado principalmente no caso dos depoimentos das funcionárias da FCC.

Para a análise sobre o impacto dos tombamentos em Blumenau, foi realizado levantamento de notícias em jornais de circulação local ou regional. Em virtude das inúmeras possibilidades que esta etapa da pesquisa apresentou e da limitação de tempo para a conclusão da dissertação, foi dado enfoque em edições especiais, relativas ao aniversário da cidade e publicadas anualmente no Jornal de Santa Catarina, não descartando eventuais matérias que tivessem relação com os temas abordados. Foram utilizados também fragmentos de jornais que compõem os processos de tombamento, porém alguns não apresentaram nome do jornal do qual foram retirados, nem data de publicação e por isso serão citados como componentes do processo.

A dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo estão abordadas as relações entre direito e patrimônio cultural, com base na investigação das leis e dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e da bibliografia pertinente. Ainda neste capítulo, é discutida a constituição do campo do patrimônio em Santa Catarina, a partir do processo de legalização e legitimação da instância responsável pelo patrimônio cultural do Estado.

No segundo capítulo, são analisados os tombamentos estaduais em Blumenau, buscando identificar as principais características destes processos:

justificativa que embasa a decisão do governo do Estado, localização dos imóveis, período de construção e característica arquitetônica. Há ainda uma análise dos casos de litígio entre proprietários de imóveis tombados em Blumenau e o governo do Estado, inclusive o processo jurídico que culminou no destombamento de uma edificação em Blumenau, com o objetivo de verificar quais foram os principais argumentos do discurso jurídico e de que forma o Estado defendeu a manutenção do decreto ora questionado.

Por fim, no terceiro capítulo, é feita a análise do impacto das ações da FCC em Blumenau. Em outras palavras, buscou-se verificar de que forma a seleção realizada pelos agentes autorizados do órgão estadual de preservação encontrou respaldo em Blumenau e como contribuiu para reforçar ou rejeitar uma leitura sobre a cidade que estava sendo construída no período analisado.

# 1 LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM SANTA CATARINA

Esse é tempo de partido,  
tempo de homens partidos.  
Em vão percorremos volumes,  
viajamos e nos colorimos.  
A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua.  
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.  
As leis não bastam. Os lírios não nascem  
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se  
na pedra.  
(Carlos Drummond de Andrade – Nosso Tempo)

“As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei”. Estas afirmações compõem o início do provocativo poema “Nosso tempo”, inserido em um dos livros mais importantes da obra de Carlos Drummond de Andrade, a *Rosa do Povo*. Publicado em 1945, o poema de Drummond é considerado uma densa reflexão sobre a sociedade que vivia os impactos da Segunda Guerra Mundial e, no caso brasileiro, do regime estado-novista. No trecho citado, o poeta faz uma crítica à primazia da lei e da ordem jurídica sobre os demais aspectos da vida social e cultural.

Transitando temporalmente, o texto de Drummond traz uma importante reflexão sobre o tempo presente e atualiza-se no tema desta pesquisa. Bastariam as leis para que a proteção do patrimônio cultural fosse efetiva? Bastariam as leis para “convencer” a sociedade da importância de sua preservação? Outras questões também afloram nesta discussão: em que medida as leis estimulam ou engessam o dinâmico processo da produção cultural? Como funcionam as leis na prática

social? Quais mudanças trazem para a sociedade na qual são aplicadas?

A partir destas reflexões este capítulo foi desenvolvido. Objetiva-se compreender como o Direito passou a atuar sobre aspectos da cultura e, mais especificamente, sobre o patrimônio cultural, constituindo-o em bem jurídico, passível de ser tutelado pelo Estado através de leis específicas. Assim, cabe verificar a historicidade do direito do patrimônio cultural e discutir quais interesses estão em jogo na sua efetivação. Compartilha-se do entendimento de Norberto Bobbio (2004, p. 5-6), que afirma:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades, contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas [...] Nascem quando devem ou podem nascer.

Esta reflexão está pautada nos processos sociais de legalidade e legitimidade da proteção do patrimônio cultural. Estes dois conceitos são definidos por Bobbio (1998, p. 676) como pilares dos Estados modernos constitucionais. O autor alerta para a distinção entre eles, reforçando que a legalidade é um atributo e um requisito do poder, que é exercido em conformidade com as leis, enquanto a legitimidade pode ser definida como:

Um atributo do Estado, que consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos. É por esta

razão que todo poder busca alcançar consenso, de maneira que seja reconhecido como legítimo, transformando a obediência em adesão. A crença na Legitimidade é, pois, o elemento integrador na relação de poder que se verifica no âmbito do Estado. (BOBBIO, 1998, p. 678)

Logo, as ações, quer legais, quer legítimas, constituem-se num processo histórico, posto que acontecem a partir do momento em que as leis passam a agir sobre a vida em sociedade. A análise proposta por este estudo, portanto, embora trate de temas relativos ao campo do Direito, está centrada na emergência histórica da legislação pertinente à proteção do patrimônio cultural e principalmente os efeitos que esta provocou e provoca nas sociedades onde é aplicada.

Importa, nesta dissertação, centrar a análise a partir do momento que o Estado passou a atuar juridicamente sobre os bens culturais, através da institucionalização de estruturas administrativas e da sistematização de mecanismos e normas específicas para este fim. Para esta análise, foi escolhido o Estado de Santa Catarina, com enfoque privilegiado no município de Blumenau.

No campo do Direito e consideradas suas várias ramificações e especializações, as questões relativas ao patrimônio cultural estão inseridas no Direito à Cultura e encontram respaldo também no Direito Ambiental. Ambos ganharam maior atenção do campo jurídico a partir da segunda metade do século XX, na medida em que aspectos da vida cultural e da necessidade de preservação da natureza passaram a figurar como prioridade dos governos.

No pós-1945, houve uma progressiva inserção da cultura e do meio ambiente em constituições e textos

jurídicos no âmbito dos estados nacionais, com a criação de instrumentos e garantias para a sua proteção. Assim, o direito à cultura tornou-se um direito fundamental, assegurado em muitas constituições (REISEWITZ, 2004, p. 74)<sup>5</sup>.

A cultura foi inserida nos direitos fundamentais de segunda geração<sup>6</sup>, entre os quais figuram também os direitos sociais e econômicos. Por sua vez, o patrimônio cultural passou a figurar nos direitos fundamentais de terceira geração, que incluem o desenvolvimento, a paz, o meio-ambiente natural e cultural, e sua titularidade passou a ser difusa, levando em conta a humanidade em sua ampla diversidade. Esta geração de direitos emergiu, conforme a justificam os especialistas da área do Direito, quando a relação entre o Estado e a sociedade mostrou-se deficitária, evidenciando as falhas do Estado em atender aos interesses públicos e foi atribuída a ele a função de suprir a lacuna entre o público e o privado, que já não contemplavam todas as expectativas da vida em sociedade. Os Direitos Culturais foram incorporados, assim, aos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana na medida em que estão relacionados à valorização das identidades (REISEWITZ, 2004, p. 52).

---

<sup>5</sup> A autora destaca como exemplos ilustrativos desta situação trechos das constituições de países latino-americanos que incorporaram o direito à cultura em suas Constituições: Colômbia (1991), Equador (1998) e Guatemala (1993).

<sup>6</sup> O Direito classifica os direitos fundamentais em gerações ou dimensões, pois entende que estes não surgiram simultaneamente, mas em diferentes períodos históricos, conforme as demandas de cada época. Assim, os direitos de primeira geração são aqueles que garantem as liberdades civis e políticas, nos quais o principal titular é o indivíduo. Os direitos sociais, econômicos e culturais são chamados de direitos de segunda geração.

O direito do patrimônio cultural pode ser definido como um conjunto de normas e instrumentos destinados à proteção, defesa e promoção dos bens culturais e “é uma resposta, no campo jurídico, ao reconhecimento de um interesse público relativo à cultura em geral e aos bens culturais em especial” (SILVA, 2013, p. 26). É notório, contudo, que não é exclusivamente o conjunto de leis que cria práticas de preservação. Em alguns casos, estas antecedem à juridicização do campo e em outros é preciso maiores investimentos para além dos textos legais.

## 1.1 O ESTADO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A intervenção do Estado na preservação de bens culturais através de instrumentos jurídicos surgiu em paralelo à noção político-jurídica de Estado-Nação. Os bens culturais que integravam o patrimônio eram aqueles que faziam referência à cultura ou que testemunhavam a história cultural, social, política e econômica do país.

A França é considerada pioneira na criação de instituições oficiais de proteção aos monumentos históricos. Durante a Revolução Francesa surgiu, em nome dos princípios de cidadania, a preocupação em preservar os bens culturais que seriam de interesse coletivo (arquivos, bibliotecas, edificações). As condições geradas pelo processo revolucionário demandaram a necessidade de criação de mecanismos de proteção, amparados em instrumentos legais, aos bens confiscados da Igreja, da coroa e da aristocracia que passaram ao domínio do Estado. Mas somente em 1837 seria constituída a primeira Comissão dos Monumentos Históricos e é de 1887 a primeira lei que tratava sobre o assunto (CHOAY, 2006, p. 145-146). Neste período,

havia basicamente três categorias de monumentos históricos: os edifícios religiosos, os castelos da Idade Média e algumas edificações remanescentes da Antiguidade.

Segundo CHOAY (2006, p. 12-15), entre os anos 1820 e 1960 aconteceu na França a consagração do monumento histórico. Após a Segunda Guerra Mundial, os bens inventariados franceses multiplicaram-se, mantendo inicialmente a mesma natureza, ou seja, valorizavam essencialmente bens relacionados à arqueologia e à arquitetura erudita para só posteriormente valorizar todas as formas da arte de construir, passando a incluir também aglomerados urbanos, aldeias, conjuntos arquitetônicos e até cidades inteiras. Estas transformações demandaram novos desafios para o campo do patrimônio cultural, apontando para a criação de políticas específicas de proteção.

Ao longo do século XX, com maior intensidade na segunda metade, aumentaram o interesse e a notabilidade dos problemas relativos à proteção de bens culturais, especialmente após os irreparáveis danos causados pelas duas grandes guerras. Neste período foi reforçado o entendimento da tutela jurídica para permitir o acesso aos bens culturais e a ampliação do dever da sociedade de proteção ao patrimônio cultural. Estas transformações apontam para uma característica marcante deste período: a revalorização dos vestígios do passado e o aumento dos discursos sobre tradição, preservação e identidade.

A partir dos acontecimentos deste período, sobretudo no pós-1945, houve uma “emergência da memória como uma das preocupações culturais e políticas centrais das sociedades ocidentais. [...] a memória se tornou uma obsessão cultural de proporções

monumentais em todos os pontos do planeta.” (HUYSEN, 2000, p. 16). Para Silva (2013, p. 13),

A preocupação com a preservação desses bens refletiu-se no direito internacional, com a Convenção Para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, adotada em Haia, em 1954, e com a adoção, na Conferência de Haia do mesmo ano, da concepção de que cada Estado é fiduciário de toda a humanidade com relação ao patrimônio cultural.

A proteção do patrimônio consolidou-se como uma função pública e uma atribuição do Estado em diversos países europeus, evidenciando a dimensão política das ações de preservação. O modelo europeu, mais especificamente o francês, inspirou outros países no desenvolvimento de políticas públicas para o setor, inclusive o Brasil.

As primeiras manifestações na legislação brasileira para tutela de bens culturais aconteceram na década de 1920, quando foram elaborados os primeiros projetos de lei preocupados com a proteção legal do acervo de obras de arte, de modo a impedir sua saída do país. A proteção do patrimônio arqueológico também esteve em pauta neste período, contudo esbarrou no interesse de proprietários de terras que não concordavam com a proposta, o que então a tornou inviável (MIRANDA, 2001, p. 197).

Foi a partir deste período que as manifestações de proteção do patrimônio – hoje designado como “cultural” – ganhou forças, com iniciativas estaduais de criação de instituições governamentais voltadas para a preservação de “monumentos” artísticos e históricos. Os estados da Bahia (1927) e Pernambuco (1928) foram pioneiros, com a instalação de inspetorias estaduais de

monumentos nacionais. O estado do Paraná também se destacou pela formação do Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural, em 1935 (KERSTEN, 2000, p. 124). Contudo, as ações estaduais eram isoladas e perdiam força, pois não havia respaldo legal no Código Penal brasileiro que garantisse a punição a quem atentasse contra o patrimônio histórico.

Em âmbito nacional, as políticas de preservação foram impulsionadas no início da década de 1930. Em 1933 surgiu a primeira lei federal brasileira tratando especificamente do patrimônio cultural, ainda de forma bastante pontual. O Decreto nº 22.928 de 12 de julho outorgou à cidade de Ouro Preto o *status* de Monumento Nacional, “considerando que é dever do Poder Público defender o patrimônio artístico da Nação e que fazem parte das tradições de um povo os lugares em que se realizaram grandes feitos da sua história”. Para Marly Rodrigues (2000, p. 25), esta atitude “dava mostras de que o governo federal começava a voltar atenção para o potencial simbólico, cívico e mnemônico dos espaços.”

A promoção e proteção do patrimônio histórico foram incorporadas no ordenamento jurídico brasileiro como princípio da Constituição Federal de 1934 – CF/34. O texto abriu possibilidades de preservação do patrimônio através de instrumentos legais, pois instituiu a função social da propriedade (Art. 133) e atribuiu competências concorrentes à União e aos Estados no que tange à proteção das “belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte” (Art. 10) e de “objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País [...]” (Art. 148) (MIRANDA, 2001, p. 201).

A mais importante inovação apresentada pelo texto constitucional foi o tratamento sobre a propriedade individual, que passou a ser condicionada à sua função

social, isto é, prevaleceu sua importância para a coletividade – característica esta do texto constitucional que deu amparo legal às ações de preservação.

As cartas constitucionais subsequentes, até 1988, apresentaram poucas modificações em relação à CF/34 no tocante à proteção do patrimônio histórico, destacando-se como mais relevante a inclusão da competência dos municípios na proteção dos bens culturais, reconhecida na Constituição de 1937.

Contudo, ainda era preciso criar instrumentos infraconstitucionais e instituições competentes para executar o que estava previsto nos textos constitucionais. Foi assim que, em 1936, o ministro da Saúde e Educação, Gustavo Capanema, iniciou a estruturação do órgão federal responsável administrativa e tecnicamente pela implantação da política de preservação do patrimônio nacional. Ele solicitou a Mário de Andrade, então diretor do Departamento de Cultura de São Paulo, a elaboração do anteprojeto que orientaria as ações da futura instituição, criada oficialmente em 13 de janeiro de 1937, pela Lei nº 378, vinculada à estrutura no Ministério da Saúde Educação.<sup>7</sup>

O órgão foi regulamentado sob o regime estado-novista pelo Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de

---

<sup>7</sup> O órgão criado - o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN teve seu nome alterado em 1946 para Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) e a partir de 1970 passou a denominar-se Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em: 17 fev. 2013. Nesta pesquisa optou-se por utilizar a atual designação (IPHAN), mesmo para os períodos em que este era um Serviço, uma Secretaria (1979, 1985) ou uma Subsecretaria (1981) (SPHAN), uma Diretoria (DPHAN) ou mesmo um Instituto com outra denominação (Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural – IBPC).

1937 – DL nº 25/37<sup>8</sup>. Este decreto normatizou o que já estava em curso desde o texto constitucional de 1934. Posteriormente, o Brasil assinou diversos acordos e declarações internacionais sensíveis às questões relativas à preservação do patrimônio ambiental e cultural. Estes documentos surgiram no período pós-1945, quando aumentou o sentimento de insegurança relativo ao futuro e àquilo que os seres humanos poderiam fazer com o planeta, em decorrência dos episódios traumáticos provocados principalmente pela guerra<sup>9</sup>. Estes acordos, embora não tenham valor de lei, serviram para indicar o interesse de algumas nações em aderir a questões globais e selaram um compromisso mútuo entre aqueles que os assinaram.

O DL nº 25/37 cumpriu a função de oficializar um órgão específico para a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e normatizar a primeira medida legal para sua efetivação – o tombamento – que será tratado mais detidamente a seguir.

---

<sup>8</sup> O Decreto-Lei 25/37 diferenciava-se consideravelmente da proposta apresentada por Mário de Andrade, assemelhando-se muito mais com a lei francesa de proteção, do que com o anteprojeto da lei. Chuva (2009, p. 168-169) apresenta um interessante quadro comparativo entre os dois documentos, destacando os tópicos mais divergentes relativos à aplicação, às condições de pertencimento/inclusão; às finalidades do livro do tomo; aos procedimentos para o tombamento e às atribuições do Conselho Consultivo.

<sup>9</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), assinado pelo Brasil em 1985.

### 1.1.1 O tombamento como instrumento de proteção

O tombamento constitui-se legalmente como um ato administrativo que atesta o valor cultural de um bem, inserindo-o num regime jurídico especial, que requer procedimentos para a sua efetivação. A expressão é originária do Direito Português, no qual “o verbo “tombar” significava “inventariar” ou “inscrever” nos arquivos do reino, guardados na Torre do Tombo. Tombamento, portanto, significa inscrever em um dos quatro livros do Tombo” (OLIVEIRA, 2008, p. 120). Contudo, a situação análoga ao tombamento brasileiro é intitulada em Portugal como classificação, tal qual acontece também na França (*classement*).

A opção pela terminologia relaciona-se ao procedimento adotado pelo IPHAN para a proteção jurídica dos bens culturais, que se conclui com a inscrição do bem em um dos Livros de Tombo criados pelo DL nº 25/37: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes e Livro do Tombo das Artes Aplicadas. Esta opção também demonstra uma apropriação do termo por intelectuais brasileiros envolvidos na criação do órgão de preservação do patrimônio nacional, engajados em encontrar meios de realizar um grande inventário das manifestações culturais brasileiras.

No Brasil, o tombamento de bens culturais foi a principal medida para efetivação da prática preservacionista e para a construção da memória social dos brasileiros de um conceito de patrimônio nacional (RUBINO, 1996; CHUVA, 1998). O tombamento, em sua dimensão simbólica, atribuiu novos sentidos e significados aos bens culturais e construiu uma narrativa

para a história nacional, desempenhando uma função sócio-política importante na produção e legitimação de sentidos e significados. Em virtude desta característica, pode ser considerado um rito de instituição, pois na acepção de Pierre Bourdieu (1996, p. 99), “instituir é consagrar, ou seja, sancionar, santificar um estado de coisas, uma ordem estabelecida, a exemplo precisamente do que faz uma constituição no sentido jurídico-político do termo”.

Com o objetivo de cumprir este rito, o procedimento do tombamento prevê várias etapas que antecedem a inscrição do bem em um dos Livros de Tombo. Com relação à titularidade dos bens, o DL nº 25/37 definiu que o tombamento pode ser aplicado a bens pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e possui três tipos de encaminhamentos: de ofício, voluntário ou compulsório.

A primeira situação era aplicada nos casos de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, por ordem do diretor do IPHAN. O tombamento voluntário poderia acontecer de duas formas: mediante solicitação do proprietário caso o bem apresentasse os requisitos necessários para integrar o patrimônio histórico nacional ou através da anuência do proprietário sobre a notificação de tombamento emitida pelo IPHAN. No caso de tombamento compulsório, o decreto estabeleceu o prazo de quinze dias para o proprietário manifestar-se contrário à notificação, através de impugnação da ação. Não havendo manifestação neste período, entendia-se que o proprietário havia concordado com o tombamento e os bens seriam inscritos em um dos livros de tomo. No caso de impugnação, a partir do encaminhamento do proprietário, o órgão federal deveria sustentar a intenção da proteção no prazo de quinze dias e encaminhar o processo ao

Conselho Consultivo do IPHAN para análise e parecer. O prazo para a decisão do Conselho era de sessenta dias. Se o órgão mantivesse o bem como de interesse cultural, ele seria tombado independente da vontade do proprietário e desta decisão não haveria possibilidade de recurso.

Evidentemente é na dimensão do tombamento compulsório que acontecem as maiores divergências entre proprietários de bens tombados e o IPHAN. Sônia Rabello (2009), em sua análise crítica sobre este instrumento jurídico, aponta que o DL nº 25/37 foi a primeira norma jurídica brasileira que dispôs sobre limitações administrativas causadas pela proteção de bens culturais ao direito de propriedade. Esta prerrogativa colocou em conflito os interesses individuais e coletivos, pois ao mesmo tempo em que garantiu a propriedade privada de bens culturais, garantiu também a fruição desses mesmos bens ao conjunto da sociedade. Na intenção de atender aos interesses coletivos, o Estado priorizou estes em detrimento daqueles e esta supremacia provocou conflitos entre eles.

Há que se destacar que embora o tombamento seja o mais consolidado instrumento de proteção de bens culturais, outros meios não relacionados diretamente aos direitos do patrimônio foram e são utilizados como forma de proteção. REISEWITZ (2004, p. 105), ao tratar das formas de proteção jurídica do patrimônio cultural brasileiro, aponta que existem diversos instrumentos de tutela sobre estes bens, que podem ser administrativos (política cultural, inventários, registros, vigilância, tombamento, zoneamento ambiental...) ou jurisdicionais disponíveis para a tutela do meio ambiente (Ação Civil Pública e Ação Popular, mandato de segurança coletivo, mandato de injunção).

Cabe refletir sobre o modo que alguns destes instrumentos influenciaram as políticas de preservação no Brasil.

No caso dos imóveis protegidos por lei, por exemplo, uma das pressões mais recorrentes feitas por proprietários sobre as agências envolvidas neste processo é o valor monetário atribuído à edificação e/ou ao terreno onde ela está instalada. Esta característica está diretamente relacionada aos índices construtivos definidos nas legislações de uso do solo, tais como planos diretores e leis de zoneamento, que por definirem as diretrizes do desenvolvimento urbano e por tratarem da organização espacial dos usos do solo urbano, acabam exercendo forte influência também nas ações de proteção do patrimônio edificado. Algumas alternativas foram regulamentadas com o objetivo de diminuir os prejuízos econômicos de proprietários de imóveis tombados, tais como a isenção de tributos e a transferência de índice de potencial construtivo, com o objetivo de estimular a preservação e diminuir a resistência ao ato administrativo.

O inventário figura em diversas legislações e é um dos mais antigos instrumentos de proteção. No caso brasileiro, foi promovido a instrumento jurídico a partir da Constituição de 1988. O inventário consiste no arrolamento sistematizado das características e particularidades de bens selecionados por sua relevância cultural. Miranda (2008)<sup>10</sup> destaca que:

O inventário tem natureza de ato administrativo declaratório restritivo porquanto importa no reconhecimento, por

---

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11164/o-inventario-como-instrumento-constitucional-de-protecao-ao-patrimonio-cultural-brasileiro>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

parte do poder público, da importância cultural de determinado bem, daí passando a derivar outros efeitos jurídicos objetivando a sua preservação [...].

O registro foi escolhido como instrumento para a proteção do patrimônio imaterial brasileiro, a partir da Lei nº 3.551/2000, que estabeleceu que os bens de natureza imaterial estão incluídos ou contextualizados em diferentes categorias, inseridas em quatro livros distintos: Saberes, Formas de Expressão, Celebrações e Lugares. O registro também deve seguir procedimentos específicos para a sua efetivação: requerimento para instauração do processo administrativo acrescentado da identificação do proponente, justificativa do pedido, descrição sumária e informações históricas do bem proposto, documentação complementar (fotos, vídeos, filmes, gravações sonoras...), referências documentais e bibliográficas disponíveis e, por fim, a declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro<sup>11</sup>.

A Ação Civil Pública está prevista na Lei 7.347/85, a qual rege as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além de qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica e à ordem urbanística (Art. 1º). É um instrumento judicial destinado “a proteger os interesses difusos ou coletivos, responsabilizando quem comete danos contra os bens tutelados” (MIRANDA; ASKAR, 2009, p. 157). A Ação Civil Pública pode ser proposta pela União, Estados,

---

<sup>11</sup> Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=295>>. Acesso em: 25 nov. 2013.

Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista, o Ministério Público e associações que estejam constituídas pelo menos há um ano e tenham entre suas atividades a proteção ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Nestes casos, os acusados podem ser condenados à obrigação de fazer ou deixar de fazer o ato pelo qual forem indiciados e em casos de descumprimento da decisão judicial são impostas multas ao infrator.

Por fim, o Decreto-Lei nº 3.365/41 dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública. Esta prerrogativa pode ser utilizada em diferentes situações, mas vamos nos ater aos casos nos quais a lei pode ser aplicada a bens protegidos. O Decreto-Lei enumera no Art. 5º os casos de desapropriação por utilidade pública, entre os quais constam:

- l) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- m) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico.

Este instrumento é comumente comparado ao tombamento, por interferir diretamente no direito de propriedade. Contudo, é preciso apontar diferenças entre os dois: a desapropriação figura como um ato de

supressão do direito de propriedade, pois retira do proprietário o bem, na maioria dos casos mediante indenização. O tombamento é um ato restritivo, ou seja, impõe ao proprietário algumas limitações de uso e obrigações de conservação, mas não lhe retira o poder de uso da propriedade. Para a advogada Márcia Regina Martins Lima Dias (2010)<sup>12</sup>, “desapropriar é a forma mais contundente do Estado intervir na propriedade privada em caráter supressivo, retirando e desapossando seus então proprietários, ou seja, provocando a perda da propriedade.”

Apesar dessas outras formas de proteção e das acirradas discussões “acerca da sua natureza jurídica, havendo quem defendesse tratar-se de limitação ao direito de propriedade, de servidão administrativa, de instituto *sui generis* e, até mesmo, supressão de direito” (RODRIGUES, 2003, p. 32-38), o tombamento consolidou-se como o mais importante meio de proteção de bens culturais no Brasil, sendo replicado na maioria das legislações estaduais e municipais criadas posteriormente, o que gerou um grande número de bens protegidos por este instrumento nos âmbitos federal<sup>13</sup>, estadual e municipal.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17223>>. Acesso em: 11 jan. 2014.

<sup>13</sup> Em 75 anos de atuação, o trabalho do IPHAN pode ser reconhecido em cerca de 21 mil edifícios tombados, 79 centros e conjuntos urbanos, 9.930 mil sítios arqueológicos cadastrados, mais de um milhão de objetos, incluindo acervo museológico, cerca de 834.567 mil volumes bibliográficos, documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, além dos bens também consagrados como integrantes do Patrimônio Mundial. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12138&retorno=paginalphan>>. Acesso em: 06 ago. 2013.

Ao longo de 76 anos, o DL nº 25/37 sofreu poucas alterações em seu texto original. A mais significativa e que merece destaque talvez seja a criação do Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que autorizou o chefe do poder executivo a cancelar a qualquer tempo o tombamento, se isso for de interesse público. Contudo, para alguns autores, esta prerrogativa se tornou inválida a partir da promulgação da Carta Constitucional de 1988, uma vez que não está prevista entre as competências do Presidente da República (Art.84) (SILVA, 2013, p. 102; CUNHA FILHO, 2008, p. 08).

Apesar das poucas alterações nos textos legais, o conceito de patrimônio cultural passou por transformações ao longo desses anos e as questões relativas a este campo tornaram-se mais complexas na medida em que se ampliou o rol de bens passíveis de proteção. Esta situação exigiu adaptações do campo do Direito e, no caso brasileiro, ecoou na Constituição Federal de 1988 – CF/88, que inseriu novos entendimentos a respeito do patrimônio cultural.

### **1.1.2 A preservação do patrimônio cultural na CF/1988**

A Constituição Federal de 1988 – CF/1988 representou um importante marco na legislação sobre os direitos culturais no Brasil, inclusive aqueles relativos ao patrimônio, pois ampliou consideravelmente o leque de bens passíveis de proteção, através da inclusão de novos mecanismos.

O texto constitucional estabelece que cabe ao “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e

preservação.” (CF, Art. 216, V, I). Dessa forma, consolidou a expressão *patrimônio cultural*, reconhecida internacionalmente, em substituição ao *patrimônio histórico e artístico*, delegou à comunidade o papel participativo no processo de promoção e proteção do patrimônio cultural, tornando-o um processo multilateral, pois nele são incluídos o poder público, o proprietário e os cidadãos beneficiados pela preservação de um determinado bem cultural. Além disso, outra mudança significativa foi o acréscimo de outros instrumentos de proteção ao tradicionalmente conhecido “tombamento”, retirando deste instrumento a exclusividade da definição do que seria patrimônio cultural.

O direito do patrimônio cultural foi inserido na Constituição de 1988 de forma implícita como direito fundamental baseado no princípio da dignidade da pessoa humana. Nesses termos, passou a integrar a esfera do Direito Ambiental, por compor o meio ambiente cultural e sobre o qual recai uma nova categoria de bem jurídico, a dos direitos metaindividuais ou difusos.

Os interesses difusos estavam previstos na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), que “se ocupava da tutela jurídica do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural, considerados como bens indivisíveis, portanto bens sobre os quais recaíam interesses difusos e coletivos.” (REISEWITZ, 2004, p. 109). A CF/88 tratou destes interesses no seu Art. 129, III, que dispõe sobre as funções institucionais do Ministério Público, destacando entre elas a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.” (CF, Art. 129, III). Assim, reconheceu os interesses difusos e, ao mesmo tempo, destinou ao Ministério Público a promoção de inquéritos que os protejam.

Henrique Augusto Mourão (2009, p. 88-90) considera que o direito difuso apresenta as seguintes propriedades: transindividualidade, pois transcende o indivíduo e ultrapassa o limite da esfera de direitos e obrigações de cunho individual; indivisibilidade, pois não pode ser dividido, pertence a todos e não pertence a ninguém; titularidade indeterminada e interligada por circunstância de fato. A proteção ao patrimônio cultural pode integrar esta concepção na medida em que preserva a memória e seus valores às futuras gerações, favorecendo assim toda a comunidade.

A CF/88 consolidou a competência sobre a tutela jurídica dos bens culturais, dividindo-a entre os entes federados. Contudo, embora as unidades tenham autonomia administrativa e legislativa, a maioria dos Estados seguiu, antes e depois da Constituição de 1988, o modelo da legislação federal e em Santa Catarina não foi diferente. O DL nº 25/37 serviu de escopo para a legislação catarinense, com forte influência do IPHAN nos primeiros anos de atuação do órgão estadual. A partir da década de 1970 iniciou-se a formação de um campo autônomo no estado para lidar com as questões relativas ao patrimônio do Estado. Para melhor compreensão do objeto desta pesquisa, é necessária a análise das leis estaduais, bem como da trajetória da formulação e da aplicação dos instrumentos jurídicos no Estado.

## 1.2 PATRIMÔNIO CULTURAL EM SANTA CATARINA – A FORMAÇÃO DE UM CAMPO

Os primeiros processos de proteção do patrimônio cultural de Santa Catarina tiveram início na década de 1930, com ações isoladas do órgão federal de preservação, pautadas no Decreto-Lei nº 25/37.

Gonçalves (2011, p. 03) aponta que, neste instrumento legal, “o caráter de excepcionalidade e a dimensão nacional seriam [...] vislumbrados nos bens selecionados e protegidos” e atribui à interpretação dada ao decreto-lei pelo órgão federal e às noções de história e leitura da história do Brasil que vigoravam na época e que pautaram tal interpretação a pequena quantidade de bens protegidos no Estado. Entre os anos de 1934 e 1978 apenas 11 imóveis foram tombados em Santa Catarina (GONÇALVES, 2011, p. 04).

Em virtude das características da política federal de preservação implantada na década de 1930 – centralizadora e nacionalista – o patrimônio cultural da imigração não se enquadrava nos critérios estabelecidos pelo órgão federal, pois destoava da intenção de construção de uma identidade para a nação brasileira, baseada na herança lusitana e manifestada principalmente na Campanha de Nacionalização estabelecida pelo governo de Getúlio Vargas durante o Estado Novo. As etnias que compunham a formação cultural do Estado de Santa Catarina inclusive foram perseguidas e muitos aspectos da vida cultural nas antigas colônias de imigrantes foram duramente reprimidos pela ditadura varguista, que via nas suas práticas culturais uma ameaça à unidade nacional<sup>14</sup>.

Em 1950, houve as primeiras iniciativas de criação de uma política cultural para o Estado de Santa Catarina, com a criação da Diretoria de Cultura, vinculada à

---

<sup>14</sup> A Campanha de Nacionalização ocorreu durante o Estado Novo e tinha como objetivo a difusão de uma versão acerca da identidade nacional brasileira. Entre as ações que orientaram a ideia de “nacionalizar” os brasileiros, estava a de dissolver a possibilidade de formação de núcleos étnicos nas regiões de imigração, como a italiana, alemã e japonesa, que eram marcadas por traços culturais característicos dos lugares de onde provinham os imigrantes.

Secretaria de Educação e Cultura. A estrutura do órgão era deficitária para atender à demanda que se pretendia para o setor e no que tange às questões do patrimônio cultural isto ficava ainda mais evidente, pois não possuía quadros técnicos para atuar nesta área e não existia instrumento regulatório de intervenção. Apesar desta iniciativa, com exceção da área museológica, a proteção dos bens edificados em Santa Catarina continuou a cargo do IPHAN, atuando principalmente na região litorânea (ADAMS, 2002, p. 30-31).

Em 1961, a Lei nº 2.975 atribuiu ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura a competência de “promover atividades culturais relativas às Ciências, Letras e Artes; [...] e proteger obras e documentos de valor artístico, literário e histórico” (Art. 6º). Porém, a lei não apresentou claramente os meios com os quais o departamento iria atuar e quais seriam os mecanismos mobilizados para a sua efetivação.

No final da década de 1960 o governo estadual passou a investir na elaboração de uma legislação específica para o setor e na estruturação de um órgão responsável diretamente pela preservação do patrimônio cultural do Estado. Duas iniciativas marcaram estas intenções: a nomeação de uma comissão para a criação do “Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Paisagístico de Santa Catarina” e a elaboração de um projeto de lei que definia os objetivos do Conselho e normatizava sua atuação sobre os bens culturais tombados. Contudo, as propostas não chegaram a ser implantadas devido à troca de governo no nível estadual. (ADAMS, 2002, p. 45; GONÇALVES, 2011, p. 04)

A primeira lei estadual para a proteção do patrimônio cultural no Estado foi sancionada alguns anos depois, em 1974. A Lei nº 5.056 foi nitidamente inspirada

na legislação federal, principalmente no que tange ao instrumento de proteção – o tombamento – e à noção de monumentalidade e excepcionalidade. Em seu artigo 2º trata sobre quais são os bens considerados de valor histórico ou artístico no Estado:

Os bens móveis ou imóveis (obras, monumentos e documentos) cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a atos memoráveis da história do Estado ou do País, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico ou religioso (SANTA CATARINA, 1974).

As principais diferenças são: a exclusão do termo paisagístico do Livro de Tombo arqueológico e etnográfico e a criação de um livro específico para as “artes populares”, que contemplava basicamente as manifestações folclóricas existentes no Estado (GONÇALVES 2011, p. 04-05). A promoção dos tombamentos no Estado foi atribuída à Secretaria de Governo, que os realizaria através da Diretoria de Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Cultura – CEC. Os recursos sobre os tombamentos poderiam acontecer de duas formas: através de reconsideração, quando o despacho final fosse realizado pelo Governador, ou ordinário, para o Governador, quando o despacho fosse do Secretário do Governo (Art. 3º, §3º).

Estas características demonstram a forte influência que o IPHAN exercia na esfera estadual, sendo inclusive acrescentado um artigo sobre possíveis articulações entre os órgãos no caso de desenvolvimento de atividades conjuntas para o cumprimento da nova lei estadual, a formação de

pessoal especializado e o controle do comércio de obras antigas (Art. 17, alíneas a, b, c).

A Lei nº 5.056 era pouco conhecida e foram raros os casos nos quais ela foi aplicada, o que se refletiu na sua não efetivação. Foram realizadas algumas ações incipientes, como projetos de restauro de edificações, mas sobre o tombamento ela não apresentou resultados significativos. De acordo com ADAMS (2002, p. 37), “as primeiras ações concretas na área de proteção só são realizadas na década de 1980, após a criação da FCC e a promulgação de uma nova lei de proteção do patrimônio cultural do Estado.” ALTHOFF (2008, p. 85) reforça esta colocação, afirmando que os primeiros tombamentos no Estado só foram efetivamente realizados com base nesta nova lei.

Em 1979, através do Decreto Estadual nº 7.439, foi criada a Fundação Catarinense de Cultura, com o objetivo de executar a política de desenvolvimento cultural de Santa Catarina. A instituição tornou-se responsável pela administração de duas grandes áreas: a difusão artística e a preservação do patrimônio cultural. Pelo mesmo decreto, a entidade tornou-se responsável pela administração de importantes espaços culturais do Estado: Museu Histórico de Santa Catarina - MHSC, Museu de Arte de Santa Catarina – MASC, Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina – BPSC, Museu Etnográfico – Casa dos Açores e Teatro Álvaro de Carvalho – TAC<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Atualmente a FCC está vinculada à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, e tem como missão valorizar a cultura, por meio de ações que estimulem, promovam e preservem a memória e a produção artística catarinenses e também é responsável pela administração do Centro Integrado de Cultura – CIC, Casa da Alfândega/Galeria de Artesanato de Florianópolis, Museu da Imagem e do Som – MIS, Teatro Ademar Rosa – TAR

Com a criação do novo órgão, foi preciso investir na revisão da legislação estadual de proteção ao patrimônio. A Lei nº 5.846, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado, foi sancionada em 22 de dezembro de 1980 e não apresentou alterações significativas em relação à anterior, mas tornou-se mais efetiva, pois havia uma instância responsável por sua aplicação.

O processo de revisão desta lei, segundo a ex-funcionária da FCC Maria das Graças Prudêncio<sup>16</sup>, foi realizado por ela e pelo Sr. Fernando Romero, que encaminharam o pedido de alteração à Assembleia Legislativa do Estado. Segundo a entrevistada, o texto não sofreu alterações no órgão legislativo, mantendo a redação proposta pelos técnicos da FCC, o que demonstra que o legislador estadual neste caso não participou do processo de elaboração da lei. As leis de preservação do patrimônio cultural em Santa Catarina, desde sua primeira versão de 1974, foram elaboradas por profissionais ligados à área da preservação do patrimônio cultural e seguiu o modelo da legislação federal com algumas poucas alterações.

A lei esclarece no Capítulo I que “integram o patrimônio cultural do Estado, os bens móveis e imóveis que, pelo interesse público em sua conservação, venham a ser tombados pelo órgão competente”, e que

---

(Florianópolis/SC), Casa de Campo do Governador Hercílio Luz (Rancho Queimado/SC), Museu Nacional do Mar (São Francisco do Sul/SC). Disponível em: <<http://www.fcc.sc.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2013.

<sup>16</sup> Entrevista concedida à autora, por Maria das Graças Prudêncio, em sua residência no Centro de Florianópolis, no dia 16 de dezembro de 2013, com duração de 01h16min. Maria das Graças Prudêncio é historiadora e foi funcionária da FCC desde a sua criação até 1997. Atuou como professora do curso de Museologia da UNIBAVE de Orleans/SC e atualmente está aposentada.

ela se aplica aos bens pertencentes às pessoas naturais e às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

O texto foi atualizado em 1993, incluindo os monumentos naturais, sítios e paisagens no rol de bens passíveis de proteção:

Art. 2º. Consideram-se de valor histórico ou artístico, para os fins desta Lei, as obras intelectuais no domínio da arte e os documentos e coisas que estejam vinculados a fatos memoráveis da História ou que apresentem excepcional valor arqueológico, etnográfico, artístico, bibliográfico, religioso, **bem como monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger, pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana** (SANTA CATARINA, 1993. Grifo da autora).

O tombamento manteve-se como instrumento de proteção legal e deveria ser promovido pela FCC, com o aval do CEC e homologado pelo governador do Estado no caso de bens imóveis e pelo titular responsável pelos negócios de cultura, no caso de bens móveis.

O artigo 6º aponta as modalidades de tombamento previstas na lei, seguindo o que já existia na anterior: "*ex-offício*", com notificação à entidade interessada, quando os bens pertencerem ao Poder Público ou estiverem sob a guarda deste; voluntário, a pedido do proprietário; ou quando notificado o proprietário, este anuir, por escrito, à inscrição; compulsório, quando o proprietário se recusar à inscrição após processo regular.

As ações de proteção no Estado estavam subordinadas “administrativamente ao 4º Distrito do DPHAN com sede em São Paulo, até 1978, quando foi criada a Representação Regional com jurisdição sobre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina”<sup>17</sup>, o que dificultava ainda mais a implantação de uma política de preservação. Em 1983 foi criado o Escritório Técnico do IPHAN em de Santa Catarina, instalado em Florianópolis, ainda vinculado à Diretoria Regional de Porto Alegre. Somente em 1989 foi criada a 12ª Diretoria Regional em Santa Catarina, denominada a partir de 2009, 11ª Superintendência Estadual do IPHAN em Santa Catarina – IPHAN/SC<sup>18</sup>. Este momento foi apontado por Althoff (2008, p. 72) como significativo para a formação de um campo patrimonial em Santa Catarina, pois as instituições passaram a desenvolver ações conjuntas para a implantação de uma política pública para o setor. Segundo Andréa Marques Dal Grande, esta parceria era fundamental, pois eram poucos os profissionais que atuavam nesta área em Santa Catarina, então se formou um grande grupo que aglutinava funcionários das esferas federal, estadual e municipal em prol da efetivação do campo do patrimônio em Santa Catarina<sup>19</sup>.

Ao longo da década de 1980 poucos imóveis foram protegidos pela lei estadual. Apenas alguns exemplares isolados foram selecionados, apresentando

---

<sup>17</sup> Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 10 dez. de 2013.

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> Entrevista concedida à autora, por Andréa Marques Dal Grande, realizada em sua residência no bairro Bom Abrigo, Florianópolis, no dia 13 de novembro de 2013, com duração de 58 minutos. Andréa Marques Dal Grande é arquiteta, funcionária da FCC desde 1983 e atual Diretora de Preservação do Patrimônio Cultural de Santa Catarina.

como principal característica a monumentalidade e o vínculo com a história política do Estado (ALTHOFF, 2008, p. 87; GONÇALVES, 2011, p. 07)<sup>20</sup>.

Em depoimento, Maria das Graças Prudêncio destacou os motivos que levaram a este vácuo temporal entre a promulgação da lei e os tombamentos. Segundo a entrevistada, neste período houve uma situação que gerou uma série de reações à atuação da FCC no campo do patrimônio. No início da década de 1980 um imóvel localizado na região central de Laguna foi colocado à venda e o Banco Bradesco manifestou a intenção de adquiri-lo e demoli-lo para construir uma nova agência. No entanto, a edificação era considerada importante para o traçado urbano da cidade e apresentava características das edificações coloniais luso-brasileiras bem preservadas. Por este motivo, os técnicos da FCC mobilizaram-se para que a edificação fosse tombada pelo Estado, com o objetivo de impedir a sua destruição. Eles almejavam que ela fosse comprada, mas que mantivesse suas características originais e, a partir desta iniciativa, passaram a enfrentar uma série de questionamentos de uma parcela da população. Maria das Graças relatou o episódio:

E compramos uma guerra com a cidade. Inicialmente, o Bradesco não se interessou, não faria o negócio, eles queriam mesmo demolir e fazer toda uma edificação nova, moderna e nós contra-argumentamos e conversamos e tal, mas a

---

<sup>20</sup> A saber: Palácio Cruz e Sousa, Acervo Arqueológico Padre João Alfredo Rohr, Estação de Elevação da CASAN; Teatro Álvaro de Carvalho e Igreja Nossa Sra. do Rosário e São Benedito (Florianópolis); Grupo Escolar Vidal Ramos e Conventinho Frei Rogério (Lages); Casa de Campo do Governador Hercílio Luz (Rancho Queimado) e Solar Ferreira de Mello (São José).

população da cidade, digamos assim, representantes da população se manifestaram contra porque nós estaríamos querendo impedir o progresso da cidade quando ia sair um banco novo, essas coisas que a gente vê muito repetidas, mas que a gente ingenuamente fica achando que as pessoas vão pensar como nós. (Maria das Graças Prudêncio, 67 anos, 2013).

A situação teria envolvido inclusive o órgão federal, que foi mobilizado para que o pedido de tombamento fosse reforçado pela instituição junto ao Governador do Estado. Porém, o grupo contrário ao tombamento também havia recorrido ao governador, na tentativa de impedir a ação e teria conseguido melhores resultados, pois o tombamento não se efetivou. Nas palavras da historiadora, neste caso eles “havam perdido a guerra”. Na tentativa de compensar esta decisão, após a demolição da edificação, algumas partes foram utilizadas na composição de um conjunto para representar as diferentes etnias que compunham o Estado:

O setor de turismo à época no Estado estava com o projeto e já começando a construir aquela vila em Camboriú onde eles construíram uma exemplificação de cada uma das etnias do Estado; ela já não existe mais hoje, era o Parque Ciro Gevaerd e a casa portuguesa seria então a casa do Bradesco e o que fizeram? Levaram para lá alguns azulejos, aos moldes de, construíram um modelito, um *fake*, bem *fake*, levaram algumas fotos da casa original, que fizeram do interior da casa e aqui nós temos uma casa

portuguesa! (Maria das Graças Prudêncio, 2013).

De acordo com a entrevistada, após este episódio a Diretoria de Patrimônio Cultural da FCC recebeu uma advertência do governo do Estado e foi solicitado que não se efetivassem mais tombamentos naquele governo. Os investimentos na consolidação da legislação estadual de tombamento foram adiados e o esforço foi direcionado para o mapeamento e inventário das edificações representativas do processo imigratório no Estado.

A partir de 1990 houve um investimento do governo estadual em consolidar a política de patrimônio. Estas ações estavam concatenadas ao reposicionamento ideológico e administrativo pelo qual passava o órgão federal. Na década anterior, sob a gestão de Aloísio Magalhães, “a orientação da política cultural desenvolvida no nível federal foi no sentido de ampliar a noção de patrimônio e de estimular a participação social, propondo uma relação de colaboração entre Estado e sociedade” (FONSECA, 2009, p. 25). Nesta época o IPHAN iniciou uma série de ações de inventário e proteção de sítios históricos na região Sul do país, valorizando elementos distintos do acervo colonial luso-brasileiro das regiões Sudeste e Nordeste, característica que marcou os primeiros anos de atuação do órgão (ALTHOFF, 2008, p. 13).

Neste período assumiu a diretoria de preservação o arquiteto Dalmo Vieira Filho, que havia participado da elaboração do plano de governo de Vilson Kleinubing, eleito em 1990. Nas três entrevistas realizadas com funcionárias da FCC, a gestão de Dalmo foi considerada um marco na implantação da política de preservação do patrimônio cultural de Santa Catarina. Segundo Fátima

Regina Althoff, ele assumiu a diretoria com dois objetivos: realizar os tombamentos estaduais e criar o Museu Nacional do Mar.<sup>21</sup>

Em Santa Catarina, avolumaram-se ações de inventário e processos de tombamento estaduais, com ações específicas de pesquisa, seleção e proteção de edificações em todo o Estado. Grande parte dos imóveis protegidos por lei neste período são propriedades privadas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, com destaque para os bens da arquitetura religiosa e da imigração portuguesa, alemã e italiana.

Durante o governo estadual de Vilson Kleinubing (1991-1994)<sup>22</sup>, foi desenvolvido o Programa Turismo Cultural, no qual as ações de preservação do patrimônio estavam submetidas às áreas de Comércio e Turismo (ALTHOFF, 2008, p. 88). Baseada neste programa, a Diretoria de Patrimônio Cultural da FCC elaborou e executou três projetos: Identidade das Cidades Catarinenses, Roteiros Culturais da Imigração e Arquitetura Religiosa de Santa Catarina. O primeiro valorizava os conjuntos urbanos das principais cidades catarinenses; o segundo priorizava alguns bens isolados em diferentes municípios, porém com alguma identificação entre eles, em especial relacionada ao patrimônio de imigração italiana e alemã; por fim, o

---

<sup>21</sup> Entrevista concedida à autora, por Fátima Regina Althoff, nas dependências do Ateliê de Conservação e Restauração de Bens Móveis e Imóveis – ATECOR/FCC, em Florianópolis, no dia 01 de outubro de 2013, com duração de 01h07min. Fátima Althoff é arquiteta e funcionária da FCC desde 1984. Atualmente está vinculada ao ATECOR.

<sup>22</sup> Vilson Pedro Kleinubing (Partido da Frente Liberal – PFL/SC) foi eleito Governador do Estado de Santa Catarina em 1990. Exerceu seu mandato de janeiro de 1991 a abril de 1994, quando foi substituído por seu vice Antônio Carlos Konder Reis, que permaneceu no cargo até dezembro de 1995.

projeto Arquitetura Religiosa de Santa Catarina priorizou as edificações religiosas remanescentes do povoamento luso-brasileiro no litoral do Estado (COTEATE, 1995b, p. 43). Estes projetos embasaram posteriormente as justificativas dos tombamentos realizados neste período.

A partir de 1991, a Fundação Catarinense de Cultura intensificou o processo de levantamento e inventário do patrimônio arquitetônico de Santa Catarina, que culminou no tombamento de diversos imóveis em todo o Estado. Em dezembro de 1994, nos últimos dias de mandato do governo estadual, foi realizada uma grande ação de proteção ao patrimônio, na qual foram instaurados 211 processos de tombamento de edificações urbanas em 26 municípios catarinenses (COTEATE, 1995b, p. 43). Os critérios para a proteção estavam alicerçados na representação que estas unidades tinham para o desenvolvimento econômico e urbano das principais cidades catarinenses e privilegiava o legado da colonização europeia no Estado, com destaque para Blumenau, Joinville, Itajaí, Urussanga, São Bento do Sul, Lages e Florianópolis.

Este processo enfrentou diversos problemas, com inúmeras contestações por parte de proprietários de bens tombados e prefeitos municipais, tomados de surpresa com as medidas adotadas pelo órgão estadual. Esta insatisfação foi manifestada de diferentes formas, entre elas as impugnações aos processos feitas pelos proprietários, muitas vezes auxiliados por advogados. A Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, prevê três modalidades de impugnação ou anulação do tombamento: o cancelamento; o pedido de reconsideração, quando o despacho final fosse do Governador; ou o recurso, no caso de despacho do Secretário da pasta responsável pelo tombamento. Desse modo, os proprietários de bens tombados

mobilizaram estes recursos para tentar anular a ação do órgão estadual<sup>23</sup>.

Em depoimento, as arquitetas Fátima Regina Althoff e Andréa Marques Dal Grande e a historiadora Maria das Graças Prudêncio informaram que, na época em que foram enviadas as notificações, havia uma preocupação da parte dos técnicos com os problemas que poderiam surgir a partir daquela ação, da forma como estava sendo implantada. No início defendiam que era preciso ter uma melhor estruturação do campo para posterior ação de tombamento. Esta estruturação estava relacionada à elaboração de critérios claros de seleção; inventariação dos bens culturais; aporte de recursos financeiros e materiais e a aproximação com a comunidade afetada pela ação, incluindo os proprietários dos imóveis e os governos municipais. Sobre as dificuldades enfrentadas destacaram:

[...] Tecnicamente nós éramos poucos e por isso ficamos um pouco reticentes, porque a gente não tinha vamos dizer... a gente achava que para se fazer um tombamento era importante fazer antes esta conscientização dos proprietários. O que na verdade no caso o Dalmo [Vieira Filho] achava que não era uma coisa que daria para fazer realmente no pouco tempo que havia, porque as coisas estavam sendo destruídas e que tinha que ser feito rapidamente (Fátima Regina Althoff, 2013).  
[...] Eu me lembro de uma grande discussão, que ainda seria atual: como conciliar a questão da preservação com o

---

<sup>23</sup> Sobre os litígios entre os proprietários de imóveis tombados e a FCC, ver Gonçalves (2013) e Fonseca (2013). Este tema será discutido de forma mais aprofundada no próximo capítulo, a partir do estudo de caso sobre a cidade de Blumenau.

desenvolvimento das cidades, que era a grande pergunta que a sociedade fazia. - Congelaram tudo! E agora!? (Andréa Marques Dal Grande, 2013).

[...] Aí eu lembro de vereador comentando que “eu vou erguer uma lápide na entrada da cidade com o nome de vocês (meu e Eliane Bugay, parceira no desenvolvimento do projeto), porque vocês enterraram a cidade!” [risos] era um enfrentamento grande! (Andréa Marques Dal Grande, 2013).

[...] [sobre a dificuldade de preparar os processos] Então era desde a questão de conseguir montar toda a justificativa e fazer o arrazoado até o esforço de encontrar o endereço correto, o proprietário correto e fazer este encaminhamento, ter o retorno, construir um processo bem feito no sentido de não deixar furos e é verdade que a gente teve situações em que ficaram essas lacunas, que aconteceu o que aconteceu (Andréa Marques Dal Grande, 2013).

[...] Como qualquer processo dessa natureza quando cai, cai sempre como uma bomba, mas precisa algum tempo, algumas determinações políticas que quando se propõe pensa-se que vai acontecer e ela vagarosamente acontece ou não acontece, ou dorme por um tempo, mas enfrentamos resistências muito grandes (Maria das Graças Prudêncio, 2013).

A pressão política e social resultou na suspensão provisória das notificações de tombamento emitidas no apagar das luzes do governo anterior. Em todos os processos de tombamento abertos neste período foi possível encontrar um ofício, emitido pela Direção Geral

da FCC dois meses após assumir o novo governo<sup>24</sup>, suspendendo “até segunda ordem, os procedimentos e/ou etapas seguintes do processo de tombamento dos imóveis notificados [...]” (FCC, PTE 120/2000, fl. 03). O documento comunicava ainda que os tombamentos seriam analisados individualmente por uma comissão técnica designada pela FCC e finalizava reiterando o pedido para que os proprietários continuassem “a preservar seu bem imóvel que é de significativo valor histórico-cultural, e que foi incluído como exemplar do acervo arquitetônico do Estado” (FCC, PTE 120/2000, fl. 05).

As funcionárias relataram que nesta fase foi preciso um trabalho conjunto de convencimento do novo governo para manter as ações iniciadas no ano anterior. Foram várias as dificuldades encontradas, pois era difícil de convencer a nova administração sobre a importância de efetivar os tombamentos. Sobre esta situação, foram dados os seguintes relatos:

[...] No final de janeiro a bomba atômica estava fazendo efeito e ele querendo que a gente destombasse tudo! [...] o Governador, o Paulo Afonso, que entrou. Porque ele se sentiu traído, foi uma rasteira. Qual é o político que quer no início do seu governo um processo de tombamento sendo encaminhado? As reações vieram de todos os lados. E ele queria agradar, ou melhor, minimizar este desagrado geral das principais cidades catarinenses (Fátima Regina Althoff, 2013).

---

<sup>24</sup> Em 1995, assumiu o Governo do Estado Paulo Afonso Evangelista Vieira, eleito pelo Partido do Movimento Democrático Nacional.

[...] O desgaste era grande. A gente fez a ação e agora? O que a gente oferece em troca? Como é que a gente fiscaliza? Isso foi executado na medida do possível, conforme a estrutura da instituição permitia e muito a troco do envolvimento pessoal mesmo, “de sangue, suor e lágrima” (Andréa Marques Dal Grande, 2013).

Considerando as entrevistas realizadas com as funcionárias da FCC, é perceptível o alinhamento do discurso em relação às dificuldades enfrentadas na implantação dos tombamentos no Estado. Todas apontaram para a necessidade de buscar meios de concretizar a ação e relataram que apesar de não concordarem com a forma como os procedimentos foram encaminhados naquele momento, hoje entendem que se não tivesse sido feito daquela forma, poucas edificações históricas teriam restado.

Esta característica aponta para aquilo que Michel Pollak (1989) chamou de “enquadramento de memória”, utilizando a expressão calcada por Henry Rousso. Ao discutir a memória coletiva, o autor chama a atenção para as funções essenciais da memória, destacando entre elas a manutenção da coesão interna e a defesa de fronteiras daquilo que um grupo tem em comum. A história desempenha um papel importante neste trabalho de enquadramento, pois ele:

[...] se alimenta do material oferecido pela história. Esse material pode sem dúvida ser interpretado e combinado a um sem-número de referências associadas; guiado pela preocupação não apenas de manter as fronteiras sociais, mas também de modificá-las, esse trabalho reinterpreta incessantemente o passado em função

dos combates do presente e do futuro (POLLAK, 1989).

O primeiro componente de elaboração deste trabalho consiste na reinterpretação e ressignificação do material fornecido pela história, que adquire significados distintos no tempo presente. O segundo componente refere-se à forma como as organizações sociais utilizam o material fornecido pela história para reinterpretar seu passado, elaborando a imagem pela qual desejam ser lembradas. No caso das entrevistas realizadas com as funcionárias da FCC, a avaliação dos resultados das ações realizadas no período investigado ofereceu subsídios para reafirmar a importância do trabalho desenvolvido na década de 1990. Consideram que embora tenha havido falhas, contratempos e contestações, os tombamentos precisavam ser efetivados para que não houvesse perdas irreparáveis ao patrimônio estadual.

Para convencer a nova administração estadual, foi proposto um novo estudo avaliativo das ações realizadas no governo anterior, que iria resultar na retirada de algumas edificações, ficando apenas “aquilo que seria imprescindível para se preservar, que acabou sendo quase tudo” (Fátima Regina Althoff, 2013).

Em maio de 1995 foi instalada a Comissão Técnica Extraordinária de Análise dos Tombamentos Estaduais – COTEATE, com a finalidade de realizar a revisão dos processos de tombamento instaurados no governo anterior. A comissão era formada por representantes da FCC, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF, do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e dos municípios

interessados. A análise das atas das reuniões aponta as dificuldades enfrentadas pelos agentes envolvidos em estabelecer critérios para manter ou descartar imóveis que haviam sido indicados para tombamento em 1994.

### **1.2.1 A COTEATE e a revisão dos tombamentos estaduais**

A primeira reunião da comissão ocorreu no dia 09 de maio de 1995. Na ocasião, a Diretora de Patrimônio Cultural da FCC, Sra. Maria das Graças Prudêncio, apresentou o assunto que seria debatido e esclareceu os problemas que a FCC enfrentou após o impacto das notificações de tombamento. A arquiteta da FCC, Sra. Andréa Marques Dal Grande, justificou que os tombamentos realizados na gestão anterior tinham sido embasados no documento da gestão governamental anterior intitulado “Patrimônio Cultural e desenvolvimento: plano de ação integrada”, no qual estava incluída, entre outras, a ação intitulada “Identidade das cidades catarinenses.” A comissão concluiu que os desdobramentos dos tombamentos necessitavam de acompanhamento jurídico especializado para auxiliar nas demandas judiciais e de uma maior aproximação institucional com os governos municipais das cidades afetadas pela lei.

Na segunda reunião, em 18 de maio de 1995, foi decidida a metodologia que iria guiar as ações da Comissão, com o objetivo de estabelecer parâmetros orientadores dos trabalhos frente às seguintes questões:

- 1) Mecanismos adequados para a ação de proteção/valorização dos conjuntos, frente ao acelerado processo de transformação urbana: o tombamento como instrumento de preservação;
- 2) Critérios gerais para

escolha do acervo a ser preservado:  
\*correntes étnicas\* Qualidade de  
ambiência urbana. (COTEATE, 1995a, fl.  
03/04)

Assim ficou evidente a preocupação com a valorização do patrimônio relacionado às correntes migratórias em Santa Catarina e com a preservação da ambiência urbana das principais cidades catarinenses. A representante do IPHAN, Sra. Edna Morley, reforçou que o tombamento era o melhor instrumento jurídico para a preservação do patrimônio catarinense e considerou que os critérios que deveriam definir o acervo eram de competência exclusiva da FCC, “uma vez que caberia ao Estado traçar sua política de preservação” (COTEATE, 1995a, fl. 03), não havendo aptidão da Comissão para interferir sobre este aspecto. Assim, ficou estabelecido que os técnicos da FCC analisariam os processos individualmente e encaminhariam à Comissão para ratificação ou esclarecimentos de dúvidas.

As reuniões seguintes trataram de analisar os casos específicos de cada município, com destaque para Blumenau, Itajaí, Joinville, Lages e Urussanga, sobre os quais foram realizados mais de um encontro com os representantes municipais. É interessante observar, em relação a estas reuniões, as diferentes situações enfrentadas na efetivação dos tombamentos estaduais nos municípios envolvidos.

Em 08 de junho de 1995, a pauta tratou das edificações localizadas em Timbó e Pomerode, ambas inseridas do Projeto Roteiros Culturais da Imigração. Estavam presentes os membros da Comissão e as representantes dos municípios, Sra. Josiany Brandt e Sra. Rosiane Struck, respectivamente. A região havia sido visitada por técnicos da FCC nas semanas anteriores, com o objetivo de vistoriar a situação dos

imóveis listados como bens tombados naquelas localidades. Neste caso, foi possível notar que houve problemas no envio das notificações, pois segundo a representante de Pomerode, por exemplo, seis proprietários não haviam sido notificados. Contudo, afirmou que eles estavam cientes e de acordo com a preservação das edificações, pois a prefeitura havia desenvolvido anteriormente trabalhos de conscientização da importância do patrimônio edificado para a cidade, através da realização de visitas técnicas que estreitavam a relação do poder municipal com os proprietários de imóveis tombados e através do incentivo à manutenção das edificações com a doação de materiais para este fim.

Em Timbó foram indicadas oito edificações com valor histórico, todas localizadas na área rural da cidade. Segundo relato da representante municipal, os problemas enfrentados eram diversos e partiam da própria prefeitura, que havia anulado os tombamentos municipais realizados na gestão anterior e demonstrava total desinteresse nas ações executadas pelo Estado no município. Diante do exposto, solicitou que fosse realizada uma reunião dos representantes da FCC com o prefeito municipal “para conscientizar da importância do tombamento” (COTEATE, 1995a, fl. 04). Ao final da reunião ficou como recomendação:

A necessidade de um trabalho conjunto com as prefeituras no sentido de incluir a preservação do patrimônio histórico nos planos diretores bem como a conscientização da população em geral quanto à ação de tombamento como forma de manter a qualidade de vida nestes centros urbanos (COTEATE, 1995a, fl. 04/05).

Em algumas ocasiões, a legitimidade das ações da FCC foi posta em xeque, inclusive por representantes municipais. Este foi o caso do Secretário de Cultura de Itajaí, Sr. José Valdevino Arruda Coelho, que contestou o fato de nenhum representante dos municípios ter participado do processo de seleção de imóveis tombado. Nas duas reuniões realizadas para discutir as ações da FCC em Itajaí, em 23 de maio e 07 de novembro de 1995, o Sr. José Valdevino mostrou-se insatisfeito com a situação. Afirmou que os tombamentos tiveram grande impacto na cidade, com desdobramentos no âmbito do poder municipal, que enfrentou diversas reclamações por parte dos proprietários de imóveis tombados e acrescentou que os membros da Comissão eram representantes de instituições diversas e não dos municípios afetados pelos tombamentos estaduais e, portanto, não teriam representatividade para apontar o que era importante para as cidades.

Aos argumentos apresentados, a diretora Sra. Maria das Graças Prudêncio replicou afirmando que a Lei nº 5.846, sob a qual estavam regidos os tombamentos, delegava à FCC iniciar o processo, sem o conhecimento prévio de Prefeito, Governador ou Presidente, desde que o objeto estivesse dentro da sua esfera de atuação, ou seja, o Estado de Santa Catarina (COTEATE, 1995a, fl. 07). No segundo encontro, o principal assunto discutido foi relativo às áreas de entorno de edificações tombadas. Na ocasião foi esclarecido que estas também estariam submetidas ao ato administrativo, ao que o Sr. José Valdevino mostrou-se ainda mais contrariado e ratificou a oposição da prefeitura aos tombamentos em Itajaí, retirando-se da reunião e deixando a participação como representante municipal a cargo do Sr. Joaquim de Oliveira, arquiteto

da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Itajaí, que o acompanhava na reunião.

A situação no município de Urussanga foi discutida nas reuniões dos dias 03 e 26 de outubro de 1995, das quais participaram como representantes do município o Sr. Newton Bortolotto e o arquiteto Hildo Zeng, ambos vinculados à Secretaria de Cultura do Município. O Sr. Newton Bortolotto relatou que a recepção aos tombamentos estaduais na cidade havia sido muito negativa, gerando revolta entre os proprietários. Relatou ainda que embora a Diretoria de Patrimônio e os técnicos da FCC tivessem buscado esclarecer a situação com os proprietários pessoalmente, alguns haviam demolido seus imóveis após o recebimento da notificação. Devido aos inúmeros problemas enfrentados após o início dos processos de tombamento e por não haver consenso entre os membros da Comissão sobre as edificações que seriam mantidas, consideraram importante visitar o município para verificar a situação dos imóveis selecionados.

Após a visita, na segunda reunião realizada no dia 26 de outubro de 1995, a Comissão decidiu por unanimidade pela manutenção das edificações rurais por concordarem que “tais exemplares não podem ficar de fora desta ação de tombamento, já que se traduzem no melhor acervo da imigração italiana no Estado” (COTEATE, 1995a, fl. 14). As edificações urbanas concentravam-se no entorno da Praça Anita Garibaldi, considerada o marco zero da cidade. Apesar de apresentar um acervo considerado singelo, foi eleito como “o melhor registro do assentamento urbano da cultura italiana no estado” (COTEATE, 1995a, fl. 14) e por isso foram mantidos os processos de 14 edificações que compunham o entorno da praça.

Sobre os tombamentos no município de Lages também foram realizadas duas reuniões. A primeira não obteve quórum necessário para a tomada de decisão, então foi apenas uma discussão preliminar da situação dos tombamentos no município. Os técnicos da FCC haviam visitado a cidade na semana anterior e destacaram “a grande heterogeneidade de tipologias e o fato de os mesmos não caracterizarem conjuntos” (COTEATE, 1995a, fl. 16).

As edificações selecionadas representavam momentos distintos da evolução urbana da cidade, com destaque para aquelas de uso institucional ou religioso. A principal característica era o estilo *art-déco*, existindo também alguns exemplares do período colonial. Neste caso, apenas o Sobrado “Belisário Ramos”<sup>25</sup> foi mantido, pois os demais foram considerados “demasiadamente

---

<sup>25</sup> Localizado na atual Rua Nereu Ramos em Lages, o sobrado foi residência do Sr. Belisário Ramos, prefeito que mais tempo ocupou o cargo na cidade, entre os anos de 1902-1922. Posteriormente foi residência de seu filho Aristiliano Ramos, que foi interventor federal em Santa Catarina entre os anos 1933-1935. O imóvel foi adquirido por Ângelo Stocco em 1994, mesma época em que foi iniciado o processo de tombamento. Em reportagem do jornal *Correio Lageano*, de 23 de maio de 2009, a viúva do proprietário, Sra. Noemia Stocco, informou que desconhecia o processo de tombamento, afirmando que se soubesse da situação não teria adquirido o imóvel, pois a intenção inicial era construir um prédio no terreno. A edificação ruiu no ano 2000 e a Promotoria do Meio Ambiente entrou com uma ação contra os responsáveis pela queda do sobrado. A sentença do processo condenou a Fundação Catarinense de Cultura, a Fundação Cultural e Lages e o espólio do Sr. Ângelo Stocco, representado por sua esposa, ao pagamento de multa no valor de R\$ 125.000,00 para cada uma das instituições públicas e R\$ 250.000,00 para os proprietários. Estes recursos, segundo a sentença, seriam destinados a um fundo criado para a restauração de outros imóveis em Lages. Disponível em: <<http://www.clnmais.com.br/informacao/23074/>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

alterados ou em mau estado de conservação” (COTEATE, 1995a, fl. 16). Na segunda reunião, em 31 de outubro de 1995, foram delimitados quais processos seriam mantidos. Destacaram-se neste caso as edificações em *art-déco*, a valorização do estilo eclético e a não homogeneidade do conjunto.

Após quinze reuniões, a COTEATE encerrou suas atividades no dia 19 de dezembro de 1995. Na ocasião foi lido e aprovado o relatório conclusivo dos trabalhos realizados, elaborado com o objetivo de justificar as decisões da Comissão. O documento, intitulado “Revisão Técnica dos Tombamentos Estaduais – Dezembro/1994”, traz uma breve apresentação dos trabalhos da comissão e apresenta os “referenciais teóricos que permearam as discussões e o contexto histórico regional no qual estes bens se originaram e continuam a figurar” (COTEATE, 1995b, p. 03).

A justificativa geral do relatório inicia afirmando que os trabalhos da Comissão foram baseados nos princípios encontrados no documento “Patrimônio Cultural e Desenvolvimento: Plano de Ação Integrada”, o qual afirmava que:

Os critérios utilizados para os tombamentos estaduais, **baseiam-se na seleção da essência de cada sítio** analisado considerando tipologia arquitetônica, implantação urbana e composição de conjuntos que representem a identidade étnica local, através do seu legado edificado (COTEATE, 1995b, p. 05. Grifo da autora).

Desse modo é possível afirmar que a COTEATE pautou suas decisões em critérios arquitetônicos, urbanísticos e históricos, vinculados prioritariamente à identidade étnica expressa nas edificações de cada

região. Em trecho seguinte é possível concluir que a “essência de cada sítio” estava relacionada principalmente às edificações que apresentavam características relacionadas às correntes migratórias, pois estes conjuntos foram considerados “importantes e dignos de figurar no quadro geral dos tombamentos estaduais” (COTEATE, 1995b, p. 09). Os membros da Comissão defendiam que através dos tombamentos estariam:

Resguardando a identidade urbana dos núcleos históricos mais representativos das cidades catarinenses e as unidades rurais, edificações que testemunham os primeiros assentamentos característicos da época da colonização do Estado, associados a paisagens naturais de rara beleza, e ainda igrejas e capelas do litoral, marcos das primeiras povoações lusobrasileiras[...]” (COTEATE, 1995b, p. 05).

Foram priorizados os conjuntos com importância regional ou unidades individuais, marcadas pela singularidade e “notoriedade histórica de fatos importantes que marcaram o processo de ocupação do Estado, representados por uma arquitetura modesta ou monumental” (COTEATE, 1995b, p. 05). Foram valorizadas diferentes tipologias arquitetônicas, caracterizadas por diferentes formas de construir, com destaque para a arquitetura enxaimel na região de colonização germânica, as casas térreas ou sobrados de pedra da região de colonização italiana e o conjunto *art-déco* de Lages das décadas de 40 e 50.

São apontados os critérios que motivaram a permanência ou exclusão de algumas unidades, sendo que a prioridade de permanência eram as edificações que apresentavam características relacionadas às

correntes migratórias. Com relação às construções modernas e *art-déco*, foi apresentada a seguinte justificativa:

Edificações de construções mais recentes representadas por linguagens arquitetônicas do período art-déco [*sic*] e moderno foram alvo das principais discussões, variando, no entanto, o motivo principal de sua permanência, podendo ser relativo à qualidade arquitetônica, sua influência na composição do conjunto urbano, e/ou seu valor referencial e de significado para a população (COTEATE, 1995b, p. 09).

Os conjuntos urbanos foram priorizados, podendo figurar fora deles apenas imóveis que apresentassem grande valor histórico ou excepcionalidade arquitetônica. Os critérios para exclusão estavam pautados basicamente no estado de conservação precário e no nível de descaracterização externa dos imóveis e nos casos de isolamento e/ou pouca visibilidade.

O relatório também apontou que foi nos tombamentos que possuíam justificativa do projeto “Identidade das Cidades Catarinenses” que surgiram maiores problemas, pois neste caso foram selecionadas edificações representativas do desenvolvimento econômico das cidades catarinenses, em grande número imóveis privados. Isto gerou muita resistência por parte dos proprietários, que não viam nos seus imóveis a representação almejada para um bem considerado patrimônio cultural do Estado, pois não os relacionavam com o patrimônio colonial ou de imigração como estava previsto nas primeiras ações.

Na sequência das justificativas constam elencadas algumas recomendações que a comissão

considerou “imprescindíveis para o bom andamento do processo”, entre elas: a execução de planos diretores com área de preservação histórica em municípios que ainda não possuíssem; a conscientização das comunidades sobre a importância da preservação e da proteção legal em suas cidades; a concessão de incentivos estaduais e municipais com o objetivo de apoiar os proprietários na manutenção de imóveis tombados; a deflagração através das prefeituras de uma política de proteção e valorização dos acervos de importância municipal, através de tombamentos municipais; a apreciação pelo IPHAN dos conjuntos arquitetônicos e paisagísticos de características teuto-brasileiras, com o objetivo de obter a proteção federal; a designação por parte da FCC de um assessor jurídico permanente para o acompanhamento dos processos de tombamento estaduais.

Por fim, foi apresentada a Relação das Edificações que deveriam permanecer em processo de tombamento, bem como aquelas que deveriam ser excluídas da listagem ou nela incluídas. Dos 211 processos reavaliados, 31 imóveis foram descartados e outros 12 foram inseridos na lista enviada ao Governador para homologação dos tombamentos.

O documento completo conclusivo dos trabalhos da Comissão foi encaminhado ao Governador do Estado em dezembro de 1995 e somente em 1998 foram reenviadas novas notificações aos proprietários dos imóveis selecionados através de ofício circular, que comunicava que o respectivo imóvel permanecia em processo de tombamento, por ser “de reconhecido valor histórico-cultural para o Estado de Santa Catarina.” (FCC, PTE 120/2000, fl. s/n). Este processo só foi finalizado em 2000, com a publicação do decreto de homologação dos tombamentos.

A formação da Comissão evidencia as dificuldades enfrentadas pela instituição para legitimar sua atuação através da aplicação do instrumento jurídico do tombamento. O campo do patrimônio em Santa Catarina adquiriu instrumentos legais para a efetivação da política de preservação do patrimônio cultural e desenvolveu ações que pretendiam legitimar a FCC como instituição responsável pelos tombamentos no Estado. Tal como ocorrido na esfera federal, os técnicos envolvidos na primeira grande ação de tombamento no estado enfrentaram o desafio de selecionar bens capazes de construir uma representação sobre o Estado de Santa Catarina e também de fazer com que estas escolhas fossem socialmente aceitas (FONSECA, 2009, p. 22).

A participação de entidades representativas como IPHAN, UFSC e IAB conferiu maior respaldo aos desafios enfrentados pela instituição na sua primeira grande ação de proteção ao patrimônio estadual. Diante do exposto, foi possível verificar que a COTEATE desempenhou um papel decisivo na consolidação dos tombamentos estaduais da década de 1990 e no reconhecimento da FCC como instituição responsável pelos tombamentos estaduais em Santa Catarina.

A lenta efetivação dos tombamentos em Santa Catarina remete às dificuldades enfrentadas pela instituição para legitimar sua atuação através da aplicação do instrumento jurídico do tombamento. O campo do patrimônio em Santa Catarina adquiriu instrumentos legais para a implantação da política de preservação do patrimônio cultural e desenvolveu ações que pretendiam legitimar a FCC como instituição responsável pelos tombamentos no Estado. Contudo, este processo enfrentou diversas contestações por parte dos proprietários de imóveis afetados pela lei e analisar

como estas reações foram manifestadas no caso específico de Blumenau, é o que propõe o capítulo a seguir.

## **2 JOGOS DE CONTRASTE: LÍTIGIOS NAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM BLUMENAU**

As leis estão sujeitas a diferentes interpretações que demandam disputas dentro do próprio campo jurídico, pois colocam em jogo diversos interesses muitas vezes contrastantes. A partir do momento em que os bens culturais passaram a figurar como bens jurídicos, surgiram conflitos com outros direitos assegurados constitucionalmente, tal como o direito à propriedade, por exemplo, colocando em campos opostos o interesse público e o privado.

A arquiteta Fátima Althoff (2008) considera que muitos dos conflitos entre o público e o privado estão relacionados ao cerceamento de alguns direitos de propriedade. Sobre estas tensões na relação entre as instituições governamentais e os proprietários ou usuários de bens tombados destaca:

Nessa relação, que na maioria das vezes é construída a partir da legislação utilizada para proteger os bens tombados, é muito comum a pouca receptividade por parte dos proprietários e usuários da edificação tombada, em razão das restrições impostas a um bem protegido legalmente, gerando muitas vezes ingerências políticas na condução do processo (ALTHOFF, 2008, 52-53).

Gonçalves (2013) considera que as dificuldades enfrentadas nestes casos acontecem pela falta de compreensão sobre o instrumento jurídico do tombamento, muitas vezes confundido com a desapropriação ou com o “congelamento” e discute as possibilidades de impugnação previstas nas legislações

federal e estadual, demonstrando que não há muito espaço para os direitos do proprietário.

A proposta deste capítulo é analisar mais detidamente os processos que culminaram em impugnações e/ou ações judiciais por parte dos proprietários afetados pela lei de tombamento estadual na cidade de Blumenau. Busca-se investigar como foi o impacto desta lei junto aos proprietários e quais foram os principais argumentos mobilizados pelo discurso jurídico para contestar a atuação do órgão estadual.

Em Santa Catarina, foram diversos os casos de litígios relacionados às ações de proteção aplicadas pela FCC em diferentes cidades catarinenses. Esta situação é objeto de investigação do projeto de pesquisa “Patrimônio em litígio: tensões e conflitos entre o público e o privado nos tombamentos estaduais em Santa Catarina (1983-2004)”, já referido na Introdução desta dissertação, sob coordenação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves no âmbito do Laboratório de Patrimônio Cultural (LABPAC) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

O projeto, dando continuidade à sistematização de dados de tombamentos estaduais iniciada em projeto de pesquisa anterior, sob a coordenação da mesma docente (“Sementes de civilização: narrativa histórica e proteção de bens culturais em Santa Catarina – 1974-2006”), gerou planilhas<sup>26</sup> que contemplam os casos de litígio, nos diversos municípios com bens tombados<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Em parte, apresentada no Apêndice 1 desta dissertação.

<sup>27</sup> Além da coordenadora, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janice Gonçalves, participaram das pesquisas referidas e colaboraram na sistematização dos dados: a voluntária Andreyra Susane Seiffert e os bolsistas Débora Garcia Mortimer, Hellen Martins Rios, Lucas Santos, Maria Luiza Galle Lopedote, Marina Sartori e Karla Franciele da Fonseca, os

A partir desta ampla análise, foi possível verificar que tanto houve “conflitos, tensões e litígios” que “envolveram somente instâncias públicas (Fundação Catarinense de Cultura e outros órgãos públicos)” como outros que puseram em confronto “instâncias públicas e privadas (geralmente a Fundação e particulares)” (GONÇALVES, 2012, p. 06). Os principais motivos de contestação eram relativos às falhas no procedimento do ato administrativo, desde a notificação ao proprietário até a qualidade do parecer emitido pelo órgão. Somados a estes fatores, “os critérios de seleção dos bens e os valores a eles atribuídos (e, conseqüentemente, a pertinência do tombamento) também foram questionados” (GONÇALVES, 2012, p. 07).

A averiguação dos dados referentes à Blumenau (Apêndice 1) permite tecer algumas considerações relativas aos tombamentos realizados na cidade: ao todo foram tombadas três edificações públicas e 51 privadas, sendo apenas dois imóveis de arquitetura religiosa; apenas cinco apresentaram solicitação de tombamento encaminhadas à FCC, sendo que as demais aconteceram por iniciativa da instituição. As justificativas de tombamento foram produzidas por arquitetos e historiadores; dos 51 processos, 13 apresentaram impugnação ao procedimento; a maioria dos processos durou entre quatro e cinco anos, com poucas exceções como o caso da Praça Hercílio Luz, que durou dez anos (a partir do primeiro pedido de tombamento); todos os imóveis foram registrados no Livro de Tombo Histórico, sendo apenas a praça registrada também no Livro Arqueológico, Etnográfico e Ecológico; os imóveis

apresentam diferentes características arquitetônicas: enxaimel, *art-déco*, eclético.

A análise das justificativas de tombamento, bem como dos pareceres do CEC e das Atas da COTEATE referente às reuniões sobre Blumenau complementaram esta análise e permitiram identificar um processo de valorização da etnicidade germânica da cidade.

## 2.1 BLUMENAU E A PATRIMONIALIZAÇÃO DA GERMANIDADE

Localizada a 180 km de Florianópolis, na região do Vale do rio Itajaí, Blumenau foi fundada como empreendimento colonial em 1850. Neste período, o governo imperial incentivou a fundação de colônias de origem alemã no Sul do Brasil, pois lhe interessava a ele ocupar os territórios vazios, que não serviam para a implantação de latifúndios, modelo implantado em outras regiões do país (SIEBERT, 2000, p. 186-188). Outros fatores contribuíram para o processo de colonização: a proibição do tráfico negreiro e a criação de uma política de substituição do escravo pelo trabalhador livre e a promulgação da Lei de Terras, de 18 de Setembro de 1850, que incentivou a vinda de imigrantes ao possibilitar-lhes a aquisição de terras ditas como devolutas.

Figura 1: Mapa do Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Brasil



Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:SantaCatarina\\_Municip\\_Blumenau.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:SantaCatarina_Municip_Blumenau.svg). Acesso em: 20 jan. 2014. (Adaptado pela Autora, 2013)

Giralda Seyferth (2000, p. 12) assevera que “a emigração de alemães em grande escala, no século XIX, coincidiu com o período de grandes crises que antecederam a unificação da Alemanha sob a hegemonia da Prússia, a partir de 1871.”<sup>28</sup> Segundo a autora, seriam cinco as causas principais que motivaram a imigração de germânicos para a América: a situação precária dos camponeses em particular na Prússia; a rigidez do sistema feudal ainda em vigor em alguns

---

<sup>28</sup> Os primeiros imigrantes que chegaram ao Brasil não podiam ser considerados “alemães”, posto que o processo de unificação da Alemanha como um estado nacional só foi concluído em 1871. Para esta pesquisa, optamos por utilizar os termos “germânico”/“germânicos” para designar imigrantes dos diferentes estados que formaram a Alemanha após a unificação.

estados; a lenta mecanização da lavoura a partir da segunda metade do século (embora com menor influência); a legislação sobre a herança de terras nos vários estados e por fim as altas taxas impostas aos camponeses pelos pequenos estados alemães. Nas cidades, a situação dos artífices não era diferente. Com o incipiente processo de industrialização nos estados germânicos, muitos entraram em crise e parte da população viu na imigração a possibilidade de escapar da proletarização. Estes fatores, aliados à campanha de incentivo à imigração realizada pelas Companhias de Colonização e por países interessados em atrair imigrantes, inclusive o Brasil, contribuiriam para um intenso fluxo migratório de colonos alemães para as Américas.

No Brasil, o primeiro núcleo colonial fundado por germânicos estava localizado na Bahia (1818). Posteriormente, espalharam-se por vários estados brasileiros (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná), mas foi na região sul que houve maior concentração, especialmente no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, onde foram instaladas as duas mais importantes colônias deste período: São Pedro de Alcântara (1829), em Santa Catarina e São Leopoldo (1824), no Rio Grande do Sul.

A partir de 1850, com os incentivos do governo imperial e as mudanças legais promovidas quanto ao acesso a terra, houve aumento considerável na imigração de colonos alemães para o Brasil, especialmente para a região sul do país. Neste período, a Sociedade de Proteção aos Emigrantes Alemães, fundada em 1842, contratou o Sr. Hermann Otto

Blumenau<sup>29</sup> para inspecionar as colônias do sul do Brasil. A viagem tinha como objetivo verificar o nível de vida dos colonos e a possibilidade de aproveitamento da região para receber mais imigrantes (FERRAZ, 1976, p. 14). Hermann Blumenau circulou pela capital e pelas colônias já existentes na região e por toda a região do Vale do Itajaí e, após negociações com o Governo Provincial de Santa Catarina, adquiriu lotes de terras e iniciou o empreendimento colonial na região, trazendo num primeiro momento 17 famílias.

No início da ocupação, a economia era voltada para a agricultura de subsistência e a partir de 1860 houve aumento da produção agrícola e da atividade comercial e o surgimento das primeiras indústrias. Neste período, o Governo Imperial adquiriu a colônia do Sr. Hermann Blumenau, mantendo-o como seu diretor. Em 1883, já com mais de 14 mil habitantes (SIEBERT, 2000, p. 199), a colônia emancipou-se de Itajaí e foi elevada à categoria de município que se transformou de colônia agrícola numa das principais cidades catarinenses, consolidando-se na segunda metade do século XX como um importante polo da indústria têxtil e do vestuário no país e como um forte centro turístico (CARESIA, 2001, p. 175-201).

---

<sup>29</sup> Hermann Bruno Otto Blumenau nasceu em Hasselfelde em 1819. Em 1841 conheceu o cônsul geral do Brasil na Prússia, Sr. Sturz, que o incentivou a estudar sobre a emigração de alemães para o Brasil, tema sobre o qual publicou um trabalho em 1846. Neste mesmo ano obteve o título de doutor em Filosofia. Enquanto estudava, deu encaminhamento aos seus planos de emigrar para o Brasil e disponibilizou sua pesquisa à Sociedade de Proteção aos Imigrantes Alemães no Sul do Brasil que, em função dos serviços prestados, lhe contratou para verificar *in loco* a situação dos imigrantes no Brasil (PEREIRA, 2010, p. 80-82).

Foi a partir da década de 1960 que o governo municipal investiu no incremento da atividade turística de modo que a cidade fosse percebida como a “mais alemã do Brasil”. Em 1967 foi formada uma Comissão Municipal de Turismo que promoveu o desenvolvimento da atividade e reforçou o discurso da identidade germânica de Blumenau e região. Foi neste período, aliado ao crescimento urbano, que emergiu a preocupação com o acervo patrimonial da cidade (FLORES, 1997, p. 77).

Para Flores (1997, p. 63-106), a partir da década de 1970, Blumenau transformava-se de cidade real em cidade-imaginação, na qual tudo deveria comunicar a germanidade. A arquitetura contribuiu decisivamente para a construção identitária e para a criação daquilo que se considerava como cenário ideal. Através da arquitetura, original ou não<sup>30</sup>, o cenário da cidade-imagem foi construído e a tradição germânica evocada. As políticas de proteção do patrimônio em âmbito municipal e estadual contribuíram com esta construção.

Com Blumenau sendo considerada pelo órgão de preservação estadual como um dos “berços da colonização alemã” em Santa Catarina e detentora de um dos mais expressivos acervos de bens relacionados à imigração no Estado, a administração municipal e alguns setores sociais blumenauense expressaram desde o início de seu crescimento urbano a preocupação com a preservação do patrimônio edificado.

---

<sup>30</sup> Diante do fato de que a arquitetura germânica existente estava espalhada pela cidade, criou-se um novo estilo: o neo-enxaimel. Inspirado em edificações representativas da Alemanha, o novo estilo caracterizava-se por uma fachada decorativa, que imitava “grosso modo” o estilo arquitetônico caracterizado pela estrutura feita com encaixe de madeiras preenchida por tijolos.

A proteção legal das edificações de interesse cultural começou a fazer parte das discussões feitas pela Comissão Municipal de Turismo motivando a criação da lei municipal de tombamento<sup>31</sup>.

Em 1977, a Prefeitura Municipal de Blumenau aprovou a Lei nº 2.262 que concedia favores fiscais às casas típicas construídas na área urbana de Blumenau. Em 1984, durante o governo de Dalto dos Reis, foi aprovada a Lei 2.361, na qual estão definidos critérios para a concessão dos benefícios da lei para o estilo arquitetônico “enxaimel” e “casa dos Alpes”. Ainda em 1984, a Lei 3.134 acrescentou um parágrafo à Lei 2.262, no qual estendeu os benefícios da lei “às edificações que forem reformadas dentro dos estilos arquitetônicos sancionados no ‘caput’ deste artigo”. O texto legal também suprimiu a expressão “perímetro urbano”.

A Lei nº 2.449 de 18 de maio de 1979 dispôs sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Blumenau, definido no artigo 1º como:

Conjunto de bens móveis e imóveis existentes em seu território e que por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor cultural, seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora, decorrente da atividade humana e do passar do tempo (BLUMENAU, 1979).

Nos demais tópicos, o texto assemelha-se ao DL nº 25/37 no que tange ao mecanismo de proteção (tombamento) e aos procedimentos a serem utilizados

---

<sup>31</sup> Sobre as leis municipais relacionadas à preservação do patrimônio cultural e também aquelas relativas ao incentivo a construções em estilo enxaimel (ver Apêndice 2).

para a aplicação da lei (seleção, notificação, inscrição no livro de tomo, impugnação, cancelamento). Coube à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a atribuição de aplicar a lei, com a participação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

A Lei nº 2.249 foi atualizada em 1994, pela Lei Complementar nº 79 – LC nº 79/94, que instituiu o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Arquitetônico. Entre outras providências, estava a criação do Cadastro do Patrimônio Histórico do Município. Isso significou o surgimento de uma nova categoria de proteção, pois o cadastro de imóveis passou a funcionar como instrumento de proteção, juntamente com o tombamento. Neste período foram cadastrados os imóveis listados em levantamento realizado pela Universidade Regional de Blumenau – FURB que havia realizado um grande inventário das edificações de interesse histórico do município ao longo da década de 1980. O programa também estabeleceu um Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico, “como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Arquitetônico” (BLUMENAU, 1994).

Aliado a estas iniciativas, em 1992 foi requerido pela prefeitura municipal o tombamento de algumas edificações no âmbito estadual.

## 2.2 A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA EM BLUMENAU

A FCC enfrentou diferentes desafios na implantação dos tombamentos de edificações em Blumenau. É possível perceber que no período

investigado o passado ofereceu subsídios para criar-se uma representação sobre a cidade, caracterizada naquele momento pela colonização germânica e pela exaltação do espírito pioneiro e empreendedor dos primeiros colonizadores. As políticas de preservação estadual reforçaram este discurso, pois privilegiaram edificações características desta colonização em detrimento de outras influências arquitetônicas.

As primeiras solicitações feitas pelo poder municipal à FCC datam de 1992, quando a prefeitura, através da Fundação Casa Dr. Blumenau, indicou para tombamento uma igreja, três edificações<sup>32</sup> e a Praça Hercílio Luz, bens que estavam “todos localizados em pleno Centro Histórico da cidade e de indiscutível valor histórico e arquitetônico para a memória da região” (FCC, PTE 015/096, Vol. I, fl. 02). Complementavam a solicitação um breve histórico das edificações, a planta baixa e fotografias das fachadas e interior das casas. O Conselho Estadual de Cultura – CEC aprovou o tombamento das edificações destacando em seu parecer que os imóveis listados possuíam “expressivo valor cultural, entendido nos princípios do Projeto Estadual de manter a identidade de nossa cultura” (FCC, PTE 015/096, Vol. I, fl. 02). Em 11 de novembro de 1996, foi publicado o Decreto estadual nº 1.294, que efetivou o tombamento dos imóveis listados.

A segunda etapa de seleção foi uma iniciativa da FCC, que em 1994 instaurou uma série de processos de tombamento em Blumenau, o que culminou na proteção de 45 edificações no centro da cidade, através do Decreto nº 1.070 de 31 de março de 2000. A proposta de tombamento foi apresentada em listas que valorizavam o

---

<sup>32</sup> São elas: Prédio da Antiga Prefeitura, Casa Victor Gaertner (Museu da Família Colonial), Residência de Renate Rohkoll Dietrich.

conjunto de bens protegidos e, portanto, apresentavam a mesma justificativa histórica e arquitetônica. No documento, intitulado “Desenvolvimento da arquitetura em Blumenau” e elaborado pela arquiteta Estela Giana Cislighi, os imóveis foram divididos em conjuntos e destacados aspectos do estilo construtivo, bem como aspectos relacionados à sua importância para a história da cidade, enfatizando que na seleção dos bens foi priorizada a homogeneidade dos conjuntos. A justificativa histórica, elaborada pela historiadora Maria das Graças Prudêncio, também valorizou os conjuntos arquitetônicos e destacou a intensa ocupação dos morros e encostas como consequência do grande aumento populacional. Na conclusão, a historiadora demonstrou preocupação com a perda da identidade germânica diante das transformações pelas quais a cidade estava passando:

Nos últimos 60 anos houve um grande aumento da população gerando uma desproporcionalidade em relação aos seus habitantes tradicionais. Em consequência se faz necessário reconhecer paralelamente o seu desenvolvimento a sua identificação como cidade alemã, através da preservação entre outras manifestações próprias da sua cultura a de seus marcos arquitetônicos representativos na sua malha urbana e no traçado original da cidade<sup>33</sup> (FCC, PTE 115/2000, fl. s/n ).

Os principais conjuntos selecionados foram: conjunto da Rua XV de Novembro, conjunto da Rua Alvim Schrader e Rua Itajaí, conjunto do bairro Bom Retiro, conjunto da Companhia Hering e o conjunto da

---

<sup>33</sup> Também encontrada nos demais processos.

Alameda Rio Branco, todos localizados na área central da cidade. Na justificativa fica evidente a intenção da FCC de utilizar o tombamento das edificações para manter as características do centro histórico que estava passando por intensas transformações e sofrendo as consequências da especulação imobiliária provocada pelo crescimento da cidade.

O estilo mais destacado na seleção de bens foi o enxaimel<sup>34</sup>, embora também tenham sido selecionadas em maior número as edificações em estilo eclético e *art déco*, pois os exemplares enxaimel eram poucos na região central da cidade. A maioria estava localizada na zona rural, onde as edificações se mantinham melhor preservadas. O estilo enxaimel é apontado no parecer arquitetônico como característico do modo de construir do colonizador alemão, tornando-se um tipo arquitetônico representativo da colonização germânica na região. O documento ressalta ainda:

Foi através dessa arquitetura que os imigrantes alemães introduzem – uma técnica única em todo o país, marcando esse período com singularidade e admirável beleza [...] É através de sua aparência externa, marcada pela técnica construtiva, que os exemplares chamam a atenção. (FCC, PTE 120/2000, fl. 02)

A arquiteta Yone Yara Pereira (2010) realizou estudo sobre o processo de imigração e a produção

---

<sup>34</sup> Segundo o parecer arquitetônico: “O estilo consiste em erguer primeiramente toda a estrutura da casa, com peças de madeira articuladas entre si e preencher os vãos das paredes com tijolos de barro. Algumas vezes utiliza os tijolos de vedação em posições diferentes ou com tonalidades diferentes formando composições ornamentais nas paredes” (FCC, PTE 120/2000, fl. 11).

arquitetônica do enxaimel, a partir de suas adaptações e adequações à região de Blumenau, com a pretensão de desvendar o que representou esta arquitetura ao longo da história da cidade e a apropriação do lugar pelos imigrantes. Em seu trabalho, destacou que as primeiras moradias dos colonos eram cabanas rústicas, cobertas com folhas de palmeira, instaladas nos terrenos adquiridos no início do projeto colonial. Quando algumas famílias alcançaram melhores condições econômicas, iniciaram a construção de casas inspiradas no estilo arquitetônico baseado em suas referências culturais. O enxaimel foi adaptado aos materiais e às circunstâncias do novo local.

A autora aponta diferenças em relação às construções no mesmo estilo encontradas na Alemanha. A primeira diz respeito à dimensão, desenho do madeiramento e tipologia ou detalhes. Na Alemanha, as construções eram maiores e mais elaboradas, podendo chegar até seis pavimentos. A segunda diferença observada está na adaptação da edificação, com a supressão de algumas peças e modificações para atender as necessidades em relação ao clima. A cozinha foi retirada do corpo da edificação “para remoção do fogão a lenha que emanava calor, e era incompatível com o clima, bem mais quente que na Alemanha” e foi introduzida a varanda, “possivelmente para amenizar o sol na fachada.” (PEREIRA, 2010, p. 152).

As casas em estilo enxaimel foram gradativamente substituídas no início do século XX por construções comerciais e residenciais em estilo eclético que passaram a predominar no centro da cidade. Muitas das características identificadas, transformadas e adaptadas das antigas residências, culminaram na tentativa da permanência do enxaimel, apontando para o

falso enxaimel encontrado hoje no centro da cidade de Blumenau.

A ideia da continuidade do enxaimel, pontuado com o que lhe parece de mais característico, a aplicação de madeiras sobre as paredes, os telhados inclinados, as venezianas, e ainda, as floreiras que lembram jardins – jardins estes que possivelmente não poderiam acontecer na Alemanha em virtude do clima frio – transformam-se em pequenas floreiras anexadas às janelas (PEREIRA, 2010, p. 192).

Os critérios de seleção de imóveis tombados e as características arquitetônicas que seriam privilegiadas em Blumenau também passaram pela avaliação da COTEATE e por isso as atas das reuniões tornaram-se mais uma vez esclarecedoras sobre os procedimentos instaurados para a seleção do acervo patrimonial da cidade. As reuniões da Comissão com os representantes de Blumenau aconteceram em julho de 1995 e contaram com a participação do Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Blumenau – IPPUB, Sr. Vilmar Vidor, e da arquiteta do IPPUB, Sra. Rosália Wal.

O primeiro encontro aconteceu no dia 06 de julho de 1995 e nele os representantes apresentaram a situação do patrimônio histórico do município. Foi destacada a aprovação no município da LC nº 79 de 14 de dezembro de 1994 e as dificuldades de sua implantação, pois os proprietários afetados por esta lei não haviam sido notificados sobre o cadastramento dos imóveis de sua propriedade. O trabalho do Setor de Patrimônio do IPPUB naquele momento estava baseado na revisão e complementação da listagem do cadastro existente na época da promulgação da lei. Foi reiterado

o interesse do município em preservar as unidades selecionadas pela FCC, destacando que todos os imóveis estavam em bom estado de conservação e que os mesmos imóveis encontravam-se cadastrados pelo município, cujo resultado prático assemelhava-se ao tombamento, o que garantia algum nível de proteção.

A segunda reunião aconteceu no dia 20 de julho de 1995 e neste encontro foram definidos quais seriam os critérios que norteariam a seleção ou exclusão de imóveis indicados para tombamento. Foi aventada pela Diretora de Patrimônio Cultural, Sra. Maria das Graças Prudêncio, a necessidade de identificação da tipologia das unidades tombadas, para que apenas aquelas que apresentassem características da arquitetura teuto-brasileira fossem protegidas na primeira etapa das ações de tombamento. Outro fator destacado pela diretora foi à seleção de edificações e conjuntos que tivessem relevância estadual, ou seja, que fossem representativas para a história do Estado.

Diante da estratégia traçada, a COTEATE revisou todos os processos referentes à Blumenau e pautou os critérios de seleção em quatro características fundamentais: a construção fazer referência à arquitetura teuto-brasileira; a vinculação da edificação a personalidades reconhecidas em nível estadual; a localização prioritariamente na área urbana; a importância do imóvel para a preservação do conjunto urbano. Outro fator levado em consideração foi a situação de alguns proprietários que tiveram dois imóveis indicados para o tombamento, o que havia gerado uma série de problemas, ficando estabelecida nestes casos a exclusão de uma dessas edificações.

Dois conjuntos mereceram maior atenção na avaliação da Comissão: o conjunto arquitetônico da Rua XV de Novembro e o conjunto do Bairro Bom Retiro. O

primeiro por tratar-se da principal rua comercial da cidade, referencial da organização urbana e que sofria grande ameaça de destruição pelo alto valor imobiliário que a região assumia. O conjunto do Bom Retiro foi selecionado porque foi considerado a melhor expressão da “pujança da colônia Blumenau, que se firmou como município de expressão no Estado.” Este valor era atribuído aos casarões, considerados “palácios de grande beleza arquitetônica”, localizados no bairro e vinculados à prosperidade econômica do município. (FCC, PTE 115/2000, fl. s/n.)

Os imóveis que não atenderam aos critérios estabelecidos pela Comissão foram retirados da lista de bens tombados. As edificações excluídas foram consideradas inaptas por fazerem referência a “outro momento da arquitetura, apresentando características de *art decó* ou até mesmo início do modernismo”, portanto representava uma “época posterior ao que se pretendia preservar” (COTEATE, 1995a, fl. 09).

Este foi o caso da Igreja Matriz, que embora tenha sido avaliada como uma edificação de referência na cidade, sua arquitetura foi considerada moderna, fugindo do caráter teuto-brasileiro. O mesmo critério foi utilizado para a retirada do edifício então ocupado pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro – BANERJ, localizado na Rua XV de Novembro, 643 e para o Cine Busch<sup>35</sup>, ambos em estilo *art decó*.

Um dos pontos que gerou maior debate foi o relativo ao Conjunto da Companhia Hering, composto por cinco edificações. A discussão girou em torno da necessidade de inclusão de todo o conjunto na listagem de bens tombados. Foram apontados os principais

---

<sup>35</sup> Inaugurado em 1904, o Cine Busch foi uma das primeiras salas de projeção cinematográfica de Santa Catarina (CORRÊA; REIS, 2010, p. 04).

aspectos considerados para a seleção das edificações: a importância da empresa para a história da cidade; a integridade do conjunto arquitetônico, exemplar expressivo da organização industrial da cidade; o bom estado de conservação de suas antigas instalações, tornando o tombamento mero reconhecimento oficial de seu valor histórico-arquitetônico e por fim o fato de que a área preservada não inviabilizava a expansão das instalações da fábrica. A comissão manteve o tombamento das cinco unidades.

Embora não tenha havido consenso na seleção de edificações a serem tombadas em Blumenau, através da leitura das atas das reuniões da COTEATE com os representantes do município foi possível perceber a afinidade entre as duas instâncias. Ambas estavam engajadas em preservar a ambiência urbana do primeiro núcleo de ocupação da cidade e em utilizar o acervo do patrimônio edificado para construir uma narrativa sobre a origem colonial, relacionada à imigração alemã e ao crescimento econômico de Blumenau. Os representantes municipais consideravam que a atuação da FCC no município facilitaria a aplicação de políticas de preservação, pois enfrentavam diversos problemas na implantação da lei municipal, principalmente relativos às pressões externas sofridas pelos agentes públicos em virtude da proximidade das relações com os munícipes (COTEATE, 1995a, fl. 08).

A seguir consta a análise dos casos selecionados para verificar as situações de contestação, impugnação e litígios judiciais objetivando cancelamento das ações da Diretoria do Patrimônio Cultural/FCC na cidade.

## 2.3 CONTESTAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E LITÍGIOS JUDICIAIS

Como já referido anteriormente, Blumenau apresentou um grande número de contestações aos tombamentos efetuados pela FCC na década de 1990. Ao todo, dos 41 processos iniciados a partir de 1994, 13 sofreram impugnação por parte do proprietário, sendo que três desses casos tiveram implicações judiciais e um culminou na anulação parcial do decreto que tombou 41 edificações na cidade.

Os casos mais emblemáticos de litígios entre a FCC e os proprietários aconteceram no tocante a imóveis residenciais, contudo não foram exclusividade desses. Ao todo foram sete impugnações de imóveis residenciais, dois comerciais e um religioso.

No caso dos imóveis residenciais, alguns proprietários recorreram a advogados para contestar o tombamento efetuado pela FCC. Chamou atenção o fato de seis impugnações terem sido elaboradas pelo mesmo advogado, Sr. Gilson Renato dos Santos, que utilizou os mesmos argumentos para solicitar a exclusão dos imóveis da lista de bens tombados.

No documento, o advogado afirma considerar inquestionável a necessidade de preservação de bens que representem valor histórico ou artístico e elogia o empenho de entidades que levam este fim a efeito. Na sequência, afirma que o imóvel não se enquadra entre aqueles bens que mereçam integrar o patrimônio cultural do estado, “pois não possuem nenhum valor histórico ou artístico a justificar a pretensa medida do tombamento” (FCC, PTE 159/2000, fl. s/n). O principal argumento apresentado foi que os imóveis tinham características construtivas comuns, não eram antigos e estariam “fora do alcance do domínio da arte e da cultura”, pois haviam

sido realizadas reformas que alteravam sua estrutura original. Por fim, apelando ao “bom-senso que sempre norteou as ações desta casa”, solicita a exclusão do imóvel de seu cliente (FCC, PTE 159/2000, fl. s/n). Este pedido de impugnação foi utilizado em seis processos<sup>36</sup>, inclusive na primeira tentativa de impugnação do Casarão Müller Hering.

Em 1994, o Sr. Gilson Renato dos Santos era advogado da Companhia Hering e foi contratado por proprietários que tinham algum vínculo com a empresa (eram funcionários ou sócio-proprietários). Em depoimento, o advogado afirmou que seus clientes não eram contrários à atuação da FCC em Blumenau e entendiam a importância da preservação das edificações. Contudo não identificavam critérios claros de seleção dos imóveis, o que os fez questionar os procedimentos adotados pela instituição. Alegavam que não lhes havia sido apresentado pela instituição os motivos pelos quais seus imóveis haviam sido selecionados.

Segundo o advogado, os tombamentos tiveram um grande impacto na cidade, pois protegeram conjuntos inteiros afetando principalmente as regiões mais nobres de Blumenau, já que foram valorizadas casas da elite local, formada por industriais e empresários. Sob o seu ponto de vista, na aplicação da legislação, a FCC não se preocupou em observar se as medidas adotadas prejudicariam os proprietários, desconsiderando a opinião destes durante todo procedimento e por isso teve que enfrentar tantas contestações. Para ele e seus clientes, não havia a necessidade de tomar tantos imóveis numa cidade tão

---

<sup>36</sup> São eles: PTE 131/2000; PTE 135/2000; PTE 150/2000; PTE 157/2000; PTE 158/2000 e PTE 159/2000.

pequena como Blumenau, que enfrenta uma série de problemas urbanos devido às suas características geográficas, cortada por um rio e cercada de morros. Bastaria que fossem selecionados alguns exemplares mais representativos para a história da cidade e do Estado. Em sua opinião, o direito do patrimônio não poderia nem deveria sobrepor outros direitos, mas deveria funcionar de forma conjunta, adotando critérios claros e equalizando os diferentes interesses. Quando questionado sobre as expectativas no início do processo, avaliou que não foram alcançadas, porque os proprietários não se sentiram atendidos nas suas reivindicações e tiveram seus imóveis tombados de forma impositiva e sem diálogo com a instituição<sup>37</sup>.

Considera-se relevante investigar os casos de contestação e, com este propósito, foram selecionados aqueles considerados mais emblemáticos das situações de conflitos, sobre os quais será feita a análise de seus processos separadamente.

### **2.3.1 Residências de Luiz Carlos Nemetz**

Duas residências, localizadas na região central da cidade e pertencentes ao mesmo proprietário, Sr. Luiz Carlos Nemetz, também foram objeto de processos judiciais que se desdobram até os dias atuais. Os casos analisados referem-se aos processos de tombamento n<sup>o</sup> 126/2000 e 134/2000, que tratam dos imóveis localizados na Rua Hermann Hering n<sup>o</sup> 55 (Figura 2) e Rua Marechal Floriano Peixoto n<sup>o</sup> 536 (Figura 3), respectivamente.

---

<sup>37</sup> Entrevista concedida à autora, por Gilson Renato dos Santos, nas dependências da Companhia Hering, em Blumenau, no dia 18 de dezembro de 2013. Gilson Renato dos Santos é advogado e atualmente é funcionário da Companhia Hering.

Em 1994 foi notificado o proprietário do imóvel situado na Rua Hermann Hering, nº 55, na época Sr. Oswaldo Schwabe, que em correspondência datada de 14 de janeiro de 1995 solicitou impugnação do processo e destacou como “louvável a iniciativa do Poder Público em promover a proteção de bens que representem algum valor cultural nas suas mais diferentes formas” (FCC, PTE 134/2000, fl. s/n). Contudo, considerava que não era o caso do imóvel de sua propriedade, pois:

2. Trata-se de imóvel quase centenário, todavia sem qualquer conservação há mais de trinta anos. Esteve locado durante vinte anos e o locatário, ao invés de conservá-lo, o depredou mais ainda. A casa está abandonada há muito tempo e, praticamente, ruindo.

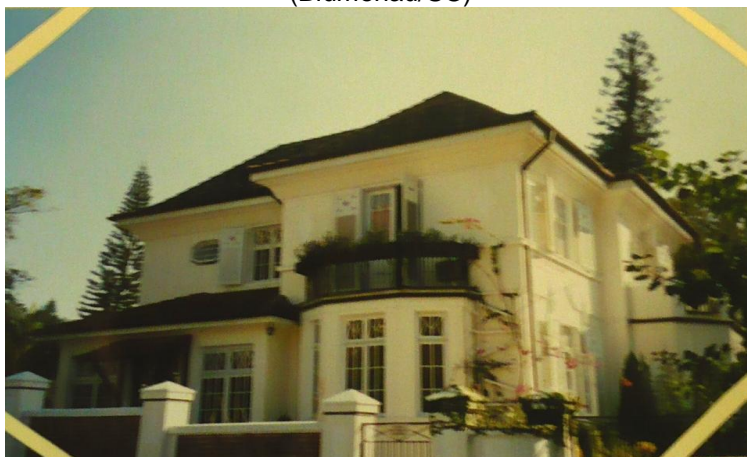
3. A sua construção está seriamente comprometida com infiltrações de água, e em face de inexistir qualquer forma de impermeabilização, as paredes de tijolos estão mofadas e podres; a madeira de construção está totalmente tomada por cupins. Pode-se afirmar que a casa está irrecuperável. A propósito, está muito descaracterizada em suas linhas originais, inclusive benfeitorias anexas à mesma já ruíram. Não há, senhor diretor, o que preservar, e nem sequer aquele imóvel representa qualquer valor cultural. (FCC, PTE 126/2000, fl. 23)

Figura 2: Rua Hermann Hering, nº 55 – Fachada (Blumenau/SC)



Fonte: Fundação Catarinense de Cultura, Processo de Tombamento Estadual 126/2000.

Figura 3: Rua Marechal Floriano Peixoto, 536 – Fachada (Blumenau/SC)



Fonte: Fundação Catarinense de Cultura, Processo de Tombamento Estadual 134/2000.

Além da ausência de valor cultural representativo, a má conservação do imóvel serviu para justificar a negativa do proprietário em relação ao tombamento, pois além de possuir características “irrecuperáveis” também havia passado por diversas reformas, o que descaracterizou seu estilo original ao longo dos anos. A esta tentativa de impugnação não consta resposta da FCC, tendo sido o processo suspenso em janeiro de 1995, juntamente com os outros 210 instaurados no mesmo período.

A segunda notificação foi enviada em 1998, através de carta registrada endereçada ao Sr. Luiz Carlos Nemetz, então proprietário do imóvel, que no mesmo período também foi notificado do tombamento da edificação situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 526.

Em ambos os casos, o proprietário, que também era advogado, apresentou impugnação aos processos. No processo nº 134/2000, em ofício datado de 07 de dezembro de 1998 e encaminhado ao Diretor Geral da FCC, argumentou que considerava nula a notificação, pois esta não apresentava as razões que justificassem o tombamento do imóvel, o que caracterizaria ausência de requisitos legais para sua efetivação. Alegou ainda que o tombamento era um “castigo” por ter prezado pelo cuidado de sua casa e defendeu que o tombamento era infundado, pois a edificação não se enquadrava nos requisitos presentes na lei estadual. Vale citar o texto apresentado pelo proprietário:

Quanto ao imóvel objeto de pretensão de tombamento: obra intelectual ou bibliográfica não é! Documento também não é!  
É coisa, sim!

Esta coisa, porém, não está vinculada a nenhum fato memorável da história. De fato, jamais esteve vinculada a qualquer fato histórico que tenha merecido registro. Destaque-se, aqui, que também a notificação não aponta qualquer valor histórico do bem. [...]

É verdade que a casa já conta com alguns anos e é bonita. Seu proprietário a mantém com boa pintura e em excelente estado de conservação. Zela por ela. Mas isto não lhe empresta qualquer valor artístico, muito menos excepcional valor artístico, como resultado da manifestação de algum gênio dos ramos das chamadas “belas artes” [...]

É só um imóvel velho e bem conservado como centenas de outros na cidade (FCC, PTE 134/2000, fl. s/n).

Nota-se neste caso que o proprietário não identificava sua propriedade como detentora de valor cultural e representativa para a história da cidade ou do Estado e utilizou de certa dose de ironia para questionar a ação estadual ao citar a Lei de Tombamento Estadual, que em seu artigo 2º vincula o tombamento a “fato memorável da História” ou ao “valor excepcional” de um bem.

O imóvel em questão era sede do escritório de advocacia do Sr. Nemetz e, segundo ele, havia empenhado-se em recuperá-lo e mantê-lo em bom estado para poder servir ao uso comercial. Considerava que esta iniciativa não dependia da tutela do Estado e destacou que “seu exemplo motivou outros na cidade a recuperarem imóveis abandonados, percebendo no procedimento respostas não só no campo estético, mas também, econômico” (FCC, PTE 134/2000, fl. s/n). O autor da impugnação mostrou-se insatisfeito com a ação

da FCC, pois a considerava desestimulante e arbitrária, manifestando em alguns trechos esta insatisfação:

Agora qual o argumento para motivar proprietários de imóveis em ruínas para que cuidem de seus imóveis e os embelezem? Que corram o risco do Estado falido – que é desleixado com seu próprio patrimônio – lhes depreciar ainda mais o que resta do mesmo? Que se sujeitem à arbitrariedade de terem seu imóvel incluído no rol dos bens a serem protegidos, amparados em norma legal que se utiliza de palavras que se prestam às mais diversas e largas interpretações, trazendo intranquilidade aos administrados? (FCC, PTE 134/2000, fl. s/n).

Segundo o proprietário, foi o “desleixo” do Estado que o motivou a fundar o Instituto Bertha Blumenau de Preservação do Patrimônio Histórico de Blumenau<sup>38</sup>, organização sem fins lucrativos criada com o intuito de “intervir na defesa dos verdadeiros monumentos públicos abandonados pelo Estado” (FCC, PTE 134/2000, fl. s/n), instituição presidida por ele na época do tombamento. Ele acreditava que esta condição lhe dava “conhecimento de causa...” para falar sobre o desleixo do Estado para com seu patrimônio e alegava existir outros imóveis, públicos e privados, com grande valor simbólico que não estavam sendo objeto da ação. Finalizou o documento alertando que o tombamento

---

<sup>38</sup> O Instituto Bertha Blumenau foi uma entidade privada criada em 1996 com o objetivo “de reunir e preservar essa história de sucesso” referente à Blumenau. Em 2007 tornou-se o Instituto Histórico de Blumenau. O IHB é uma entidade privada que “desenvolverá ações de resgate, reunião, preservação e guarda do patrimônio histórico e cultural de Blumenau e do Vale do Itajaí, em Santa Catarina”.

impõe grandes exigências burocráticas em relação ao imóvel tombado e questiona “para que, então, burocratizar as ações que o requerente já vem tomando de forma espontânea (*sic*) e tecnicamente recomendadas?” e afirmando que não tinha interesse no tombamento do imóvel.

Não houve resposta em nenhum dos dois casos e os processos foram encaminhados ao CEC em 03 de agosto de 1999. Ambos integraram o parecer datado de 09 de novembro de 1999, cujo relator foi o Sr. Bráulio Mário Schloegel, que aprovou o tombamento do conjunto residencial das Ruas Hermann Hering, Marechal Floriano Peixoto e duas edificações na Rua XV de Novembro. Os tombamentos foram homologados pelo decreto nº 1.070, de 31 de março de 2000.

Em julho de 2000, a esposa do Sr. Nemetz, Sra. Valéria Negromonte Beduschi Nemetz, impetrou Mandato de Segurança contra o Estado de Santa Catarina, pois considerava o ato de tombamento ilegal e abusivo. Informou que era casada com o Sr. Nemetz em regime de comunhão universal de bens e que durante o casamento adquiriram os imóveis em questão, o que a tornava coproprietária. Relatou ainda que, quando as compraram, as edificações estavam abandonadas e que após a aquisição realizaram um “completo, eficiente e exemplar processo de restauro, o qual recebeu da comunidade grande aceitação e simpatia [...]” (FCC, PTE 126/2000, Vol. 02, fl. 08). Para ela, esta atitude demonstrava a intenção dos proprietários de mantê-los assim.

A principal alegação para contestar o tombamento eram falhas no processo administrativo. A proprietária defendia no documento que na condição de esposa e parte interessada não havia recebido a notificação por parte da administração pública sobre o início do

processo de tombamento e que este, por ser ato administrativo vinculado, previa esta etapa como fundamental.

Outros argumentos foram mobilizados para discutir a legitimidade do ato administrativo, entre os quais: considerava o ato discriminatório, “por escolher, dentre milhares de imóveis similares na cidade de Blumenau (com a mesma idade e até mais antigos, com as mesmas características), aleatoriamente, os imóveis da impetrante” e também por exigir do particular o que o Estado não praticava com seu próprio patrimônio, “posto que incontáveis são os bens públicos estaduais de valor cultural, histórico, étnico e religioso que estão ao abandono e sem manutenção, caídos, por assim dizer”; considerava que o imóvel não estava vinculado a qualquer fato memorável de natureza histórica, religiosa, arqueológica ou etnográfica; e, por fim, toca na depreciação econômica do bem acarretada pelo tombamento, “ainda mais no caso em tela, onde, a partir do tombamento, o enorme e nobre terreno contíguo às construções não pode receber edificações de qualquer ordem, o que os torna imprestáveis ao uso.” (FCC, PTE 134/2000, Vol. 02 fl. 11).

Em 30 de novembro de 2000, o Sr. Nemetz entrou com ação declaratória de nulidade do ato administrativo e com pedido de indenização, apresentando praticamente os mesmos argumentos contidos no Mandato de Segurança.

Em 23 de janeiro de 2001, a Diretoria de Patrimônio Cultural encaminhou à Procuradoria Geral do Estado ofício e cópia dos dois processos administrativos. A contestação da Procuradoria do Estado aos argumentos do requerente é datada de 29 de junho de 2001.

Dividido em seis partes, o documento da Procuradoria do Estado tem início com a apresentação do dever constitucional do Estado de proteger o patrimônio cultural, arrolando vários trechos da CF/88 que tratam do assunto, e reafirma a autonomia do Estado em legislar sobre o tema. Na sequência, trata da constitucionalidade e da legalidade do processo de tombamento, e defende que “muito ao contrário do que os requerentes tentam fazer crer, o Estado de Santa Catarina, através da FCC, atendeu integralmente à legislação reguladora do tombamento” (FCC, PTE 134/2000, fl. 05). O parecer informa que o procedimento instaurado pela FCC havia atendido às disposições da Lei nº 5.846/80, pois submeteu as razões de impugnação do proprietário à apreciação da Câmara de Patrimônio Cultural e Natural do CEC e que a lei estadual não exigia a notificação da esposa do proprietário.

Na terceira parte, foram expressos os fundamentos legais para o ato administrativo, ressaltando que a FCC também havia atendido a este pré-requisito, pois as características do bem e as condições impostas pela lei haviam sido muito bem observadas pelo processo administrativo de tombamento, o que era verificável através de três pareceres juntados aos autos do processo administrativo.

A Procuradoria mobilizou ainda recortes de jornais, apresentados pelos próprios requerentes no processo de nulidade do ato administrativo para reafirmar o vínculo do imóvel a “fatos memoráveis da história”.

A importância de preservar o imóvel pelo seu valor histórico-cultural foi manifestada pelos próprios requerentes, através de texto publicado no jornal de Santa Catarina

contrariando a assertiva contida na inicial dos requerentes de que os imóveis não se acham vinculados a fatos memoráveis da história. É de se observar que a afirmação de que o conjunto arquitetônico em estilo neo-clássico tem valor memorável não deve servir apenas para fazer propaganda de um escritório nos jornais da cidade para atrair a simpatia da comunidade (FCC, PTE 134/2000, fl. s/n).

Por fim, conclui-se que “diante do alegado, era sem procedência o pedido dos requerentes de nulidade do ato administrativo de tombamento por inexistência de fundamentos legais” (FCC, PTE 134/2000, fl. s/n).

Não consta no processo de tombamento continuidade desta ação e, portanto, apesar dos argumentos apresentados pelo proprietário o imóvel permaneceu listado no rol de bens protegidos pelo Estado.

### **2.3.2 O Antigo Hotel Oliveira**

O Antigo Hotel Oliveira (Figura 04), localizado na Alameda Duque de Caxias nº 109, foi construído na década de 1930 e descrito no parecer que embasa o processo como um “Exemplar autêntico, de arquitetura eclética, com inspirações neoclássicas” (FCC, PTE 115/2000, fl. s/n).

Localizado na área central da cidade, próximo ao Museu da Família Colonial, o edifício abrigou um dos primeiros hotéis da cidade, sendo também uma das primeiras edificações de grande porte construída na região. Em 1989 foi praticamente destruído por um

incêndio, sendo restaurado por seu proprietário em outubro de 1991<sup>39</sup>.

O proprietário, Sr. Paulo Otto Scheidemantel, foi notificado sobre o tombamento do imóvel em 20 de novembro de 1998<sup>40</sup>. Em 21 de janeiro de 1999 solicitou, através de sua advogada, Sra. Sandra Marangoni, a impugnação do tombamento estadual. Em um documento de 15 páginas, a advogada mobilizou uma série de argumentos para rechaçar o que considerava um “procedimento ilegal e impertinente, uma vez que o imóvel objeto do presente tombamento não possui requisitos necessários para que seja tombado como tal” (FCC, PTE 115/2000, fl. 01).

Entre as justificativas apresentadas, foi citado o fato de a edificação ter passado por incêndio e que sua reconstrução não havia seguido o projeto original e por isso encontrava-se bastante descaracterizada. A “idade” do imóvel foi motivo de contestação, pois afirmava que embora a edificação “parecesse antiga”, ela nada tinha de memorável, pois o imóvel não estaria “vinculado a nenhum fato [...] da história quer do município, quer do Estado, quer da União [...] não guardando, também por este motivo, qualquer relação com o patrimônio histórico da cidade de Blumenau” (FCC, PTE 115/2000, fl. s/n).

Outro fator destacado para desmerecer a justificativa do tombamento foi o estilo eclético atribuído ao imóvel. A advogada recorreu ao dicionário para indicar o significado do adjetivo “eclético” e com isso demonstrar a fragilidade da escolha:

---

<sup>39</sup> Disponível em: <<http://www.arquivodeblumenau.com.br/pesquisa.php?id=11021>>. Acesso em: 10 ago. 2013.

<sup>40</sup> Foi emitida uma notificação de tombamento em 1994, que foi suspensa como todas as outras em 1995. Nesta ocasião o proprietário não se manifestou sobre o tombamento do imóvel.

[...] o sentido desse adjetivo, colhido dos dicionários, indica algo “*formado de elementos colhidos de diferentes gêneros*”, o que resulta mais uma vez, na conclusão de que o imóvel não tem valor histórico algum, seja em razão de acontecimentos do passado, seja em razão de sua arquitetura, que não guarda qualquer fidelidade para com qualquer estilo (FCC, PTE 115/2000, fl. 04. Grifo no original).

A partir desta ideia, argumentou que as leis que regulamentavam a proteção do patrimônio cultural, tanto a estadual quanto a federal, delimitavam requisitos mínimos para que se procedesse ao tombamento de bens e que estes requisitos limitavam as escolhas discricionárias do administrador público. Considerou que se estes requisitos não existissem:

Todos os bens deveriam ser tombados, pois formam, em algum tempo a identidade de um local. Mesmo uma peça arquitetônica de mau gosto, que ficasse por vários anos no mesmo local, serviria de ponto de referência para os habitantes da localidade e deveria, se utilizada esta míope visão, ser tombada pelo Patrimônio Público (FCC, PTE 115/2000, fl. 04).

A autora também se referiu às leis para deslegitimar o parecer emitido pelos técnicos da FCC, apontando que, segundo este documento, o que justificaria seu tombamento eram suas características arquitetônicas, pois não apresentava nenhum fato histórico relacionado ao bem. E concluiu:

Assim, uma vez mais, fica caracterizada a ilegalidade do procedimento de tombamento ora impugnado, **pois nem a**

**Lei Estadual 5846/80, nem o decreto-lei 25/37 tratam de valor arquitetônico como razão para o tombamento** (FCC, PTE 115/2000, fl. 05. Grifo no original).

Por fim, a advogada apela para a desapropriação do imóvel como medida mais adequada e legalmente amparada para a preservação do imóvel. Para fundamentar seus argumentos, cita a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, formulada pelo jurista Sr. José Cretella Júnior.

O processo do Hotel Oliveira, embora não tenha tido implicações judiciais, traz elementos importantes para analisar os argumentos mobilizados pelos advogados para contestar os tombamentos efetuados pela FCC. Neste caso destaca-se a tentativa do proprietário de ser indenizado em virtude da perda de valor econômico atribuído ao tombamento.

### **2.3.3 A Igreja Evangélica Itoupava Rega**

A Igreja da Comunidade Evangélica Itoupava Rega (Figura 05) é um dos poucos exemplares da arquitetura religiosa tombado pelo Estado em Blumenau<sup>41</sup>. Esta característica deve-se ao fato de que os templos religiosos não exerciam forte influência no plano urbano das cidades de colonização alemã. A edificação, construída em 1911, era considerada um dos ícones da arquitetura religiosa do município.

Arquitetonicamente a edificação apresentava linhas simples e mantinha a época do tombamento muito

---

<sup>41</sup> São apenas três edificações religiosas tombadas em Blumenau, a saber: a Igreja Evangélica de Itoupava Rega, a Igreja do Espírito Santo e o conjunto do Colégio Santo Antônio, composto por capela, convento, prédio escolar e salão nobre.

dos seus traços originais, inclusive internamente, na parte emadeirada. O acervo de bens móveis (altar, púlpito, bancos, harmônica) também estava bem conservado. Contudo, em virtude das chuvas e da ação do tempo sua estrutura estava comprometida. Em 25 de fevereiro de 1992, a prefeitura enviou a solicitação de tombamento à FCC, destacando que a Igreja era “Exemplo único na região, sua preservação é de suma importância como referencial cultural para aqueles que ali vivem” (FCC, PTE 016/92, fl. s/n). Com esta ação, pretendiam restaurar a igreja e mantê-la como um dos locais de sociabilidade da comunidade da Vila Itoupava.

Em 05 de março de 1992 foi emitida a notificação de tombamento aos responsáveis pela comunidade evangélica e ao prefeito municipal. Em ofício de 12 de maio de 1992, assinado pelo Sr. Norberto Gaedtke e o Sr. Ronaldo Manske, responsáveis pela instituição, informaram à FCC sobre um impasse travado com a prefeitura de Blumenau a respeito do tombamento da igreja: afirmaram que não havia interesse da comunidade na reforma da antiga igreja, uma vez que ela já não atendia às necessidades da comunidade. Solicitavam formalmente o cancelamento do tombamento e a autorização para a demolição da edificação, comprometendo-se em construir uma nova igreja maior, no mesmo estilo da antiga.

Caso não chegassem a um consenso quanto ao tombamento ou à demolição, os responsáveis requeriam a doação de um terreno para a construção da nova igreja, mas não garantiam que conseguiriam sensibilizar a comunidade para a manutenção da antiga (alertavam que ela provavelmente ficaria abandonada). Este pedido pode ser interpretado como uma tentativa de indenização por parte dos representantes da comunidade, pois entendiam que, caso o tombamento se

efetivasse, eles deveriam ser compensados pela perda do espaço da igreja.

Em 05 de agosto de 1992, a documentação foi encaminhada ao CEC para análise e parecer. O tombamento foi aprovado por unanimidade, e justificado “pelo valor histórico que [o bem] representa, [...] garantindo-se (*sic*) a proteção do estado a esta igreja, testemunha da imigração no município de Blumenau” (FCC, PTE 115/2000, fl. s/n).

Aproximadamente quatro anos após a emissão do parecer do CEC, a Procuradoria Geral do Estado solicitou que fosse elaborado o parecer pelos técnicos da FCC, apresentando os fundamentos e as razões para o tombamento, pois este era um dos requisitos para sua homologação. O documento foi redigido pela arquiteta Sra. Fátima Althoff e de modo geral reiterou os argumentos expostos no ofício da prefeitura que solicitou o tombamento. O tombamento foi efetivado pelo Decreto nº 1.293 de 29 de outubro de 1996 e não teve outros desdobramentos contestatórios.

Em janeiro deste mesmo ano, a Igreja havia sido atingida por uma forte chuva de granizo que danificou parte da estrutura da edificação. Em virtude desta situação, em fevereiro de 1996 o Conselho de Patrimônio Histórico e Arquitetônico de Blumenau aprovou o restauro do prédio. A obra começou no início de março, durou seis meses e recuperou o piso, paredes, cobertura, vedações, instalações, além do púlpito e escadas. Os recursos foram provenientes do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico<sup>42</sup>.

O tombamento da Igreja Evangélica Itoupava Rega é representativo dos conflitos entre o poder público

---

<sup>42</sup> Disponível em: <<http://www.arquivodeblumenau.com.br/pesquisa.php?busca=&categoria=&id=10291>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

e a sociedade civil organizada. Apesar de não ter tido participação de advogados, o caso apresenta elementos importantes para refletir sobre os interesses que surgem a partir da preservação cultural e da memória coletiva.

### **2.3.4 As impugnações na Rua XV de Novembro**

A maioria das edificações indicadas para tombamento eram casas comerciais, localizadas num dos principais eixos de ligação da cidade, a Rua XV de Novembro, quer pelo valor histórico atribuído às edificações, quer pela necessidade de proteção para manutenção do conjunto de bens. A rua comercial é um importante marco no desenho urbano de Blumenau, pois orientou o plano de expansão da cidade. Ao todo, foram tombadas 22 edificações na Rua XV, entre os quais foram identificados dois casos de impugnação, referentes aos imóveis nº 1.502 e 1526 (FCC, PTE 157/2000; PTE 158/2000). Em virtude da grande quantidade de edificações selecionadas nesta rua, esta questão será retomada no terceiro capítulo para tratar dos demais bens tombados.

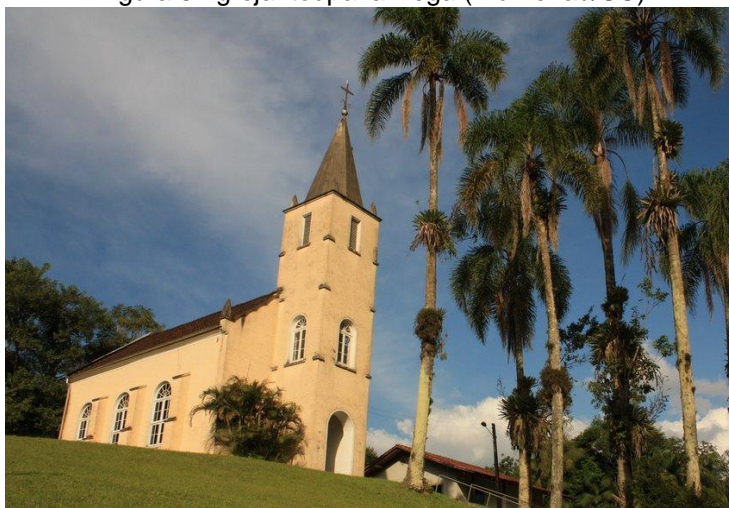
Em 26 de agosto de 2002 foi solicitado o destombamento do imóvel situado na Rua XV de Novembro nº 1.502 através de requerimento encaminhado ao Governador do Estado. Os herdeiros do proprietário, Roberto Tuffi Mattar, Ruth Kaestner, Ralph Kaestner e Miriam Santos e a inventariante-proprietária Sra. Osnilde Bertoli Kaestner alegavam serem proprietários do imóvel desde 1974, quando o receberam por doação dos proprietários, Sr. Guido Paulo Kaestner e Rosa Borba Kaestner. São duas as principais fragilidades apontadas no processo: falta do parecer técnico exclusivo sobre o imóvel e falta da notificação dos reais proprietários do imóvel.

Figura 4: Antigo Hotel Oliveira – Fachada (Blumenau/SC)



Fonte: Foto de autoria de Karla F. da Fonseca (acervo pessoal). Data: Dez. 2103.

Figura 5: Igreja Itoupava Rega (Blumenau/SC)



Fonte: <<http://www.panoramio.com/photo/21528383>>. Acesso em: 25 jan. 2103.

Os requerentes informaram que tomaram conhecimento do tombamento do imóvel após solicitarem a demolição da edificação à Prefeitura Municipal de Blumenau, o que lhes provocou surpresa, pois não haviam sido notificados da ação. Consideraram que a tentativa da FCC em notificar os “supostos” proprietários era inválida, pois havia sido recebida por Adriana Hoffmann, inquilina do imóvel, “pessoa essa totalmente desconhecida dos reais proprietários.” Este argumento foi reforçado pelo fato do Decreto que homologou os tombamentos relacionar apenas a localização dos imóveis, sem mencionar os proprietários (FCC, PTE 157/2000, Vol. 2, fl. 01).

Na sequência, aponta-se o que determina a legislação e o entendimento dos doutrinadores, acerca dos procedimentos que devam ser tomados para que seja efetivamente concretizado o tombamento e para que impossibilitem o destombamento.

O tombamento como ato administrativo, requer motivação, isto é, exposição das justificativas das razões da sua edição. Em sendo obrigatória a motivação, o ato administrativo desprovido desta será passível de invalidez, que poderá existir também, se os seus motivos forem havidos por insuficientes, ambíguos, obscuros, incorretos. Assim, teria procedência o ato administrativo do tombamento se houvesse um parecer técnico estritamente fundamentado pela FCC (FCC, PTE 157/2000, Vol. 2, fl. 04).

Para embasar tais alegações, foram mobilizadas a CF/1988 e a legislação pertinente ao tema. Trechos do DL nº 25/37 foram utilizados para defender que o tombamento só se justifica se for de “bens móveis e

imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (FCC, PTE 157/2000, fl. 06). Para o autor da ação, esta finalidade não foi observada no caso em análise, o que caracterizava vícios no ato administrativo do bem tombado, ilegitimando seus efeitos.

Neste caso foi colocada em questão a falta de parecer qualificando o bem tombado, pois consideravam que o tombamento iniciava-se pela edição deste documento. Entenderam os autores da impugnação que que nos casos de omissão da legislação estadual, o texto deixa a cargo do administrador o entendimento sobre qual das etapas daria início ao processo, se era mediante o recebimento da notificação pelo proprietário ou a partir da emissão do parecer. Os requerentes entendiam que::

[...] o órgão competente deveria ter emitido parecer técnico como ato administrativo inicial do procedimento do tombamento, oportunidade que ficaria demonstrado se o imóvel está realmente revestido de valor histórico ou artístico, pois, conforme verifica-se das fotos acostadas ao presente, o imóvel não apresenta qualquer valor histórico ou artístico, apenas como sendo uma edificação velha e sem conservação (FCC, PTE 157, Vol. 2, fl. 08).

Contudo, cabe destacar que, embora não conste na legislação estadual descrição detalhada das etapas do tombamento, nestes casos a CF/88 e demais documentos federais relativos ao tema servem como referência para diremir eventuais contestações.

A principal alegação para solicitar o destombamento foi o equívoco no envio da notificação, considerada a etapa mais importante do procedimento, pois era através dela que o proprietário era informado sobre a decisão do órgão competente e que permitia a contestação no prazo estabelecido de quinze dias. Para que a notificação tivesse efeito, ela deveria obedecer ao mínimo de requisitos sem os quais se tornaria nula e de nenhum efeito. Foi enviada a pessoa totalmente desconhecida dos proprietários, fato que caracterizava erro do ato administrativo do tombamento, razão em que, entendiam justo o destombamento do imóvel.

Além da anulação do tombamento pelo que consideravam “vícios administrativos”, pediam também indenização de parte do imóvel utilizado pelo Poder Público estadual através da Secretaria de Segurança Pública, pois consideravam que tal situação caracterizava desapropriação.

O processo foi encaminhado pelo Gabinete do Governador à FCC em 10 de setembro de 2002 e à DPPC em 17 de setembro de 2002. Neste período não consta no processo manifestação da parte da FCC a respeito das alegações apresentadas pelos proprietários do imóvel. Depois de aproximadamente quatro anos, em 22 de março de 2006, foi impetrada uma ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulado com pedido alternativo de indenização, apresentada pelo advogado Sr. João Carlos Rosa. O texto não apresenta diferenças em relação àqueles argumentos já aventados pelos proprietários.

Em 12 de maio de 2006 foi emitido um mandato de citação, atribuindo um prazo de 60 dias para responder à ação. Se não houvesse contestação da ação consideravam-se aceitos os fatos articulados pelo autor da petição. No dia 26 de junho do mesmo ano, a

FCC emitiu o Parecer Técnico 10/06, no qual justificou a manutenção do imóvel na lista de bens tombados do Estado e informou que “quanto à limitação ao uso do imóvel, o ato do tombamento não ‘congela’ o bem, e sim restringe algumas intervenções que possam porventura descaracterizá-lo, nesse caso específico quanto ao meio em que está inserido” (FCC, PTE 157/2000, fl. 02).

Em maio de 2011 a FCC foi informada pela Gerência de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Blumenau sobre a intenção dos proprietários de realizar intervenção e ampliação do imóvel, o que demonstrou ajuste de interesses entre a FCC e os proprietários quanto à manutenção do tombamento. O corpo técnico da FCC orientou os arquitetos responsáveis pelo restauro e a obra foi realizada com recursos do proprietário.

No caso do imóvel situado na Rua XV de Novembro nº 1526, trata-se de edificação construída em 1938 cuja parte posterior possui um só pavimento utilizado para finalidades comerciais. Foi o proprietário, Sr. Willy Sievert, quem solicitou impugnação da notificação de 1994.

O documento datado de 16 de janeiro de 1995 apresentou justificativa para a solicitação baseada também na fragilidade do procedimento administrativo, considerada nula, pois não indicava os motivos e as bases para o tombamento, tampouco a identificação dos bens ou de suas partes, nem a finalidade a ser tutelada. Mais uma vez a falta de disciplina do procedimento a ser seguido pelo órgão responsável pelo tombamento e a determinação de competências de cada parte envolvida foi alvo de objeção pelo proprietário, que apontou:

A lei estadual em que se apoiam as notificações é falha e omissa nessas questões capitais pois não estabelece

competências a seus titulares para cada fase do procedimento. Não descreve os meios para caracterização de valor histórico ou artístico. A lei é muito abrangente e deixa a cargo do administrador o poder de decisão. A malsinada lei estadual em que diz apoiar-se o procedimento administrativo é inócua, omissa, falha, e, portanto, não tem como ser aplicada. [...] (FCC, PTE 158/2000, fl.06).

Desse modo, o autor desmereceu a legislação estadual, considerando-a “falha e omissa” e em vários trechos teceu comparações entre o DL nº 25/37 e a Lei estadual de proteção ao patrimônio cultural, sempre colocando a lei federal como preponderante à estadual, como se houvesse uma hierarquia entre elas, o que não se aplica devido à autonomia legislativa das unidades federadas.

Ainda sobre a lei, considerou que, sem a definição de competências de cada fase, impedia o administrador de aplicar o procedimento, pois se o fizesse seria de forma arbitrária e, portanto, sem amparo legal. Considerou necessário que os critérios de valoração para enquadramento do bem fossem caracterizados na lei e defendeu que o imóvel em questão não se enquadrava nas categorias de valor histórico e artístico presentes na lei estadual:

O requisito de valor histórico, evidentemente, logo fica descartado. Não é preciso grande esforço mental para se constatar que os bens não têm [*sic*] qualquer vinculação a fatos memoráveis da História do Estado de Santa Catarina. Ainda que tivesse – não os têm (*sic*) – em relação à História do Município de Blumenau, refoge à competência do Estado imiscuir-se em questões locais. [...]

Ressalte-se, ademais, que os imóveis não são antigos, nem têm (*sic*) vinculação com a colonização germânica que se deu no século passado. [...] Há prédios muito mais antigos na região central de Blumenau – a maioria – que sequer (*sic*) estão na cogitação da Fundação (FCC, PTE 158/2000, fl. 06).

Tal como em outros casos, os argumentos relacionavam o valor histórico com o tempo decorrido da construção do bem, apontando a existência de exemplares “mais antigos” e por isso mais relevantes para a História. Tocavam ainda na questão da atribuição de competência administrativa, ressaltando que o Estado não poderia tomar parte de assuntos de interesse local.

Por fim, o autor considerou que “os pretensos atos administrativos constituem-se em arbitrária e dezarrazoada (*sic*) intervenção no direito de propriedade” (FCC, PTE 158/2000, fl. 07) e defendeu que os tombamentos na região central da cidade, uma das mais valorizadas, acarretaria em esvaziamento do conteúdo econômico dos imóveis e também do direito de propriedade. Referiu-se à indenização como um direito inegável nesta situação, pois “se o bem estar social exige o sacrifício de um ou de alguns, aquele ou este devem ser indenizados pelo Estado, ou seja, pelo erário comum do povo” (FCC, PTE 158/2000, fl. 08).

### **2.3.5 Casarão Müller Hering – o “destombado”**

O processo de tombamento do Casarão Müller Hering (Figura 06) destaca-se dos demais por ser o único caso no qual o proprietário conseguiu a anulação do tombamento, através de ação civil imposta contra o Estado.

O imóvel em questão integra o conjunto de bens da Rua Sete de Setembro, localizado na região central da cidade. Na justificativa do tombamento, a residência não é descrita individualmente, mas é citada quando são apresentadas as características dos imóveis merecedores de proteção, pois “datam do início do século e refletem a época de prosperidade. São obras sofisticadas, que passavam por um processo evolutivo” (FCC, PTE 159/2000, fl. 09). Construído no início da década de 1930, o imóvel objeto do tombamento apresenta características arquitetônicas de estilo eclético.

Em 14 de dezembro de 1994 foi enviada a primeira notificação, que foi respondida em 03 de fevereiro de 1995<sup>43</sup>. O proprietário, Sr. Rolland Herbert Müller Hering, contratou o advogado Sr. Gilson Renato dos Santos, que havia atuado em outros casos na cidade, como citado anteriormente.

Em 1998, quando foi emitida a segunda notificação, após as análises já mencionadas da COTEATE, o proprietário novamente solicitou a impugnação do processo, cujo pedido foi feito em 07 de dezembro de 1998, desta vez através do Escritório Rebello de Advocacia, com parecer elaborado pelo advogado Sr. Airton Arival Rebello.

---

<sup>43</sup> Em 16 de janeiro de 1996 foi enviado ofício solicitando prorrogação de prazo para a impugnação. A principal alegação era que o proprietário encontrava-se em férias, vindo a tomar conhecimento das notificações após o dia 10 de janeiro.

Figura 6: Rua Sete de Setembro, nº 170 – Fachada, (Blumenau/SC)



Fonte: Fundação Catarinense de Cultura, Processo de Tombamento Estadual 159/2000.

O primeiro argumento apresentado pelo autor do parecer de 1998 diz respeito à “ilegitimidade do processo administrativo”, alegando não ter sido notificado o proprietário do imóvel tombado. Contudo, na ocasião da notificação, a proprietária do imóvel era a sociedade comercial Müller Hering Empreendimentos e Participações Ltda., constituída com personalidade jurídica, da qual o Sr. Rolland Herbert era sócio minoritário, mas não o proprietário. Neste sentido, argumentam que a notificação e todos os atos vinculados a ela eram considerados nulos.

Embora considere o argumento da “ilegitimidade” suficiente para anular o ato administrativo, a impugnação seguiu tratando do mérito do tombamento. Após apresentar os aspectos jurídicos relativos ao ato do “tombamento”, citando o jurista Helly Lopes Meirelles, a

arguição concluiu ser insustentável identificar o imóvel objeto do tombamento como de reconhecido valor histórico e cultural para o Estado de Santa Catarina. O “valor histórico” é desconsiderado por se tratar de imóvel construído no início da década de 1930. Neste ponto, é interessante transcrever o argumento apresentado pelo advogado:

[...] considerar como sendo de reconhecido valor histórico uma casa construída por volta de 1930, inegavelmente, data vênua, constitui exagero que a própria história rejeita; casas contemporaneamente edificadas somente poderão fazer história, no futuro, depois de decorridos, pelo menos um século, porque, antes desse tempo, historicamente até curto, seus idealizadores, que construíram, ainda podem nela estar morando [...] (FCC, PTE 159/2000, fl. 04).

Percebe-se neste caso a não identificação de “valor histórico” no bem por ele ter sido construído em período próximo ao tombamento. Isso demonstra que o bem, para ser considerado passível de tombamento, deveria possuir “valor histórico”, mas antes dele deveria ser “antigo”. Este argumento é um dos mais comumente utilizados nas contestações para desqualificar as escolhas da FCC.

A ausência de “valor cultural” do imóvel foi atribuída ao fato de não possuir estilo arquitetônico definido, por ter sido idealizado por seu proprietário sem a participação de arquitetos. A mistura de diversos estilos presentes na edificação desqualificaria seu valor arquitetônico. Considerou o parecer que esta característica diferencia o imóvel do estilo enxaimel, “este sim, de valor cultural inestimável, já que,

historicamente, como sabido, os primeiros imigrantes alemães que aqui aportaram, construíram suas casas no estilo enxaimel”. Assim, concluiu que a casa “não tem valor cultural porque nada acrescenta culturalmente ao Estado de Santa Catarina, a Blumenau” (FCC, PTE 159/2000, fl. 04).

Caso o tombamento fosse efetivado, o proprietário deveria ser recompensado com “a mais ampla e completa indenização da propriedade pertencente à sociedade da qual faz parte, porque o imóvel perderá, completamente, seu valor econômico após tombado [...]”(FCC, PTE 159/2000, fl. 19). Mais uma vez é retomado o argumento jurídico de Helly Lopes Meirelles, quando trata do direito reservado a quem é privado de usufruir dos benefícios econômicos de sua propriedade, em virtude de processo de tombamento. O texto do jurista evidencia o entendimento do tombamento como ato passível de indenização, pois:

Tombamento não é confisco, o tombamento só dispensa indenização quando não impede a utilização do bem segundo sua destinação natural, nem acarreta seu esvaziamento econômico. Este é o princípio básico, de que se tem esquecido as nossas autoridades encarregadas da preservação do patrimônio histórico e paisagístico, ao determinar o tombamento de imóveis particulares sem desapropriação, punindo exatamente o cidadão que se obstinou em preservá-los (FCC, PTE 159/2000, fl. 05).

Por fim, a alternativa final apresentada, caso o tombamento fosse efetivado, apesar dos argumentos apresentados, era a desapropriação do imóvel, vista como a alternativa legal para resolver situações nas

quais os interesses particulares conflitassem com o interesse público. Neste ponto, foi citada a Lei Geral das Desapropriações (Decreto-Lei 3.365/41) para sustentar o argumento, especificamente no item que trata da preservação e conservação de monumentos históricos e artísticos (art. 5º) como hipótese para a aplicação desta lei.

No processo de tombamento não consta nenhuma manifestação da FCC sobre os argumentos apresentados pelo proprietário no pedido de impugnação. O processo seguiu os procedimentos previstos e em 03 de agosto de 1999 foi enviada ao CEC a lista de tombamentos estaduais a serem efetivados em Blumenau, na qual o Casarão Müller Hering estava incluído. O CEC emitiu parecer sobre o conjunto dos imóveis listados e em 31 de março de 2000 eles foram tombados pelo Decreto nº 1.070/2000. Esse decreto viria a ser anulado parcialmente, excluindo-se o imóvel em questão, conforme descrito e analisado adiante.

### **2.3.5.1 O “destombado”: o que o juiz tem a dizer**

No início de setembro de 2000, cinco meses após a homologação do tombamento, a sociedade comercial Müller Hering Empreendimentos e Participações Ltda. entrou com ação ordinária de nulidade parcial de ato administrativo, com pedido de tutela antecipada contra o Estado de Santa Catarina, representado por seu Governador na época, Sr. Esperidião Amim Helou Filho.

Os principais objetivos da ação eram a anulação parcial do Decreto nº 1.070 e o pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 pelos danos causados ao proprietário em virtude do tombamento. A causa foi assumida pelo mesmo escritório que havia trabalhado na impugnação do processo e o argumento central manteve-se: as falhas no encaminhamento do

processo, principalmente relativo à notificação de 1998. O governo do Estado foi representado pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O documento faz várias referências ao processo de tombamento, todas buscando deslegitimá-lo. Vale citar algumas delas: “deparou-se a autora com esse inusitado processo” (fl. 03); “esse insustentável processo, após defeituosa instrução (!) [sic], concluída sem a adoção de critérios legais mínimos, coroado por não menos insubsistente parecer favorável ao tombamento...” (fl. 03); “esse desastroso procedimento administrativo” (fl. 03); “a partir do primeiro desastroso movimento desse temerário processo” (fl. 04); “esse malfadado procedimento administrativo” (fl. 05) (SANTA CATARINA, 2000).

Na sequência, descreve minuciosamente as etapas do processo, desmerecendo os procedimentos adotados pela FCC e pelo CEC no encaminhamento dado a ele. Chama de “singelas comunicações internas” o encaminhamento da Diretoria de Patrimônio à presidência da FCC, solicitando parecer do CEC e sobre este último, questiona a falta de identificação profissional do relator, Sr. Ademar Cassol, e o conteúdo do documento, que:

Em poucas palavras, açambarcando todos os imóveis constantes do rol de propriedades em processo de tombamento, como se os mesmos fossem todos iguais uns aos outros e através de argumentos (!) [sic] tecnicamente frágeis, dissociados da matéria, conclui pelo tombamento desses imóveis (SANTA CATARINA, 2000, fl. 05).

Por fim, questiona “onde está, pelo menos, o julgamento, a decisão, a manifestação da autoridade

pública sobre a defesa/impugnação apresentada tempestivamente nos autos pelo terceiro a quem foi endereçada, erroneamente a notificação prévia?”. Para o autor, “a resposta assombra” (SANTA CATARINA, 2000, fl. 06), pois não consta no processo nenhum pronunciamento a respeito da impugnação apresentada pelo notificado. Defendeu que os equívocos evidentes do processo, por não terem obedecido ao rito normal, considerado indispensável para viabilizar juridicamente o procedimento administrativo, afrontavam a Constituição Federal e o Código Civil e propôs denunciar outras graves infrações cometidas no processo de tombamento. Considerou que “o Réu [Governo do Estado de Santa Catarina], através do processo de tombamento em julgamento, usurpou da autora, o direito de utilizar-se, em sua defesa, de todos esses direitos fundamentais que lhe são assegurados pela Carta Magna” (SANTA CATARINA, 2000, fl. 06) e assim violou dispositivos legais sobre a matéria (ampla defesa, princípio do contraditório). O processo de tombamento foi anexado à ação, mas sem constar a primeira notificação emitida em 1994.

O Estado foi convocado a responder à ação e, em 26 de março de 2001, foi apresentada a contestação, elaborada pelo Procurador do Estado Sr. Manoel Cordeiro Júnior. O procurador considerou como ato de má fé processual ou descontrole sobre os atos os argumentos apresentados pela acusação e sustentou sua argumentação na omissão da autora em relatar que o tombamento tivera início em 1994 com a emissão da primeira notificação, sobre a qual o Sr. Rolland Herbert Müller Hering apresentou impugnação na ocasião. Para embasar a argumentação, utilizou o DL n° 25/37, quando tratou de desconstruir o pedido de alienação onerosa proposta pela autora e citou a Constituição Federal para

defender a função social da propriedade. Importante destacar que o procurador não fez nenhuma menção à lei estadual que rege o assunto. Finalizou o texto requerendo que, diante dos argumentos expostos, fosse julgado improcedente o pedido do autor da ação.

Em resposta aos argumentos apresentados na contestação, mais uma vez foi retomado o DL nº 25/37 para justificar que a notificação emitida em 1994 não tinha mais validade, pois ultrapassava o prazo de 60 dias estabelecido no referido decreto para a conclusão do processo de tombamento.

Diante dos argumentos apresentados pelos dois lados envolvidos, concluiu o juiz, em 26 de junho de 2001, que não era possível tomar nenhuma decisão sobre o exposto a partir das teses apresentadas e em 21 de novembro de 2001 as partes foram intimadas a apresentar mais provas. Antes disso, em 14 de novembro de 2001, o Ministério Público de Santa Catarina manifestou-se sobre a situação. Por determinação da constituição federal, o Ministério Público deve atuar na defesa dos interesses individuais disponíveis e do interesse público de uma maneira geral e, como a questão versava sobre tombamento, o interesse público estava em jogo, daí que tivesse a prerrogativa obrigatoriedade de se manifestar. De modo geral, o documento reiterou o que havia sido apresentado pela Procuradoria e posicionou-se pela improcedência do pedido de anulação de tombamento e pela imposição de multa à empresa autora da ação, por ter agido de má fé, no valor de 1% sobre o valor da causa.

Após a contestação por parte do Estado, da réplica dos autores da ação e da tréplica, o caso teve seu julgamento concluído em abril de 2003, pela Juíza Maria Teresa Visalli da Costa Silva, que decidiu pela

anulação parcial do decreto de tombamento, acatando os argumentos apresentados pela autora do processo<sup>44</sup>.

Depois de um breve relato sobre os encaminhamentos do processo, a juíza apresentou sua decisão, afirmando inicialmente que eram procedentes as alegações apresentadas pela autora da ação, a sociedade comercial Müller Hering Empreendimentos e Participações Ltda., pois considerava que o procedimento administrativo havia de fato desrespeitado os ditames legais para sua instalação.

Sobre a contestação produzida pela Procuradoria Geral do Estado, que defendia que o processo havia sido iniciado em 1994, com a emissão da primeira notificação e que, portanto, a segunda notificação tratava de dar um novo impulso a este processo, a juíza avaliou que:

Não se pode entender tal ato de notificação, no entanto, como continuidade do processo iniciado alhures, no ano de 1994, mormente quando se verifica que a notificação efetuada em 1998 se prestou a dar ciência acerca do tombamento e também para que fosse efetuada a impugnação sobre a limitação (SANTA CATARINA, 2000, fl. 135).

A juíza defendeu que a emissão da segunda notificação em 1998 configurou-se como o início de um novo processo, embora o poder público o tenha considerado a continuidade do que havia sido iniciado anteriormente. Para fundamentar seus argumentos, mobilizou o art. 9º do DL nº 25/37, que trata dos

---

<sup>44</sup> A anulação foi parcial, pois se refere ao decreto 1.070 de 29 de outubro de 1996, que tombou 41 edificações em Blumenau. No caso, a decisão judicial aplicou-se apenas ao imóvel em questão, não interferindo sobre os demais.

procedimentos do tombamento compulsório e em seguida a Lei Estadual nº 5.846/80 sobre a notificação do proprietário. Conclui:

Diante disso, tendo-se em conta que o Sr. Rolland foi notificado para impugnar o processo de tombamento, por óbvio que tal notificação tinha o escopo de dar ciência para eventual impugnação e não uma forma de dar andamento a um processo já iniciado há muito tempo.

Assim é que a alegação da ilegitimidade da autora, no que concerne a notificação para tombamento – feita como forma de impugnação ao tombamento – se impunha como garantia de respeito ao devido processo legal no seu binômio ampla defesa/ contraditório (SANTA CATARINA, 2000, fl. 140. Grifo no original).

No texto, são mobilizados trechos da Apelação Cível 31.627, relatada pelo Desembargador Francisco Oliveira Filho, e também a discussão técnica sobre o tema realizada pelo jurista Helly Lopes Meirelles.

Por todo o colhido – e ladeando-se a ilegalidade da venda do bem após a notificação anterior – tem-se como manifesta a ilegalidade praticada pela autoridade quando deixou de apreciar a impugnação ao tombamento, pois que para tanto foi instada. [...] Corolário disso, nulos são, também os atos posteriores consubstanciados no decreto 1.070/00 e o processo administrativo 038/2000. (SANTA CATARINA, 2000, fl. 156)

Esta decisão passou a produzir efeito em setembro de 2007, quando foi publicada a sentença final

sobre a ação. A Fundação Catarinense de Cultura não participou em nenhum momento do processo judicial e somente em maio de 2010 foi comunicada da decisão, através de ofício emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

A avaliação dos casos selecionados demonstrou que a atuação da FCC na implantação da política estadual de preservação do patrimônio cultural, através da aplicação da Lei nº 5.846/80, demonstrou fragilidades que, em alguns casos, contribuíram para a percepção de falta de legitimidade das ações. Esta situação aponta para a falta de um aporte jurídico melhor estruturado, através do maior detalhamento da legislação, da participação de especialistas do campo jurídico na execução dos tombamentos e do próprio entendimento sobre este instrumento de proteção. Em nenhuma oportunidade, nos casos analisados em relação a tombamentos em Blumenau, a FCC apresentou resposta às impugnações apresentadas pelos proprietários.<sup>45</sup> Quando houve manifestação do poder público, esta foi realizada pelo Ministério Público do Estado ou pela Procuradoria Geral do Estado.

O discurso jurídico em nenhum caso questionou as leis de proteção ao patrimônio ou mesmo o ato do tombamento em si. Os principais argumentos dos proprietários e de seus advogados para revogar a decisão do órgão estadual apontaram para a desvalorização econômica do bem diante das restrições impostas pelo tombamento, para a não representatividade cultural do bem ou ainda para a

---

<sup>45</sup> Nas entrevistas realizadas com as funcionárias da FCC, quando questionadas sobre o assunto, todas citaram de ter havido algum tipo de resposta aos proprietários. Contudo, não consta em nenhum dos processos de tombamento analisados respostas às impugnações, o que remete à ausência de resposta “oficial”.

descharacterização sofrida pelos imóveis ao longo dos anos. O que foi posto em questão foi o valor atribuído aos imóveis, seja ele econômico (no caso dos pedidos de indenização) ou o valor histórico e cultural (nos casos de não identificação dos bens como relevantes para a história do Estado ou do Município).

Apesar dos enfrentamentos, conflitos e disputas entre a FCC e outras instituições representantes do poder público e os proprietários dos imóveis tombados e seus advogados, fato é que a grande maioria dos tombamentos foi mantida, mesmo daqueles para os quais foi apresentada contestação. Verificar de que forma a seleção realizada pelos agentes autorizados ressoou e encontrou respaldo (ou não) na cidade é o que será feito no próximo capítulo.

Buscar-se-á compreender de que forma as ações de proteção foram incorporadas a uma determinada representação sobre a cidade - especificamente em relação à imprensa local - e em que medida o respaldo dessas ações contribuiu para a percepção de sua legitimidade, extrapolando os litígios entre proprietários e agentes autorizados e envolvendo outros sujeitos.

### **3 ECOS DOS TOMBAMENTOS ESTADUAIS EM BLUMENAU**

Um conjunto significativo de ações contribuiu para que Blumenau fosse reconhecida contemporaneamente como a cidade “mais alemã do Brasil”. São vários os agentes sociais envolvidos na construção da imagem que a cidade passou a comercializar nacional e internacionalmente a partir da década de 1980, assim como foram diversos os mecanismos utilizados para alcançar os resultados pretendidos, constituindo uma complexa rede de responsáveis pela construção da “cidade-cenário”.

O tombamento em diferentes níveis (federal, estadual, e municipal) (Anexo 1), ao atribuir novos valores simbólicos às edificações selecionadas foi um dos mecanismos utilizados neste trabalho de construção. Discutir de que forma a legislação sobre o patrimônio cultural e as ações da FCC nela embasadas serviram para reforçar o incentivo da atividade turística pautada no discurso étnico da germanidade em Blumenau ou, em alguns casos, para contestá-lo, é o objetivo deste capítulo. Esta análise será feita com base na documentação dos processos de tombamento e em notícias vinculadas em jornais regionais relacionadas a esta temática. Também foram utilizados fragmentos de jornais que compõem os processos de tombamento da FCC. Muitos não apresentam data nem nome do jornal do qual foram retirados e serão citados como componentes do processo, com o número de página registrado no mesmo.

A seleção daquilo que se pretende preservar e do que se considera representativo de uma determinada sociedade é uma medida arbitrária, pois parte da decisão de agentes autorizados para o seu reconhecimento.

Neste sentido José Reginaldo Gonçalves (2005, p. 18-19) aponta para a possível existência de uma zona de sombra entre esta seleção e o respaldo verificado na comunidade na qual se encontra determinado bem.

O que essa experiência de rejeição parece colocar em foco é menos a relatividade das concepções de patrimônio nas sociedades modernas (aspecto já excessivamente sublinhado) e mais o fato de que um patrimônio não depende apenas da vontade e decisão políticas de uma agência de Estado [...] Os objetos que compõem um patrimônio precisam encontrar “ressonância” junto a seu público (GONÇALVES, 2005, p. 19).

O autor alerta para o fato de que nem sempre o trabalho de construção de identidades e memórias coletivas é bem sucedido, pois “o acesso que o patrimônio possibilita, por exemplo, ao passado não depende inteiramente de um trabalho consciente de construção no presente, mas, em parte, do acaso” (GONÇALVES, 2005, p. 20). O passado ao mesmo tempo em que é construído intencionalmente, insinua-se de forma incontrollável em nossas práticas e representações.

No mesmo sentido, Ulpiano Bezerra de Meneses (2006. p. 35-76) percebe a cidade como uma realidade altamente complexa e dinâmica, capaz de ser compreendida como um bem cultural a partir de três dimensões que interagem entre si: a dimensão do artefato, a do campo de forças e a das representações. A dimensão do artefato trata a cidade como algo produzido, socialmente apropriado e sobre o qual se dá função ou sentido. A cidade como artefato é fruto das relações humanas que se desenvolvem num campo de

forças de tensões, interesses e conflitos. As práticas dão sentido à cidade, que é então entendida como representação.

No caso de Blumenau, a arquitetura desempenhou papel fundamental na disseminação da cidade como produto turístico, tornando ela própria um discurso. Os tombamentos institucionalizaram o discurso étnico que valorizava o legado dos imigrantes, gerando uma tensão entre preservação e comercialização das identidades regionais. Flores (1997, p. 72-73) considera que:

Tratar da arquitetura em Blumenau e nas cidades do Vale é, pois, enfrentar de alguma forma esta arte que se tornou referência obrigatória na interpretação da cultura contemporânea, a qual se manifesta como comunicação, tornando a própria cidade um discurso. É uma arquitetura que rompe com a ideia modernista, de despojamento, racionalidade e funcionalismo, e assume o desejo de ser sensível à tradição, à história, aos princípios estéticos, embora não se possa dizer que a consecução deste projeto seja desinteressada com fim em si mesma.

As ações de preservação priorizaram a arquitetura vinculada ao fluxo migratório do século XIX e contribuíram para a construção de uma narrativa sobre a história de Santa Catarina vinculada a questões étnicas. O Estado passou a ter uma demarcação espacial inspirada nesta divisão e neste contexto as identidades regionais foram reforçadas com o objetivo também de tornarem-se atrativos turísticos.

Segundo a turismóloga Sra. Clarissa M. R. Gagliardi (2009, p. 245): “A origem do turismo tem

estreita relação com a sociedade industrial, assumindo ao longo de sua história várias configurações que acompanham as transformações da sociedade capitalista.” Neste período, a atividade passou a desempenhar um importante papel social, político, econômico e cultural. Para Gagliardi (2009, p. 245):

Valendo-se de uma série de produtos culturais, o turismo assume sua predileção pelos destinos urbanos, o que tem levado muitas cidades a propor políticas culturais e turísticas paralelas, consolidando a posição privilegiada das cidades como espaços turísticos.

Como fenômeno global, o turismo estimulou a valorização das identidades locais, pois intensificou as tensões existentes entre estes dois níveis. Neste contexto, os acervos patrimoniais desempenharam um importante papel, na medida em que se tornaram “atrativos turísticos” e por este motivo deveriam ser preservados.

No Brasil, as ações de preservação do patrimônio cultural estavam vinculadas à área do Turismo desde os fins da década de 1930 quando o IPHAN realizou ações de promoção e divulgação do patrimônio cultural brasileiro. Aguiar (2008, p. 73) traça um panorama da transformação dos sítios urbanos em atrativos turísticos, através da trajetória de atuação do IPHAN e percebe que na década de 1930:

Mesmo num período no qual o mercado turístico brasileiro ainda não possuía uma organização de tipo industrial, as políticas de divulgação do patrimônio cultural brasileiro, elaboradas e executadas pelo IPHAN, incluíam necessariamente o apoio ao desenvolvimento do turismo nos espaços preservados como forma de

promovê-los e dar ainda mais legitimidade à atuação do Serviço.

A partir de 1960, a atividade turística no Brasil aumentou e trouxe importantes reflexos para o campo da preservação patrimonial. O incentivo ao turismo nos sítios históricos era visto como a principal via de acesso a recursos capazes de manter e conservar as edificações históricas. Na década de 1970 foram realizadas ações conjuntas entre a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e o IPHAN e nos anos seguintes as políticas de turismo tornaram-se decisivas na redefinição das políticas patrimoniais, inserindo os agentes de turismo nas decisões sobre questões do patrimônio (AGUIAR, 2008).

Em Santa Catarina, nos primeiros anos de atuação da FCC, como já discutido anteriormente, foi perceptível a adequação do órgão estadual ao que acontecia na esfera nacional, inclusive neste sentido. Ou seja, as ações da FCC também foram pautadas pela política estadual de turismo, característica esta que influenciou decisivamente a seleção das edificações protegidas por lei no Estado.

Nos processos de tombamento da FCC é notável a apropriação do discurso do turismo nas iniciativas da instituição. No caso de Blumenau, o relator Ademar José Cassol destacou no parecer do CEC, encaminhado à Diretoria de Patrimônio Cultural, a importância da preservação dos prédios históricos para atrair novos visitantes e demonstrou preocupação com a demolição de edificações históricas na região. Para ele, “Economicamente, os prédios históricos tendem cada vez mais a atrair o interesse do turismo cultural” e sugeriu que o plano diretor municipal limitasse construções na região central da cidade, principalmente

para controle do fluxo viário na região, pois considera que “tal medida desencorajaria os proprietários em querer demolir seus prédios históricos” (FCC, PTE 015/1996, fl. s/n.).

Num artigo do caderno “Opinião” do *Jornal de Santa Catarina*, a iniciativa da FCC em tombar mais de quarenta edificações em Blumenau foi considerada um importante passo para a preservação da história local e foi ressaltada a importância da participação dos proprietários e das autoridades para a revitalização dos imóveis tombados. O artigo conclui:

A contrapartida do Poder Público seria um estímulo para que a iniciativa privada se engaje na revitalização do patrimônio e **não encare a iniciativa governamental como um obstáculo à exploração dos imóveis**. Evidentemente que a construção de um arranha-céu num terreno que abriga uma casa de dois ou três pavimentos seria mais lucrativa, porém a decisão teria grande impacto no retrato urbanístico do Centro, **descaracterizando um componente precioso na consolidação do turismo local.** [...] Eis aí uma semente que precisa de cuidado, para que floresça e dê frutos para toda a comunidade (JSC, 01/01/2001, p. 07. Grifo da autora).

Ainda para o autor do artigo, a Rua XV de Novembro constituía-se num “componente preciso na consolidação do turismo local” e deveria ser preservada para manutenção da ambiência urbana. As ações da FCC em Blumenau deveriam servir de estímulo à revitalização das edificações e não colocariam os imóveis em situação de desuso.

Foram eleitos dois pontos referenciais considerados representativos para discutir o impacto das

ações de tombamento em Blumenau: a rua comercial (e sua principal edificação, o Castelinho Moellmann), por ser local de circulação e trocas comerciais, além de formar o principal núcleo de concentração de edificações tombadas; e a praça, por ser um local de encontros, lazer e entretenimento.

### 3.1 RUA XV DE NOVENBRO: COMÉRCIO E TURISMO

Como já mencionado no capítulo anterior, o conjunto de edificações da Rua XV de Novembro foi um dos mais privilegiados nas ações de preservação, tanto no âmbito estadual quanto municipal<sup>46</sup>.

No parecer elaborado pelo Sr. Bráulio Maria Schloegel, o conselheiro justifica que o tombamento dos imóveis listados “vem preservar marcos arquitetônicos representativos que identificam Blumenau como cidade de colonização alemã” (FCC, PTE 115/2000, fl. s/n) e descreve a Rua XV de Novembro como:

Um microcosmo social cujas características e peculiaridades sugerem algumas leituras. Desde a leitura arquitetônica do conjunto de edificações de fachadas ecléticas até o estudo antropológico do fenômeno de apropriação do espaço por determinadas famílias e grupo, a Rua XV oferece uma riqueza inigualável para analisar o processo de desenvolvimento urbano da cidade (FCC, PTE 115/2000, s/n).

---

<sup>46</sup> No caso estadual, dos 41 imóveis tombados em Blumenau pelo Decreto nº 1.070/2000, 22 estavam localizados nesta rua. Em âmbito municipal, dos 46 imóveis cadastrados pelo município, 18 estavam na Rua XV de Novembro.

Embora os critérios de seleção das edificações em Blumenau tenham sido pautados pela arquitetura teuto-brasileira, conforme indicado nas reuniões da COTEATE, na Rua XV de Novembro a maior parte dos imóveis era em estilo *art-déco* (Figuras 07 e 08) ou eclético. O autor do parecer destacou a importância das “fachadas ecléticas”, privilegiando a harmonização visual do conjunto arquitetônico em detrimento de suas características individuais, verificáveis internamente.

Em reportagem do *Jornal de Santa Catarina*, datada de 26 de janeiro de 1999 e intitulada como “Blumenau renasce na arquitetura *art-decô*”, o estilo que marcou as décadas de 1930 e 1940, foi destacado como de “grande importância no resgate da identidade cultural blumenauense”.

Por ser um estilo essencialmente urbano, o *Art déco* (*sic*) está relacionado diretamente com o desenvolvimento econômico das cidades onde foi utilizado. Em Blumenau, coincide com o auge do crescimento da industrial têxtil, entre as décadas de 30 e 50. O estilo foi incorporado rapidamente na Europa e nos Estados Unidos e, através da Alemanha e das novidades que vinham de Paris, tornou-se logo sinônimo de status em Blumenau (JSC, Caderno C, 26/01/99 p.01 col. 1-5).

No início da década de 1990, o comércio da Rua XV de Novembro, que havia ficado aproximadamente 80 anos sem sofrer alterações significativas, sentia os impactos da chegada do primeiro grande *shopping* da região<sup>47</sup>. No mesmo período foram efetivados os tombamentos estaduais e municipais na região e,

---

<sup>47</sup> Em 1993 foi inaugurado em Blumenau o *Shopping Neumarkt*, localizado na região central da cidade.

segundo a historiadora Sra. Sueli Petry, isso “foi o caos na época!”, pois muitos proprietários acreditavam que tal ação diminuiria ainda mais o movimento na região<sup>48</sup>. Contudo, como era um dos principais núcleos comerciais da cidade, a proteção das edificações da Rua XV de Novembro despertou o interesse da Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau – CDL/Blumenau, que propôs um projeto de reurbanização da região que valorizasse as edificações históricas da via.

Figura 7: Rua XV de Novembro – Fachada Casa da Família Sievert (Blumenau/SC)



Fonte: Foto de autoria de Karla F. da Fonseca (acervo pessoal). Data: Dez. 2103.

---

<sup>48</sup> Entrevista concedida à autora por Sueli Petry, no Arquivo Histórico José Ferreira da Silva, em Blumenau, no dia 20 de dezembro de 2013, com duração de 52min. Sueli Petry é Diretora de Patrimônio Histórico-Museológico da Fundação Cultural de Blumenau.

Após quatro anos de estudos e avaliações, em 06 de julho de 1999 teve início o processo de reurbanização da Rua XV de Novembro, cujas obras foram realizadas com recursos dos proprietários dos imóveis, Prefeitura Municipal, Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, Brasil Telecom e Net Blumenau<sup>49</sup> e custaram em média R\$ 9 milhões (JSC, 07 de setembro de 2000, p. 12).

Figura 8: Rua XV de Novembro – Fachada Antiga Padaria *Greuel* (Blumenau/SC)



Fonte: Foto de autoria de Karla F. da Fonseca (acervo pessoal). Data: Dez. 2103.

O projeto “Cores Vivas” contou com o apoio e acompanhamento técnico da FCC e teve como objetivo incentivar os proprietários das lojas a despoujar e

---

<sup>49</sup> A CELESC e as empresas Net Blumenau e Brasil Telecom fizeram a instalação de fiação subterrânea de luz, telefone e *internet*.

restaurar suas fachadas, retomando as cores originais de cada imóvel, além de instalar fiação elétrica e telefônica por via subterrânea e investir na iluminação noturna na via. O presidente da CDL/Blumenau, Sr. Alexandre Renieri Peters, afirmou na época que os tombamentos das edificações históricas da Rua XV de Novembro incrementariam o comércio e o turismo na cidade. Nas palavras do presidente: “Ter a história preservada me parece um dos melhores atrativos para se oferecer aos possíveis visitantes. Com a vinda de mais pessoas a Blumenau, e os recursos que eles deixam na cidade, todos ganham” (FCC, PTE 115/2000, fl. 22)<sup>50</sup>.

Para a historiadora Sra. Cristina Ferreira, então vinculada ao Arquivo Histórico José Ferreira da Silva, a preservação deste patrimônio era indispensável para a comunidade blumenauense. “A reurbanização da XV é a chance para se preservar a nossa memória e de manter as lembranças da cidade na cabeça do cidadão”, avaliou (JSC, Caderno C, 26/01/99 p. 01 col. 1-5).

O projeto de reurbanização foi comparado ao que havia sido aplicado em *Miami*, nos Estados Unidos:

O projeto assemelha-se muito com a história de *Miami Beach*, que possui um dos mais significativos conjuntos de imóveis *Art Déco* (*sic*) do mundo. Na década de 60, a região de *Miami Beach*, cortada pela Avenida *Ocean Drive*, era ocupada apenas por idosos, asilos e prédios caindo aos pedaços. A prefeitura de *Miami* resolveu pôr em prática um projeto de recuperação daquela área. Hoje, trata-se do símbolo de *Miami*. O

---

<sup>50</sup> Fragmento de jornal que compõe o Processo de Tombamento 115/2000. Não apresenta nome do jornal nem data da edição.

estilo *Art Decô* [sic] influenciou toda a arquitetura moderna da cidade e transformou a área em um dos mais importantes atrativos turísticos da Flórida. **O exemplo americano pode ser levado em consideração para sublinhar a importância da preservação deste patrimônio arquitetônico de Blumenau.** Além de carregar a história da cidade em suas paredes, pode ser o resgate da identidade da cidade. Afinal, se *Miami* pôde, porque Blumenau não poderia? (JSC, Caderno C, 26/01/99 p. 01 col. 1-5. Grifo da autora).

Neste caso, observa-se que o projeto implantado pela CDL/Blumenau buscava inspiração em modelos internacionais que valorizavam a preservação do patrimônio com objetivos mercadológicos para atender a indústria do turismo. Nesta conjuntura, o patrimônio torna-se um produto da memória que, portanto, deve ser comercializável, adaptando-se às leis do mercado.

Gonçalves (2007) identifica que a categoria mercado desempenha um papel especial nos processo de delimitação do patrimônio cultural, principalmente na atualidade com a inserção de novos atores sociais no processo de preservação, anteriormente feito somente pelo Estado. O mercado parece ter-se tornado um aliado do patrimônio, como é percebido nas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a preservação de bens patrimoniais. O autor defende que apesar desta relação, os bens patrimoniais são inalienáveis e é esta característica peculiar que o torna uma mercadoria, agregando valor e transformando-os em alvo de interesse turístico. O turismo “embora representado tendencialmente de forma negativa e destrutiva, parece

ser, na verdade, uma das fontes para a existência social e cultural do patrimônio” (GONÇALVES, 2007, p. 240)

O historiador italiano Traverso (2007, p. 67-68) considera que vivenciamos uma época de obsessão comemorativa e insere o turismo da memória nesta obsessão.

*Hoy, todo se transforma en memoria. [...] Institucionalizado, ordenado en los museos, transformado en espectáculo, ritualizado, reificado, el recuerdo del pasado se transforma en memoria colectiva una vez que ha sido seleccionado y reinterpretado según las sensibilidades culturales, las interrogaciones éticas y las conveniencias políticas del presente. Así, toma forma “el turismo de la memoria”, con la transformación de los sitios históricos en museos, visitas guiadas, estructuras de recepción adecuadas [...] y estrategias publicitarias específicas.*

O autor observa que este processo aponta para uma reificação do passado, que torna a memória um objeto de consumo, estetizado, neutralizado e rentável. Por outro lado, o autor aponta que este fenômeno se parece com o que Hobsbawm (1984) chamou de invenção da tradição, na medida em que constrói práticas ritualizadas para reforçar a coesão social de um grupo ou de uma determinada sociedade através do tempo. Assim, para Traverso, em alguns contextos a memória é comercializada e torna-se um produto e em outros contextos ela serve para reforçar identidades.

Para a historiadora Sra. Sueli Petry, o processo de revitalização da Rua XV de Novembro procurava “dar mais vida e instigar as pessoas para que tenham esse

sentimento de preservar a memória da cidade [...]”<sup>51</sup>. Quanto às razões que motivaram a CDL/Blumenau a desenvolver o projeto, avalia que “se eles não fizerem isso, eles vão a falência. Ali existem muitos prédios alugados por um valor muito alto. E tem pessoas que vivem das vendas e não querem perder esse nicho e as casas que foram revitalizadas e restauradas. Então muitas delas estão fechadas por falta de ocupação econômica, de interesse, porque é caro, mas também porque há falta de interesse, porque a conservação é o peso.”<sup>52</sup>

Entre as edificações que compõem o conjunto arquitetônico da Rua XV de Novembro, destaca-se o Castelinho Moellmann que, embora não seja tombado, apresenta características interessantes de serem discutidas nesta dissertação.

### **3.1.1 Castelinho *Moellmann***

No coração da Rua XV de Novembro está localizado o Castelinho *Moellmann*, destacado em diversas notícias como o segundo cenário mais fotografado no sul do país, perdendo apenas para as Cataratas de Foz do Iguaçu<sup>53</sup>.

O complexo que hoje abriga as Lojas Havan é composto por três edificações: Casa *Moellmann* n° 1050, Antiga Casa *Flesch* n° 1080 e Castelinho *Moellmann* n° 1091. As duas primeiras edificações foram tombadas

---

<sup>51</sup> Entrevista concedida à autora por Sueli Petry, no Arquivo Histórico José Ferreira da Silva, em Blumenau, no dia 20 de dezembro de 2013, com duração de 52min. Sueli Petry é Diretora de Patrimônio Histórico-Museológico da Fundação Cultural de Blumenau.

<sup>52</sup> Idem.

<sup>53</sup> Segundo as reportagens, a informação estava baseada num levantamento feito pela fabricante de material fotográfico Kodak.

pela FCC na mesma ação iniciada em 1994 que protegeu outros imóveis na região. No parecer arquitetônico elaborado para embasar os tombamentos, estes imóveis não foram descritos individualmente, mas foram arrolados entre as edificações selecionadas na Rua XV de Novembro.

Figura 9: Rua XV de Novembro – Fachada Castelinho *Moellmann* (Blumenau/SC)



Fonte: <<http://www.himmelblau.com.br/site/blumenau.html>>. Acesso em: 18 dez. 2103.

Embora o Castelinho *Moellmann* não tenha sido tombado pelo Estado (nem pelo Município), considera-se relevante analisar sua situação por três motivos: 1) forma um conjunto com duas edificações tombadas pela FCC e é por vezes confundido com elas; 2) a construção é resultado da lei de incentivo ao neo-enxaimel; 3) é um

dos principais atrativos turísticos de Blumenau. Outro fator relevante é que o tombamento estadual impediu o processo de descaracterização do conjunto, em curso desde a década de 1970, incentivado pelas leis municipais nº 1.909/72 e 2.262/77.

Este fator pode ser verificado na resposta dada pelo proprietário quando foi notificado sobre o tombamento das edificações e respondeu que concordava com o mesmo, desde que “possamos receber a isenção do IPTU sobre o mesmo prédio”. Porém, ele solicitou a exclusão do imóvel nº 1.080, pois tinha a intenção de construir no lugar o “prolongamento do tipo de construção germânica que compõe o prédio de nº 1.091 [Castelinho Moellmann]” (FCC, PTE 146/2000, fl. 16). O pedido de exclusão não foi atendido e os dois imóveis permaneceram na lista de bens tombados, mantidos pela COTEATE em 1995.

Este conjunto de edificações teve papel relevante da vida comercial da cidade, por estar localizado no centro da Rua XV de Novembro e por ter abrigado duas importantes lojas na primeira metade do século XX: a Casa Moellmann e a Casa Flesch<sup>54</sup>. Ao longo dos anos, o conjunto passou por diversas modificações, tendo sido anexadas algumas dependências nos fundos da loja na década de 1960; posteriormente foram demolidas, durante a reformulação urbana da cidade, quando foi construída a Avenida Beira Rio, no início da década de 1970. Em 1972, os proprietários da Casa Moellmann

---

<sup>54</sup> A Casa *Flesch* foi uma loja que vendia diversos produtos, desde equipamentos musicais a artigos dentários. Foi construída no início de 1900 e esteve instalada no imóvel da Rua XV de Novembro até 1972, época em que foi integrado ao complexo Casa *Moellmann* (dados disponíveis em placa informativa fixada no imóvel pela Prefeitura de Blumenau).

adquiriram o imóvel que pertencia à Casa Flesch, formando o complexo de três edificações.

O proprietário do empreendimento comercial era o Sr. Carl Moellmann, imigrante alemão originário de *Remscheid* (Renânia do Norte), que havia iniciado sua atividade comercial em Florianópolis e aberto a filial em Blumenau em 13 de outubro de 1919<sup>55</sup>. A Casa Moellmann comercializava ferragens, cimento e peças de decoração para casa.

Em 1977 aconteceu a transformação mais significativa do conjunto em questão, quando foi demolido o imóvel n<sup>o</sup> 1091 para a construção da nova sede da loja, hoje conhecido como Castelinho Moellmann. Projetado pelo arquiteto Heinrich Herwig, o prédio é uma réplica da prefeitura de *Michelstadt*, cidade do sul da Alemanha. A construção aconteceu logo após a promulgação da lei municipal de incentivo a construções típicas e aderiu a proposta incentivada pela prefeitura, sendo construído em estilo germânico e utilizando o falso enxaimel.

A utilização de novas técnicas construtivas como a que foi utilizada no Castelinho Moellmann foi discutida por Flores (1991, p. 72) para tratar da “tendência ao espetáculo, que a arquitetura pós-moderna evidencia.” Nestes casos, segundo a autora:

O compromisso apenas com a beleza, desconsiderando o tempo e afirmando a imitação, pode causar, algumas vezes, num primeiro momento, uma sensação de desconforto, que é logo superada pela familiaridade com esta reproduzibilidade técnica das coisas, no mundo contemporâneo.

---

<sup>55</sup> Três anos depois da abertura da loja em Blumenau, encerraram suas atividades em Florianópolis e mantiveram apenas a filial.

Pereira (2010, p. 187) afirma que no período entre 1974 e 1994, quando foi revogada a lei de incentivo ao neo- enxaimel, o centro da cidade foi tomado por edificações com fins comerciais com estas características. “Com o incentivo do desconto do imposto predial, a maioria das construções já consolidadas, ou foram reformuladas ou então demolidas dando lugar a esta nova imagem, uma cidade que seria denominada de ‘a Alemanha no Brasil’”.

O Castelinho Moellmann figurou como um importante componente na construção deste cenário, pois se destacou em tamanho e forma em relação às demais edificações, tornando-se uma das referências espaciais na cidade, local onde as pessoas marcavam encontros. A edificação também apresentava maior proximidade com um imaginário da germanidade em comparação com as demais em estilo eclético ou *art-decô* e por este motivo ganhou destaque também como atrativo turístico.

Em reportagem no caderno especial do *Jornal Diário Catarinense* há um destaque com a pergunta “Você sabia?” questionando que, apesar da Rua XV de Novembro possuir 45 imóveis cadastrados como de interesse cultural, o Castelinho não fazia parte desta lista. A reportagem informou que o IPUBB havia sido consultado sobre a situação, sobre a qual respondeu afirmando que estavam seguindo os critérios estabelecidos pelo IPHAN, que levava em consideração a data de construção e as técnicas construtivas utilizadas na edificação.

Existem critérios estabelecidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) que fazem com que as edificações sejam consideradas de

interesse. Um deles é a data de construção. Inaugurado em 1978, o castelinho foi construído com estrutura de concreto e técnicas recentes. O prédio recebeu aplique de madeira nas paredes externas, que fazem lembrar as antigas construções enxaimel características do Sul da Alemanha (DC, 31/08/2001, p. 17).

A reportagem termina reivindicando a proteção da edificação, pois “para os turistas e também para os blumenauenses, porém, o Castelinho da Rua XV tem – e muito – interesse afetivo. Além de embelezar o Centro é motivo de orgulho para a cidade” (DC, 31/08/2001, p. 17).

A loja Moellmann funcionou até fevereiro de 1999 “quando foi protocolado o pedido de falência da empresa e as portas do imóvel foram fechadas”. No mesmo ano foi vendida à empresa Dobrevê Participações, que cedeu o imóvel à Prefeitura Municipal em 2002, quando passou a abrigar a Secretaria e o Conselho de Turismo de Blumenau. Em virtude das diversas dívidas assumidas, o imóvel foi alvo de ação judicial entre a empresa que o comprou e o conjunto de credores que não reconheciam o contrato de venda. O imbróglio judicial foi resolvido em 2007, quando o imóvel foi a leilão, sendo adquirido pelas Lojas Havan, que realizou obras de restauro e ampliação nas edificações. A loja foi inaugurada em 2009.

### 3.2 PRAÇA HERCÍLIO LUZ

Incrustadas no ambiente e no imaginário das cidades, as praças são, desde a formação dos primeiros núcleos urbanos, importantes espaços de sociabilidade, nos quais as pessoas se encontram, discutem, debatem, convivem. Caldeira (1998, p. 16-59) analisa em sua

dissertação de Mestrado o papel das praças na formação das cidades, a partir do estudo de caso da Praça da Liberdade, em Belo Horizonte/MG. A autora apresenta um interessante estudo sobre estes espaços e discute sobre sua função na contemporaneidade:

Os espaços públicos estão atualmente no centro das preocupações urbanas. A voga pela reconquista do direito à cidade, através de uma nova política urbana de preservação e restauração patrimonial, propondo uma requalificação dos espaços públicos, introduz um novo medicamento – o “reenervamento” – e rediscute o tema da praça. Esta tentativa de melhoria da qualidade de vida cidadina perpassa a retomada do espaço da praça, através de novas práticas de sociabilidade (CALDEIRA, 1998, p. 58).

No Estado de Santa Catarina um caso destacou-se. O tombamento da Praça Hercílio Luz, em Blumenau/SC, como patrimônio histórico, arqueológico, etnográfico e ecológico do Estado é um dos casos citados por Flores (1997. p. 63-106) para exemplificar o incentivo à afirmação da identidade germânica na região do Vale do Itajaí. A autora utilizou o caso para demonstrar os conflitos entre o poder público e a sociedade civil e questionar os interesses que surgem a partir da preservação cultural e da memória coletiva<sup>56</sup>.

Localizada nas proximidades do porto fluvial, às margens do Rio Itajaí Açu, o local onde hoje está a Praça Hercílio Luz servia de pátio/depósito das

---

<sup>56</sup> Outro caso abordado por Flores é o da Igreja Itoupava Rega, discutido no capítulo anterior.

atividades portuárias no início da colonização<sup>57</sup> e constituiu-se num marco histórico da cidade de Blumenau, pois foi ali que desembarcaram as primeiras famílias de imigrantes europeus que chegaram à cidade. Nela, dois importantes monumentos foram erguidos em homenagem aos colonizadores alemães: o Monumento ao Imigrante e a estátua do Sr. Hermann Blumenau, fundador da cidade<sup>58</sup>. Em 1903, após três anos do lançamento da pedra fundamental, foi inaugurado o monumento comemorativo à chegada das dezessete imigrantes fundadores de Blumenau<sup>59</sup>. Na mesma data foi criada a Sociedade de Embelezamento da cidade, cujo objetivo principal era o ajardinamento da praça “para dar um ambiente mais condigno ao monumento recém-inaugurado” (BLUMENAU EM CADERNOS, 10 de outubro de 1979, p. 24).

A Praça Hercílio Luz constituiu-se, assim, num espaço repleto de significados e representações no contexto urbano de Blumenau. A proposta da Prefeitura Municipal de Blumenau, em 1986, de implantar uma minicervejaria na principal praça da cidade despertou uma série de reações em diferentes segmentos da sociedade blumenauense.

---

<sup>57</sup> A denominação atual foi dada em 1919, em homenagem ao Dr. Hercílio Pedro da Luz, então governador do Estado de Santa Catarina.

<sup>58</sup> Feita em bronze pelo escultor Francisco Andrade em 1940 em homenagem ao fundador da cidade, o filósofo alemão Hermann Bruno Otto Blumenau, a estátua já ocupou vários lugares e fica hoje em frente ao Mausoléu de Dr. Blumenau, na Rua XV de Novembro.

<sup>59</sup> O monumento ostenta o nome dos primeiros 17 imigrantes que chegaram à cidade e é dedicado à fundação de Blumenau. Construído em granito rosa por Ermínio Stingnen, tem 3,5 metros de largura na base. Disponível em: <<http://www.santacatarina.radarsul.com.br/blumenau/monumentos.a.sp>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

A administração municipal defendia a instalação da cervejaria, pois acreditava que seria um importante atrativo turístico para a cidade. Daniel Curtipassa, então Diretor do Departamento de Cultura do município, em entrevista publicada em jornal local, afirmou que:

O Prefeito quer é que a comunidade e os turistas freqüentem (*sic*) o local com mais assiduidade. Esta praça nunca foi frequentada (*sic*). Corria-se até o risco de ser assaltado a noite ali, pois os delinquentes [*sic*] destruíam as lâmpadas dos postes com pedradas. Por isso, acho válida a construção do *Biergarten* (FCC, PTE 015/096 p. 10 Vol. I)<sup>60</sup>.

Alguns grupos da sociedade civil, por sua vez, mobilizaram-se na tentativa de impedir a construção. A situação foi discutida em reunião mensal da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Itajaí – AEAVI, em agosto de 1986. Dentre as principais críticas, estava o incentivo dado pela Prefeitura para novas construções em estilo enxaimel através da Lei Municipal nº 2.262/77. Consideravam tal ação desrespeitosa com a política de preservação do patrimônio cultural municipal e sugeriram que a legislação de incentivo ao neo-enxaimel fosse revogada e substituída por outra que promovesse a recuperação das edificações históricas e incentivasse novas construções em estilo moderno.

Sobre as obras na Praça Hercílio Luz, o presidente da AEAVI, Sr. Stênio Vieira, considerou que era inadmissível o tratamento dado pela prefeitura à praça e que apesar do local “não ser atraente” e estar

---

<sup>60</sup> Fragmento de jornal que compõem o Processo de Tombamento 015/096, da Fundação Catarinense de Cultura – Historiadora crítica “*Biergarten*”.

“mal conservado, abandonado e desequipado”, a ocupação proposta pela Prefeitura era um “desrespeito à história e às tradições” (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 08). O arquiteto Luiz Mayr completou:

A cidade está começando a parecer coisa de trenzinho elétrico, de tão artificial que é. A proposta que cabe fazer é que se suspenda a lei de incentivo à mentira e se formule novas (*sic*), que promovam a recuperação da história (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 08).

A construção da minicervejaria também gerou discussões na Câmara de Vereadores, principalmente entre os opositores ao governo municipal<sup>61</sup>. Sr. Hasso Muller, Sr. Augusto Vianna e Sr. Haroldo Bachmann<sup>62</sup> criticaram a construção do jardim da cerveja em detrimento à falta de investimentos em outras áreas como saúde, educação e transporte. Acusaram a prefeitura de utilizar o fato de ter o apoio da maioria dos membros da câmara<sup>63</sup> para aprovar projetos rejeitados

---

<sup>61</sup> Nas eleições de 1982, o Sr. Dalto dos Reis foi eleito prefeito de Blumenau pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

<sup>62</sup> Vereadores eleitos pelo Partido Democrático Social (PDS). Disponível em: <<http://www.tre-sc.gov.br/site/fileadmin/arquivos/eleicoes/histeleiweb/1982/RFM1982180470.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

<sup>63</sup> A câmara de vereadores eleita em 1982 era composta por 12 vereadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e nove vereadores do Partido Democrático Social (PDS), a saber: Sr. Antônio Tillmann, Sr. José Anolácio Biz, Sr. Ivo Hadlich, Sra. Maria do Carmo Carl, Sr. José Cândido Pacheco, Sr. Manoel da Luz Rampeloti, Sr. João Bertoldo Petry, Sr. Beno Frederico, Weiers, Sr. Marcio César Cani, Sr. Vitório Pffiffer, Sr. Osno José Lenzi e Sr. Nelson João de Souza. Nove vereadores eram do Partido Democrático Social (PDS): Sr. Lothar Stein, Sr. Augusto César

pelos demais vereadores e pela comunidade. O vereador Sr. Haroldo Bachmann, em reportagem do *Jornal de Santa Catarina*, criticou o projeto da prefeitura para a Praça Hercílio Luz:

Estamos obrigados a assistir, impotentes, a destruição de um local histórico, e pasmem, em benefício de uma cervejaria, construída dentro dos mais rigorosos moldes de estilo enxamelóide. Um enxaimel falso, idealizado apenas para dar um ar plástico, um aspecto idealista de uma realidade que não é aquela efetivamente da nossa cidade [...] Nada temos contra a indústria sem chaminés, o turismo. Concordamos que seja mais uma forma de se obter recursos. O que nos preocupa é a forma como a coisa está sendo conduzida. Estaria o Executivo, pensando que gerencia a Blumelândia, uma cidade cheia de diversões, onde apenas existe o lazer e o único desafio existente é achar novas formas de agradar aqueles que nos visitam? (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 08).

Não só arquitetos e vereadores da oposição eram contrários ao projeto. Organizada por um grupo autodenominado Movimento Verde – MOVE, foi realizada uma manifestação intitulada “O último adeus à Praça Hercílio Luz” (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 12). Cerca de 20 manifestantes reuniram-se em frente ao local, distribuíram panfletos e colocaram coroas de flores nos monumentos, simbolizando a morte da praça. A manifestação teve repercussão na imprensa local e, em

---

Viana, Sr. Frederico Dix, Sr. Sido Striebel, Sr. Aguinaldo Schaefer, Sr. Hasso Rolf Muller, Sr. Wilson Rogério Val-dall, Sr. Haroldo Bachmann e Sr. Ingo Stein.

entrevista ao *Jornal de Santa Catarina*, um dos fundadores do MOVE, Sr. Renato Jung, lamentou:

A única praça realmente arborizada e parte integrante do nosso patrimônio histórico, devido à falta de manutenção, caiu no abandono, tornando-se agora um palco de interesses econômicos, menosprezando a memória e os reais interesses da comunidade (JSC, 22 de julho de 1986).

O principal objetivo do movimento, segundo seus organizadores, era sensibilizar a comunidade para o que estava acontecendo na cidade. Reclamavam que não houve consulta popular e que a prefeitura agiu de forma arbitrária, motivada por interesses econômicos.

Além de manifestações em praça pública, em jornais locais e na câmara de vereadores, uma das tentativas de proteção foi o pedido de tombamento da praça no âmbito estadual. A primeira tentativa aconteceu em 1986, período em que se iniciou a construção do “*Biergarten*”.

Em 16 de setembro de 1986, a professora Sra. Edith Kormann<sup>64</sup>, em ofício enviado à Sra. Ione Otto,

---

<sup>64</sup> A Sra. Edith Kormann nasceu em Brusque (SC) em 1921. Bacharel em Direção Teatral e Licenciada em Arte Dramática, sempre se dedicou à área, especializando-se na Alemanha e Argentina. Professora da FURB, é autora de inúmeros livros e artigos sobre teatro, educação e história, publicados principalmente em Blumenau. Portadora de vários títulos e honrarias, em 1996 lançou a importante obra em quatro volumes *Blumenau – sua arte, cultura e as histórias de sua gente (1850-1985)*, que estuda a história da cultura regional. Dentre seus artigos, todos na área da história cultural, salientam-se uma série de biografias sob o título “Figuras do Presente”. No dia 24 de novembro de 1999, em Florianópolis, por indicação do Conselho Estadual de Cultura, recebeu do Governador do Estado de Santa Catarina, Medalha de Mérito Cultural Cruz e Souza. Sra. Edith Kormann faleceu em

então Diretora da Unidade de Patrimônio Histórico de Santa Catarina, solicitou tombamento da Praça Hercílio Luz. Entre os argumentos apontados, estava o fato de que o local era remanescente do início da colônia, em função do porto fluvial. Destacou ainda que a praça era local de encontros do movimento artístico cultural local, além de ser a única praça arborizada da cidade.

Em documento datado de 19 de setembro de 1986, endereçado ao Capitão dos Portos, a Sra. Edith Kormann dizia-se preocupada com a preservação do patrimônio histórico da cidade e solicitava providências para que o porto e as adjacências, incluindo a praça, não fossem danificados pelas ações da administração municipal.

Alguns pareceres técnicos, organizados pela arquiteta Sra. Clélia T. Pfeifer, também compõem o pedido de tombamento. Ela foi responsável pelo parecer arquitetônico e acrescentou a ele pareceres paisagístico, agrônomo e avaliação sobre o valor histórico-cultural do bem. Inicialmente, a arquiteta teceu comentários sobre o valor histórico-cultural da Praça Hercílio Luz, sobre o qual considerava “improcedente o desvirtuamento funcional e a descaracterização urbana que este projeto [da minicervejaria] irá provocar”. Pfeifer criticou ainda a distância entre a construção e os monumentos existentes na praça, observando que a obra interferiu no ambiente contemplativo da praça. Considerou que os monumentos foram desconsiderados na elaboração do projeto.

O cercamento e o lajotamento da área também foram discutidos no parecer. Para a arquiteta, o cercamento rompia:

A integração original deste espaço público com o núcleo histórico dos prédios existentes na área e nas margens do Rio Itajaí-Açu fatiando assim áreas de utilização pública.

De modo geral, a parecerista avaliou o projeto de implantação do “*Biergarten*” como “desastroso e desrespeitoso” (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 25)

O parecer sobre o valor histórico foi emitido pela FCC, elaborado pela arquiteta Sra. Isabel Kanan, a pedido da Sra. Clélia. Nele, a arquiteta apresentou uma breve introdução sobre a função das praças na organização espacial das cidades e um breve histórico da Praça Hercílio Luz, concluindo:

Definia-se, assim, suas três funções fundamentais: de referencial histórico, recreação e referencial urbano, pela sua feição que mesmo modificada ao longo dos sucessivos governos municipais conservou-se como praça, espaço público de convivência do povo de uma cidade e respeito dos homens, cujo ideal colonizador possibilitou a existência, hoje, de Blumenau (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 27).

Em 23 de setembro de 1986 o processo foi enviado à Unidade de Patrimônio da Fundação Catarinense de Cultura “para análise, orientação e providências cabíveis”. O parecer do chefe da unidade, Sr. Edson Francisco Mendonça, relatou que haviam mantido contato com a requerente no dia 29 de

setembro, após terem realizado visita à praça, quando tiveram a oportunidade de constatar que as obras do “*Biergarten*” encontravam-se em fase final. Não considerava necessário o tombamento estadual e sugeriu, como solução para a celeuma, que os interessados optassem por uma Ação Civil Pública, baseada na Lei Federal nº 7347/85, por tratar-se de danos causados ao meio ambiente e a bem de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Considerava que só assim “poderia a requerente e toda comunidade blumenauense ter novamente a sua praça arborizada e não a sua descaracterização como está atualmente com a construção ali realizada pela atual administração” (FCC, PTE 015/92, fl. 22).

Foi enviada uma cópia da lei à requerente e sugerido à superintendência da FCC que solicitasse também parecer jurídico sobre a situação. A assessoria jurídica propôs que o processo fosse enviado à Prefeitura Municipal, pois a iniciativa para o tombamento deveria partir da municipalidade, por tratar-se de um bem de uso comum. Importante destacar a contradição do parecer jurídico ao sugerir que a requerente solicitasse ao município, responsável pela obra questionada, a proteção legal da praça.

Antes de ser encaminhado à prefeitura de Blumenau, o processo foi enviado ao Conselho Estadual de Cultura – CEC, para análise e parecer. Foi avaliado pela Comissão de Patrimônio Histórico e Artístico, tendo como relator o Sr. Theobaldo Costa Jamundá<sup>65</sup>. O

---

<sup>65</sup> Theobaldo Costa Jamundá nasceu no dia 10 de março de 1914, na cidade do Recife, PE. Diretor da Escola Elementar Agrícola, Inspetor Escolar Municipal em Blumenau (SC) onde exerceu suas atividades, Conselheiro de Cultura, jornalista, poeta, folclorista, além de inúmeros artigos e ensaios publicados em revistas e jornais do Sul, Theobaldo Costa Jamundá foi autor, na área de Folclore, dos

parecer 02/87 foi aprovado em sessão plenária do CEC, realizada no dia 01 de abril de 1987. O conselheiro iniciou o documento com uma breve definição do conceito de “praça” e considerou que foi a partir desta definição que a Sra. Edith Kormann solicitou o tombamento da Praça Hercílio Luz. Para o relator, “é bem clara a intenção de ver a Praça tombada para impedir a transformação em “*BIERGARTEN*” (jardim para tomar-se cerveja).” Elogiou ainda a “sensibilidade preservacionista da proponente”.

No mesmo documento, Jamundá ressaltou o viés econômico da implantação da minicervejaria:

O IDIOMATISMO alimentado por lazer e bem conhecido como “Festa da Cerveja” ou “Festival do Chope” (*BIER FEST*). É bandeira de campanha incrementadora de vendas. A rede distribuidora de cervejas e outras bebidas, está interessada em explorar tudo quanto possa fazer crescer o consumo de cerveja. Tal rede é ativa e vale-se das estimulações alcançáveis. Para tal rede o que não lhe favorece também não lhe é importante (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 41).

O conselheiro ainda citou os pareceres que compunham o processo, bem como a sugestão do arquiteto Edson Francisco Mendonça, que sugeriu a aplicação da Lei Federal 7.347/85, e conclui que se a aplicação da referida lei não fosse aprovada, a oportunidade de defesa da Praça teria sido perdida.

b. Opino (com as minhas limitações intelectuais) que o TOMBAMENTO DA PRAÇA GOVERNADOR HERCÍLIO LUZ, precisaria como precisa, ter a anuência do Poder Público de Blumenau, ou ficará apenas no registro burocrático.

O ato de tombamento, não tem, em si, uma onipotência executiva. É dependente de interesse oficial local e aplauso comunitário forte (FCC, PTE 015/96, Vol. I, fl. 41).

Diante do posicionamento da FCC e do CEC de não dar continuidade ao processo de tombamento da Praça Hercílio Luz, a minicervejaria foi construída mediante protestos da sociedade. O processo só foi retomado quatro anos depois, desta vez por iniciativa da nova gestão da Prefeitura Municipal de Blumenau.

Em agosto de 1992, a administração municipal, através da Fundação Casa Dr. Blumenau, solicitou à FCC o tombamento de um conjunto localizado no centro da cidade, no qual estavam incluídos: o Prédio da Antiga Prefeitura, a Praça Hercílio Luz, a Casa Victor *Gaertner* e a Residência *Rohkoll Dietrich*, todos considerados bens de “indiscutível valor histórico e arquitetônico para a memória da região”. A solicitação demonstrou preocupação com a manutenção, pois considerava que “sendo Blumenau um centro dinâmico e de rápidas transformações, o tombamento destes imóveis no centro histórico contribuirá em grande parte para assegurar a identidade da área e seu equilíbrio com o meio, contribuindo também para que se efetue (*sic*) ações de preservação e revitalização do local” (FCC, PTE 015/96, Vol. II, fl. 02).

Em 05 de agosto de 1994 foi solicitado um novo parecer ao Conselho Estadual de Cultura sobre o tombamento dos imóveis. O parecer foi elaborado pela

Câmara de Patrimônio Cultural e teve como relator o Sr. Jonny Zulauf. Aprovado por unanimidade em 11 de outubro de 1994, o parecer concluiu que:

É fundamentalmente procedente a iniciativa dos órgãos competentes em desenvolver o “Projeto de Preservação da Identidade da Cultura Catarinense”, sendo de alto valor suas justificativas, classificando-se no rol das edificações que merecem a proteção pelo tombamento, o conjunto supra declinado.

Os bens em questão, devidamente caracterizados, inegavelmente, possuem expressivo valor cultural, entendido nos princípios do Projeto Estadual de manter a identidade de nossa cultura (FCC, PTE 015/96, Vol. II, fl. 71).

Por solicitação da Procuradoria Geral do Estado, foi emitido um parecer pela FCC, apresentando os fundamentos técnicos e as razões para o tombamento. Neste parecer, datado de julho de 1996 e de autoria da arquiteta Sra. Fátima Regina Althoff, os bens culturais citados no processo foram considerados de grande valor histórico, pois eram testemunhos da fase de implantação da Colônia Blumenau. Althoff recomenda que seja garantida a preservação do conjunto através do tombamento estadual e, com relação à Praça Hercílio Luz, considerou que:

As interferências e alterações das feições originais deste espaço urbano ao longo de toda sua existência, desde sua criação como porto fluvial, até as mais recentes, como a construção de uma cervejaria, passando por diversos agenciamentos como sede do poder municipal e a criação do “*Biergarten*” não foram suficientes para

invalidar sua significação histórico-urbana.[...]

Além de seu valor histórico representa um dos pontos referenciais de maior identificação da cidade. Neste “*lócus*” ainda encontra-se retratado o ambiente da implantação original [...] (FCC, PTE 015/96, Vol. II, fl. 73).

Em 11 de novembro de 1996 foi homologado o tombamento estadual do conjunto de imóveis em Blumenau. Os imóveis foram inscritos no Livro do Tombo Histórico da FCC, sendo que o tombamento da Praça Hercílio Luz foi inscrito também no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Ecológico e considerou área de entorno da praça a faixa de 30 metros que a contorna.

O processo de tombamento da Praça Hercílio Luz revelou as disputas existentes na cidade sobre quais rumos ela deveria seguir. De um lado, estava o incentivo ao turismo através da invenção da identidade germânica pautada em novas construções e de outro estava o desejo de preservar aquilo que a cidade ainda tinha de “original”, ainda que relacionado com a mesma identidade, porém com um viés voltado para os elementos do início do processo de colonização.

No caso do “*Biergarten*”, a vontade da administração municipal não condizia com os interesses de importantes setores da sociedade blumenauense, visibilizando a tensão entre a preservação e a comercialização de identidades regionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa dissertação buscou contribuir para o debate acerca das políticas de proteção do patrimônio cultural em Santa Catarina, através da análise dos conflitos de interesses que surgiram a partir das ações de patrimonialização efetuadas pela FCC no Estado na década de 1990. Para dar conta deste objetivo, foi realizada uma avaliação da constituição do campo do patrimônio cultural em Santa Catarina, buscando identificar suas relações com o campo do direito.

Na medida em que as questões do patrimônio cultural se tornaram mais complexas, o campo do direito passou a atuar com mais ênfase sobre ele, buscando meios de mediação nos inevitáveis confrontos que este campo tão sensível apresentava.

Foram desenvolvidos diferentes mecanismos de proteção aos bens culturais e, no Brasil, o tombamento foi e continua sendo o principal instrumento utilizado para este fim. Neste contexto, destacou-se a relevância da Constituição Federal de 1988 em atualizar os significados do patrimônio cultural e introduzir novos mecanismos para a sua proteção, contudo sem extinguir o DL n° 25/37.

Na trajetória do órgão estadual de preservação, foi possível verificar sua aproximação com o IPHAN e a adequação de suas diretrizes ao que acontecia na esfera federal. A legislação de proteção ao patrimônio em âmbito estadual não apresentou inovações significativas em relação à lei federal e, em decorrência desta semelhança, os critérios utilizados pela FCC também foram pautados pelos valores de “monumentalidade” e “excepcionalidade” das edificações, mantendo o tombamento como principal instrumento de proteção.

Verificou-se ainda que a seleção dos bens culturais em Santa Catarina valorizou aspectos arquitetônicos que apontaram para uma narrativa sobre a história do Estado relacionada aos fluxos migratórios do século XIX, buscando criar uma identidade regional que o diferenciasse dos demais e que, no caso da cidade investigada, a etnia alemã foi privilegiada.

Embora apresente esta característica, os tombamentos estaduais em Blumenau diferenciaram-se dos tombamentos federais executados naquela região. As ações do IPHAN buscaram priorizar a proteção de edificações de arquitetura enxaimel, enquanto nos processos estaduais prevaleceu a preservação do traçado urbano e de edificações representativas dos ciclos econômicos da cidade.

Ressaltam-se na trajetória da FCC os desafios e as dificuldades enfrentados na tentativa de legitimar sua atuação como instituição responsável pelos tombamentos no Estado, principalmente junto aos proprietários de imóveis afetados pela lei.

Os casos analisados no segundo capítulo demonstraram como os proprietários mobilizaram recursos administrativos (impugnações) e jurídicos (processos jurídicos) para contestar os procedimentos realizados pela FCC. Os principais argumentos mobilizados para contestar as escolhas do órgão estadual foram relativos à desvalorização econômica do bem diante das restrições impostas pelo tombamento, a não representatividade cultural do imóvel e à descaracterização sofrida pelas edificações ao longo dos anos.

Os resultados da investigação demonstraram a necessidade de atualização dos processos de tombamento estaduais com o objetivo de complementar a documentação que muitas vezes mostra-se deficitária,

acarretando uma série de problemas de interpretação quanto aos procedimentos utilizados pela instituição.

O debate sobre os “destombamentos” de bens culturais torna-se relevante num período em que a FCC enfrenta mais um processo judicial, apresentado pelo Sr. Luiz Carlos Nemertz, discutido no segundo capítulo desta dissertação. O proprietário, que é dono de um escritório de advocacia em Blumenau, voltou a mobilizar a justiça para solicitar o destombamento dos imóveis de sua propriedade. Este processo ainda está em curso e desta vez a FCC tem participado ativamente, através de um acordo de cooperação estabelecido com o Ministério Público do Estado.

Esta característica da pesquisa demonstra sua estreita relação com os pressupostos da História do Tempo Presente, pois contribui para reflexões de questões que, surgidas no passado recente, apontam para problemas atuais.

Ainda que de forma singela, esta dissertação buscou apresentar algumas contribuições sobre a formação do campo do patrimônio em Santa Catarina. Espera-se que os temas abordados e a sistematização de dados e de documentos possam dar suporte a outras investigações acerca da implantação da política de preservação do patrimônio cultural catarinense.

## REFERÊNCIAS

### LEGISLAÇÃO

SANTA CATARINA (Estado). Decreto estadual n. 1.070, de 29 de outubro de 1996. Disponível em: <[www.alesc.gov.br](http://www.alesc.gov.br)>. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

SANTA CATARINA (Estado). Decreto estadual n. 1.283, de 29 de outubro de 1996. Disponível em: <[www.alesc.gov.br](http://www.alesc.gov.br)>. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

SANTA CATARINA (Estado). Decreto estadual n. 2.504, de 29 de setembro de 2004. Disponível em: <[www.alesc.gov.br](http://www.alesc.gov.br)>. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

SANTA CATARINA (Estado). Lei estadual n. 2.975, de 18 de dezembro de 1961 – Governo Celso Ramos. [Florianópolis]: [Governo do Estado], 1961.

SANTA CATARINA (Estado). Lei estadual n. 5.056, de 22 de agosto de 1974. Disponível em: <[www.alesc.gov.br](http://www.alesc.gov.br)>. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

SANTA CATARINA (Estado). Lei estadual n. 5.846, de 22 de dezembro de 1980. Disponível em: <[www.alesc.gov.br](http://www.alesc.gov.br)>. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

SANTA CATARINA (Estado). Lei estadual n. 9.342, de 14 de dezembro de 1993. Disponível em: <[www.alesc.gov.br](http://www.alesc.gov.br)>. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

BLUMENAU (Município). Lei municipal n. 2.249, de 18 de maio de 1979. Disponível em:

<<http://www.leismunicipais.com.br> >. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

BLUMENAU (Município). Lei municipal n. 79, de 22 de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 20 de jun. de 2013.

## **ENTREVISTAS**

ALTHOFF, Fátima Regina. Entrevista concedida a Karla Franciele da Fonseca. Florianópolis/SC. 01 de outubro de 2013. Arquivo da autora.

DAL GRANDE, Andréa Marques. Entrevista concedida a Karla Franciele da Fonseca. Florianópolis/SC. 14 de novembro de 2013. Arquivo da autora.

PETRY, Sueli Vanzuita. Entrevista concedida a Karla Franciele da Fonseca. Blumenau/SC. 20 de dezembro de 2013. Arquivo da autora.

PRUDÊNCIO, Maria das Graças. Entrevista concedida a Karla Franciele da Fonseca. Florianópolis/SC. 16 de dezembro de 2013. Arquivo da autora.

SANTOS, Gilson Renato. Entrevista concedida a Karla Franciele da Fonseca. Blumenau/SC. 18 de dezembro de 2013. Arquivo da autora.

## **PROCESSOS DE TOMBAMENTO**

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 015/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 016/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 115/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 120/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 126/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 134/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 146/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 147/1996.

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. Diretoria de Patrimônio Cultural. Processo de Tombamento 159/1996.

**PROCESSO JURÍDICO**

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 008.00.015692-0 Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo. Autora: Muller Hering Empreendimentos e Participações LTDA. Ré: Estado de Santa Catarina. 2000.

## DOCUMENTOS

Comissão Extraordinária de Avaliação dos Tombamentos Estaduais – COTEATE. **Atas da Comissão Extraordinária de Avaliação dos Tombamentos Estaduais**. 1995a. 43fl.

Comissão Extraordinária de Avaliação dos Tombamentos Estaduais – COTEATE. **Revisão Técnica dos Tombamentos Estaduais – Dezembro/1994**. 1995b. 44p.

## JORNAIS

DIÁRIO CATARINENSE. Florianópolis.

JORNAL DE SANTA CATARINA. Blumenau.

## ESTUDOS: LIVROS, ARTIGOS, TRABALHOS EM ANAIS, DISSERTAÇÕES, TESES

ADAMS, Betina. **Preservação urbana: gestão e resgate de uma história – patrimônio de Florianópolis**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2002.

AGUIAR, Leila Bianchi. O IPHAN e o desenvolvimento turístico nos conjuntos urbanos preservados. IN: IPHAN.

**Anais da I Oficina de Pesquisa:** a pesquisa histórica no IPHAN. Rio de Janeiro: COPEDOC, 2008. p.71-88.

ALTHOFF, Fátima Regina. **Políticas de preservação do patrimônio edificado catarinense:** a gestão do patrimônio urbano de Joinville. Florianópolis, 2008. Dissertação (Mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade). UFSC.

BOBBIO. Norberto. **Dicionário de Política.** Brasília: Editora UnB, 1998.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos.** Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência:** por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Ed. da UNESP, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas sobre a teoria da ação.** 6. ed. Campinas: Papyrus, 1997.

BLUMENAU EM CADERNOS. Blumenau: Fundação Cultural de Blumenau, out. 1979.

CALDEIRA, Junia Marques. **Praça: território de sociabilidade** – uma leitura sobre o processo de restauração da Praça da Liberdade em Belo Horizonte. Campinas, 1998. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

CARESIA, Roberto Marcelo. Blumenau e a modernização urbana: alterando costumes (1940-1960). In: FERREIRA, Cristina; FROTSCHER, Méri. **Visões do**

**Vale:** perspectivas historiográficas recentes. Blumenau: Nova Letra, 2000. p. 171-205.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo: Ed. Da UNESP, Estação Liberdade, 2001.

CHUVA, Márcia (org.). **A invenção do patrimônio:** continuidade e ruptura na constituição de uma política oficial de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura/IPHAN, 1995.

CORRÊA, Lorena das Chagas; REIS, Clóvis. A história do cinema em Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó (SC). In: XI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul. Novo Hamburgo, Anais..., 2010. Novo Hamburgo, p.1-15. <<http://www2.intercom.org.br/navegacaoDetalhe.php?option=trabalho&id=31684>>. Acesso em: 12 de jan. de 2014.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Impactos da Constituição federal de 1988 sobre o tombamento de bens do patrimônio cultural brasileiro.** In: IV Encontro de Estudos Multidisciplinares de Cultura – ENECULT, 2008, Salvador, Anais, Salvador, p. 1-15. Disponível em <<http://www.cult.ufba.br/enecult2008/14209-02.pdf>>. Acesso em 10 de set. de 2013.

DIAS, Márcia Regina Lima. **Tombamento e desapropriação:** a intervenção do Estado na revitalização da região portuária do Rio de Janeiro. 08/2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17223/tombamento-e-desapropriacao>>, acesso em 10 de dez. de 2013.

ENDERS, Armelle. Les lieux de mémoire: dez anos depois. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, 1993, p. 128-137. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/119.pdf>> Acesso em: 10 de dez. de 2013.

FERRAZ, Paulo Malta. **Pequena historia da colonização de Blumenau**. Blumenau: Fundação 'Casa Dr. Blumenau', 1976.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

FLORES, Maria Bernardete Ramos; WOLFF, Cristina Scheibe. **Oktoberfest**: turismo, festa e cultura na estação do chopp. Florianópolis, SC: Letras Contemporâneas, 1997.

GAGLIARDI, Clarissa M.R. Turismo e cidade. FORTUNA, Carlos; LEITE, Rogério Proença (orgs.). **Plural de cidade**: novos léxicos urbanos. Coimbra: Almedina, 2009. p.245-263.

GONÇALVES, Janice. História, tempo presente e patrimônio cultural: dimensões contemporâneas do patrimônio urbano. In: NASCIMENTO, Dorval do; BITENCOURT, João Batista (orgs.). **Dimensões do urbano: múltiplas facetas da cidade**. Chapecó, SC: Argos, 2008, p. 105-124.

\_\_\_\_\_. Em busca do patrimônio catarinense: tombamentos estaduais em Santa Catarina. In: XXVI – Simpósio Nacional de História – ANPUH, 2011, São Paulo, Anais..., 2011, São Paulo, p. 1-11. Disponível

em: <<http://www.snh2011.anpuh.org>>. Acesso em: 03 de jan. de 2012.

\_\_\_\_\_. Patrimônio contestado: impugnações de tombamentos estaduais em Santa Catarina. In: XXVII – Simpósio Nacional de História – ANPUH, 2013, Natal, Anais..., 2013, São Paulo, p. 1-17. Disponível em: <<http://www.snh2013.anpuh.org>>. Acesso em: 10 de set. de 2013.

GONÇALVES, José Reginaldo. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. In: **Horizontes Antropológicos**. Revista do PPGAS da UFRGS. vol. 11, n.º 23, jan-jun de 2005 [Arquivo eletrônico: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v11n23/a02v1123.pdf>].

\_\_\_\_\_. Os limites do patrimônio. In: M. F. Lima Filho (Org.); BELTRÃO, J. F. (Org.); ECKERT, Cornélia (Org.). **Antropologia e Patrimônio Cultural** - Diálogos e Desafios Contemporâneos. Blumenau: Nova Letra/ABA, 2007. v. 1. p. 239-248.

HARTOG, François. Tempo e Patrimônio. **Varia Historia**. Belo Horizonte, v.22, n.36, p.261-273, jul-dez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Regimes de Historicidade**: presentismo e experiência do tempo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

HUYSEN, Andreas. Passados presentes: mídia, política, amnésia. In: **Seduzidos pela memória**. Rio de Janeiro: Aeroplano, Universidade Cândido Mendes, Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, 2000, p. 9-40.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. **Os rituais de tombamento e a escrita da história:** bens tombados no Paraná entre 1938-1990. Curitiba: UFPR, 2000.

MIRANDA, Marcos Paulo. ARAÚJO, Guilherme Maciel. ASKAR, Jorge Abdo (org.). **Mestres e Conselheiros:** manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

\_\_\_\_\_. Evolução histórica da legislação protetiva do patrimônio cultural. In: RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Estudos de Direito do Patrimônio Cultural.** Belo Horizonte: Fórum, 2012. P. 195-215.

\_\_\_\_\_. O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro. 04/2008. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/11164/o-inventario-como-instrumento-constitucional-de-protecao-ao-patrimonio-cultural-brasileiro>>. Acesso em: 10 de dez. de 2013.

MOURÃO, Henrique Augusto. **Patrimônio cultural como um bem difuso:** o Direito Ambiental brasileiro e defesa dos interesse coletivos por organizações não governamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n.10, dez. 1993, p. 7-28.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Cultura é patrimônio: um guia.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

PEREIRA, Yone Yara. **Arquitetura de Imigração Alemã em Blumenau: das permanências às transformações.** Salvador, 2009. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). UFBA.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. In: **Estudos Históricos**, 2 (3). Rio de Janeiro, 1989.

PORTELLI, Alessandro. O que faz a história oral diferente. **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em história e do Departamento de História da PUC-SP. São Paulo: EDUC, fev. 1997a, vol. 14. p. 25-40.

\_\_\_\_\_. Tentando aprender um pouquinho: algumas reflexões sobre ética na História oral. **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em história e do Departamento de História da PUC-SP. São Paulo: EDUC, abril, 1997b, vol. 15, p. 13-50.

RABELLO, Sônia. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento.** Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

REISEWITZ, Lúcia. Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

RIOUX, Jean Pierre. Pode-se fazer uma história do tempo presente? In: CHAUVEAU, Agnes; TÉTARD,

Philippe. **Questões para a história do presente**. Bauru, SP: EDUSC, 1999, p. 39- 50.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. Breve estudo sobre a natureza jurídica do tombamento. **Revista Pensar**. Fortaleza, v. 8, n. 8, p. 32-38, fev. 2003.

RODRIGUES, Marly. **Imagens do passado**: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987. São Paulo: Editora da UNESP, Imprensa Oficial do Estado, CONDEPHAAT, FAPESP, 2000.

RUBINO, Silvana. **As fachadas da história**: as origens, criação e os trabalhos do SPHAN, 1936-1967. Campinas, 1992. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). IFCH/UNICAMP.

\_\_\_\_\_. O mapa do Brasil passado. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 97-105, 1996.

SIEBERT, Cláudia. A evolução urbana de Blumenau: a cidade se forma (1850-1938). In: THEIS, Ivo Marcos; MATTEDI, Marcos Antônio; TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. **Nosso passado (in) comum**: contribuições para o debate sobre a história e a historiografia em Blumenau. Blumenau: Ed. da FURB: Cultura em Movimento, 2000. p. 181-195.

SEYFERTH, Giralda. **A Colonização alemã no vale do Itajai-Mirim : um estudo de desenvolvimento econômico**. Porto Alegre: Movimento, 1974.

VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. **Maná**, Rio de Janeiro, vol. 12, nº 1, 2006.

## SÍTIOS ELETRÔNICOS

**Arquivo Histórico José Ferreira da Silva.** Disponível em: <<http://www.arquivodeblumenau.com.br>>. Acesso em: 30 de jul. de 2013.

**Dicionário Aurélio On-line.** Disponível em: <<http://www.dicionariodoaurelio.com.br>>. Acesso em: 10 de jan. de 2014.

**Fundação Catarinense de Cultura – FCC.** Disponível em: <<http://www.fcc.sc.gov.br>>. Acesso em: 30 de jul. de 2013.

**Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.** Disponível em: <<http://www.ihgsc.org.br>>. Acesso em 10 de dez. de 2013.

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.** Disponível em: <<http://www.iphan.com.br>>. Acesso em: 30 de jul. de 2013.

**Prefeitura Municipal de Blumenau – PMB.** Disponível em: <<http://www.blumenau.sc.gov.br>>. Acesso em: 30 de jul. de 2013.

**Revista Jus Navigandi.** Disponível em: <<http://jus.com.br/>>. Acesso em: 10 de dez. de 2013.

**Sítio eletrônico Jus Brasil.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 10 de dez. de 2013.

**Sítio eletrônico Radar Sul:**

<http://www.santacatarina.radarsul.com.br/blumenau>.

Acesso em 10 de dezembro de 2013.

<<http://www.seblumenau.org/edithkormann.htm>>

**ARQUIVOS**

Tribunal de Justiça de Santa Catarina – Comarca  
Blumenau

Fundação Catarinense de Cultura – FCC

**APÊNDICE 1**  
**Quadro analítico dos tombamentos em Blumenau**

## APÊNDICE 1

### Quadro Analítico dos Tombamentos Estaduais em Blumenau

BEM	N. PROCESSO	PROPRIEDADE PÚBLICA/PRIVADA	CONSTA SOLICITAÇÃO? INICIATIVA DE QUEM, COMO?	CONSTA JUSTIFICATIVA	O POSIÇÃO AO TOMBAMENTO	CONSTA PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR? (Autor)	DURAÇÃO DO PROCESSO	ANO DO TOMBAMENTO	DECRETO	LIVRO DE TOMBO	USO ATUAL
Edifício da Fundação Cultural de Blumenau -Antiga Prefeitura	015/92	Pública	Sim, Fundação Casa Dr. Blumenau	Sim, Arq. Fátima Althoff	Não	Sim, conselheiros (relator), Dalmo Vieira Filho, Nilson Thomé e (apoiado), Soares	4 anos	1996	1.294 de 29/10/1996	Histórico	Órgão público. Fundação Cultural de Blumenau
Praca Hercílio Luz	015/92	Pública	Historiadora Edith Kormann (1ª solicitação - 1986) Fundação Blumenau (Prefeitura Municipal) (2ª solicitação - 1996)	Sim, Arq. Fátima Althoff	Sim	Sim, conselheiros (relator), Dalmo Vieira Filho, Nilson Thomé e (apoiado), Soares	10 anos	1996	1.294 de 29/10/1996	Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Epigráfico	Espaço Público, Praça + Biergarten, Museu da Cerveja
Museu da Família Colonial	015/92	Pública	Sim, Fundação Casa Dr. Blumenau (Prefeitura Municipal)	Sim, Arq. Fátima Althoff	Não	Sim, conselheiros (relator), Dalmo Vieira Filho, Nilson Thomé e (apoiado), Soares	4 anos	1996	1.294 de 29/10/1996	Histórico	Órgão público. Museu da Família Colonial

Residência Dietrich	015/92	Privada	Sim, Fundação Casa Dr. Blumenau (Prefeitura Municipal)	Sim, Arq. Fátima Althoff	Não	Sim, conselheiros Jorge Zúñigauf (relator), Dalmo Vieira Filho, Nilson Thomé e Jap, 90, 90, 90, 90, 90.	4 ANOS	1996	1.294 de 29/10/1996	Histórico	
Igreja Evangélica de Itupava Rega	016/92	Privada	Sim, Fundação Casa Dr. Blumenau (Prefeitura Municipal)	Sim, Arq. Fátima Althoff	Sim	Sim, Nilson Thomé.	4 ANOS	1996	1.293 de 29/10/1996	Histórico	Igreja.
Antigo Hotel Oliveira - Alameda Duque de Caxias, 109	115/2000	Privada	Não consta	Sim, Hist Maria das Graças da Silva Preudencio, Nélio, Paulo Dutra, Arq. Estela Giana	Sim	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial, Metalurgia, Indústria, Studio - Lato e Persilog

Alameda Rio Branco, 40	116/2000	Privada	Não consta	Pareceres elaborados pela historiadora Maria das Graças da Silva Prudêncio, Névio Paulo Dutra e Arg. Estela Gianna	Sim	Sim, Ademar José Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial - Alameda 40 (boutique de roupas femininas)
Alameda Rio Branco, 365 - "Casa do Comércio" - Antiga maternidade e Jobannastri ou "Cavallinho Branco"	117/2000	Privada	Não consta	Pareceres elaborados pela historiadora Maria das Graças da Silva Prudêncio, Névio Paulo Dutra e Arg. Estela Gianna		Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial - Sindicato dos Lojistas e SENAC Brasília
Rua Alvin Scott, 46, 01	118/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademar Cassol	8 ANOS	2002	5.913 de 21/11/2002	Histórico	Comercial. Não ocupada. Restaurada recentemente.

Rua Alvin Schradler, 44	119/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Residência Especial: Abandona- da. Fecha- da. Comercial. SINTEX - Sindicato das Indústrias Têxteis
Rua Alvin Schradler, 89	120/2000	Privada	Não consta		Sim	Sim, relator Ademar Cassol	8 ANOS	2002	5.913 de 21/11/2002	Histórico	Comercial. SINTEX - Sindicato das Indústrias Têxteis
Rua Alvin Schradler, 137 - Bar do Criado	121/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Sem uso. Em processo de restauraçã o. Enxaimel.
Igreja do Espírito Santo	122/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademar Cassol	8 ANOS	2002	5.913 de 21/11/2002	Histórico	Uso original. Igreja.
Casa Paroquial - Rua Amazonas, 119	123/2000	Privada	Não consta	Pareceres elaborados pela historiador a Maria das Graças da Silva	Não	Sim, relator Ademar Cassol	8 ANOS	2002	5.913 de 21/11/2002	Histórico	Uso origina. Casa Paroquial
Castelinho -Rua Hermann Hering, 355	124/2000	Privada	Não consta	Prudêncio, Névio, Paulo Dutra e Aq. Estela Glaça	Não	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Não verificado.
Rua Hermann Hering, 54	125/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Não verificado.

Rua Hermann Hering, 55	126/2000	Privada	Não consta		Sim	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Não verificado.
Rua Hermann Hering, 102	127/2000	Privada	Não consta		Sim	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Não verificado.
Rua Hermann Hering, 151	128/2000	Privada	Não consta		Sim	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Não verificado.
Rua Hermann Hering, 208	129/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Não verificado.
Rua Hermann Hering, 247	130/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Não verificado.
Conjunto Arquitetônico que integra o complexo fabril das Indústrias Hering, formado por cinco edificações - Rua Hermann Hering 1790	131/2000	Privada	Não consta	Pareceres elaborados pela historiadora Maria das Graças da Silva Prudente, Névio Paulo Dutra e Arg. Estela Giana.	Sim	Sim, relator Ademar Cassol	5 ANOS	2002	5.913 de 21/11/2002	Histórico	Instalações da Cia. Hering. Em uma das edificações foi instalado o museu da Companhia.

Rua Itajaí, 35	132/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator Ademir Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Residencial.
Rua Itajaí, 35	133/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator Ademir Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Residencial.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 536	134/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator Ademir Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	
Rua Marechal Floriano Peixoto, 555	135/2000	Privada	Não consta	Sim	Sim, relator Ademir Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	
Rua XV de Novembro, 25 - Distribuidor a Catarinens e de Teçido	136/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator Ademir Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Orgão público. Museu de Hábitos e Costumes.
Rua XV de Novembro, 41.	137/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator Ademir Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial/Residência I. Abandona da. Em mau estado.

Rua XV de Novembro, 533	138/2000	Privada	Não consta	Pareceres elaborados pela historiadora Maria das Graças da Silva Prudêncio, Nélio Paulo Dutra e Aug. Estela GILANA.	Não	Sim, relator Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Loja Blugel.
Rua XV de Novembro, 563	139/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Para alugar.
Rua XV de Novembro, 595/587	140/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Loja de cosmético. Móveis e Cia (roupas femininas). Elegance Ótica. Piso superior: Dentista.
Rua XV de Novembro, 605	141/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Czedcaid Soluções de Crédito e Meninas (loja de brinquedos)
Rua XV de Novembro, 667	142/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Magazine Luiza
Rua XV de Novembro, 789	143/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. O Boticário.

Rua XV de Novembro, 801	144/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Ótica Husagel. Farmácia Santo André. Ótica. Ernesto. Luchessi. Comercial. Bluyvros (livraria). Ótica Unica (para alugar). Piso Superior. Clínica dentária Popular.
Rua XV de Novembro, 819	145/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Bluyvros (livraria). Ótica Unica (para alugar). Piso Superior. Clínica dentária Popular.
Rua XV de Novembro, 1.050	146/2000	Privada	Não consta	Pareceres elaborados pela historiadora Maria das Graças da Silva	Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Havana.
Rua XV de Novembro, 1.080	147/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Havana.
Rua XV de Novembro, 1.112	148/2000	Privada	Não consta	Prudência. Névio. Paulo Dutra e Arg. Estela Gianná	Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Escritório MBA Engenharia
Rua XV de Novembro, 1.122	149/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Planeta Quinze (utilidades)

Rua XV de Novembro, 1.181	150/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Teatro Carlos Gomes
Rua XV de Novembro, 1.392/1.398	151/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Lagy, Lazara moda masculina e feminina/Lady Lazara Calçados/ Piso superior: para alugar.
Rua XV de Novembro, 1.401/1.408	152/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Réx, Orig e Sabor Padaria e Confeitaria / Revistaria Calçatô.
Rua XV de Novembro, 1.414/1.403	153/2000	Privada	Não consta	Não	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Pura Magia (accessórios) / Sugoêl (pastelaria) / Melhor Preço de Blumenau Distribuidora de Balaes e Chocolates / Piso superior: Consultório odontológico e cabeleireiro

Rua XV de Novembro, 1.434.	154/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Oligo. Chique.
Rua XV de Novembro, 1.436.	156/2000	Privada	Não consta	Pareceres elaborados pela historiadora Maria das Graças da Silva Prudêncio, Nélvio Paulo Durate e Aça. Estela Gilana.	Não	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Confirmar se é ed. verde e branco. Comercial. Click Papeleria / Click Celulares / Centro Top de beleza (n. 1440). Antigo Hotel Cruzeiro.
Rua XV de Novembro, 1.462(1,466 e 1,468)	156/2000	Privada	Não consta		Não	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. SEBRAE/ Orobom/PIso Superior: Advocacia e Assessoria Previdenciária/Credli. DE.
Rua XV de Novembro, 1.502.	157/2000	Privada	Não consta		Sim	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Recentem ente restaurada. Sem uso.
Rua XV de Novembro, 1.526.	158/2000	Privada	Não consta		Sim	Sim, relator: Ademar Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	Comercial. Loja Planeta Bly (1.99) Em bom estado.

Rua Sete de Setembro, 100	155/2000	Privada	Não consta	Sim	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	
Capela e Convento, Prédio Escolar e Salão Nobre do Colégio Santo Antônio - Rua Santo Antônio 500	160/2000	Privada	Não consta	Sim	Sim, relator Ademair Cassol	5 ANOS	2000	1.070 de 31/03/2000	Histórico	

## **APÊNDICE 2**

Leis municipais em Blumenau relacionadas ao  
patrimônio cultural

<b>Leis municipais em Blumenau relacionadas ao patrimônio cultural</b>	
Lei nº 1.909 de 22 de dezembro de 1972	Concede favores fiscais às casas típicas blumenauenses, para residências, que forem construídas dentro do perímetro urbano de Blumenau (revogada pela Lei nº 2.262/77).
Lei nº 2.262 de 30 de junho de 1977	Concede favores fiscais às casas típicas que forem construídas na área urbana de Blumenau, revoga a Lei no 1.909 e dá outras providências (revogada pela Lei no 79/94).
Lei nº 3.134 de 04 de dezembro de 1984.	Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 2.262/77.
Lei Complementar nº 79 de 22 de dezembro de 1994.	Institui o programa de proteção e valorização do patrimônio histórico arquitetônico do município, revoga as leis nº 2.262/77 e 3.142/84, e dá outras providências (revogada pela lei complementar nº 558/2005)
Lei Complementar nº 558, 23 de dezembro de 2005.	Dispõe sobre o programa de proteção e valorização dos bens do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico e cultural do município, revoga a Lei Complementar nº 79, de 22 de dezembro de 1994, e dá outras providências (revogada pela Lei Complementar nº 793/2011).
Lei Complementar nº	Dispõe sobre a política de

<b>Leis municipais em Blumenau relacionadas ao patrimônio cultural</b>	
--	--













793, de 19 de abril de 2011.	preservação de bens considerados como patrimônio cultural do município de Blumenau e dá outras providências.
------------------------------	--

## **ANEXO 1**

Edificações tombadas em Blumenau – federal, estadual  
e municipal



MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO  
RELAÇÃO DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS

<p>1</p>  <p>Rua 7 de Setembro, 170 / Centro Estado</p>	<p>2</p>  <p>Rua 7 de Setembro, 255 / Centro Município</p>	<p>3</p>  <p>Rua 7 de Setembro, 273 / Centro Estado</p>
<p>4</p>  <p>Rua 7 de Setembro, 644 / Centro Município</p>	<p>5</p>  <p>Rua 7 de Setembro, 1956 / Centro Município</p>	<p>6</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 25 / Centro Estado</p>
<p>7</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 41 / Centro Estado</p>	<p>8</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 161 / Centro Estado</p>	<p>9</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 415 / Centro Município</p>
<p>10</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 459 / Centro Município</p>	<p>11</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 553/533 Centro Estado</p>	<p>12</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 563 / Centro Estado</p>

13



Rua 15 de Novembro, 595, 597 /  
Centro  
Estado

14



Rua 15 de Novembro, 605 /  
Centro  
Estado

15



Rua 15 de Novembro, 643 /  
Centro  
Estado

16



Rua 15 de Novembro, 667 /  
Centro  
Estado

17



Rua 15 de Novembro, 789 /  
Centro  
Estado

18



Rua 15 de Novembro, 801 /  
Centro  
Iphan / Estado

19



Rua 15 de Novembro, 819 /  
Centro  
Estado

20



Rua 15 de Novembro, 887 /  
Centro  
Município

21



Rua 15 de Novembro, 895 /  
Centro  
Município

22



Rua 15 de Novembro, 920 /  
Centro  
Município

23














Rua 15 de Novembro, 1050 e  
1070 / Centro  
Estado

24















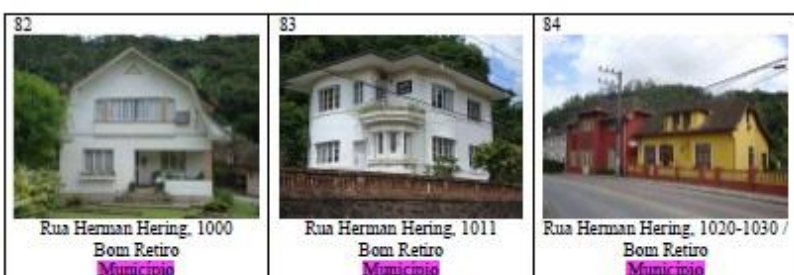
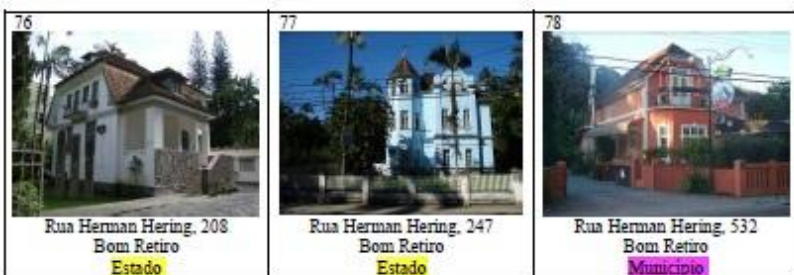
Rua 15 de Novembro, 1080 /  
Centro  
Estado

<p>25</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1100- 1112 / Centro <b>Estado</b></p>	<p>26</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1116 /1122 Centro <b>Estado</b></p>	<p>27</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1170 Centro <b>Município</b></p>
<p>28</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1181 Centro <b>Estado</b></p>	<p>29</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1241 Centro <b>Município</b></p>	<p>30</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1308 / 1312 /1316 Centro <b>Município</b></p>
<p>31</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1392 /1398 Centro <b>Estado</b></p>	<p>32</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1404 / 1408 Centro <b>Estado</b></p>	<p>33</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1414 Centro <b>Estado</b></p>
<p>34</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1434 Centro <b>Estado</b></p>	<p>35</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1436 Centro <b>Estado</b></p>	<p>36</p>  <p>Rua 15 de Novembro, 1444/ 1448 Centro <b>Município</b></p>



<p>49</p>  <p>Rua Bahia, 049 Salto Município</p>	<p>50</p>  <p>Rua Bahia, 2120 Salto Município</p>	<p>51</p>  <p>Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 10 / Centro Município</p>
<p>52</p>  <p>Rua Dr. Pedro Zimmermann, 8800 / Itoupava Central Município</p>	<p>53</p>  <p>Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 13 / Centro Município</p>	<p>54</p>  <p>Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 27 Centro Município</p>
<p>55</p>  <p>Rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 53/ Centro Município</p>	<p>56</p>  <p>Al. Duque de Caxias, 78-1 / Centro Iphan e Estado</p>	<p>57</p>  <p>Al. Duque de Caxias, 78-2 / Centro Iphan e Estado</p>
<p>58</p>  <p>Al. Duque de Caxias, 90 / Centro Estado</p>	<p>59</p>  <p>Al. Duque de Caxias, 109 / Centro Estado</p>	<p>60</p>  <p>Rua Eng. Paul Werner, 218 Itoupava Seca Município</p>

<p>61</p>  <p>Rua Erwin Manzke, 5934 Vila Itoupava Estado</p>	<p>62</p>  <p>Rua Erwin Manzke, 9562 Vila Itoupava Iphan</p>	<p>63</p>  <p>Rua Erwin Manzke, s/n frente 9562 / Vila Itoupava Iphan</p>
<p>64</p>  <p>Rua Erwin Manzke, 12012 Vila Itoupava Estado</p>	<p>65</p>  <p>Rua Frederico Jensen, 148 Itoupavazinha Município</p>	<p>66</p>  <p>Rua Frederico Jensen, 3587 Itoupavazinha Município</p>
<p>67</p>  <p>Rua Frederico Jensen, 3722 Itoupavazinha Município</p>	<p>68</p>  <p>Rua Frederico Manske, 10 Vila Itoupava Iphan</p>	<p>69</p>  <p>Rua Gertrud Gross Hering, 94 Bom Retiro Estado</p>
<p>70</p>  <p>Rua Gertrud Gross Hering, 97 Bom Retiro Município</p>	<p>71</p>  <p>Rua Henrique Conrad, 654 Vila Itoupava Iphan</p>	<p>72</p>  <p>Rua Herman Hering, 54 Bom Retiro Estado</p>



85



Rua Herman Hering, 1096 /  
Bom Retiro

Município

86



Rua Herman Hering, 1160  
Bom Retiro

Município

87



Rua Herman Hering, 1790  
Bom Retiro

Estado

88



Rua Herman Hering, 1790  
Bom Retiro

Estado

89



Rua Herman Hering, 1790  
Bom Retiro

Estado

90



Rua Herman Hering, 1790  
Bom Retiro

Estado

91



Rua Herman Hering, 1790  
Bom Retiro

Estado

92



Rua Herman Tribess, 823  
Fortaleza

Município

93



Rua Itajai, 035  
Centro

Estado

94



Rua Itajai, 574  
Vorstadt

Estado

95



Rua Johann Karsten, 365 /  
Testo Salto













Município

96



Rua Marechal Floriano Peivoto,  
536 / Bom Retiro

Estado

<p>97</p>  <p>Rua Marechal Floriano Peixoto, 555/ Jardim Estado</p>	<p>98</p>  <p>Rua Max Bauer, 991 Vila Itoupava Iphan</p>	<p>99</p>  <p>Rua Namy Deeke, 75 Centro Municipal</p>
<p>100</p>  <p>Rua Otto Manzke, 161 Vila Itoupava Estado</p>	<p>101</p>  <p>Rua Pres. Getúlio Vargas, 211 Centro Municipal</p>	<p>102</p>  <p>Alameda Rio Branco, 40 / Centro Estado</p>
<p>103</p>  <p>Alameda Rio Branco, 55 / Centro Municipal</p>	<p>104</p>  <p>Alameda Rio Branco, 165 / Centro Estado</p>	<p>105</p>  <p>Alameda Rio Branco, 355 / Centro Municipal</p>
<p>106</p>  <p>Rua Santo Antônio s/n Centro Estado</p>	<p>107</p>  <p>Rua São Paulo , 1238 Victor Konder Municipal</p>	<p>108</p>  <p>Rua São Paulo , 3310 Itoupava Seca Municipal</p>

109



Rua Sarmento, s/n frente 3560  
Vila Itoupava  
Estado

110



Rua Victor Hering, 510  
Bom Retiro  
Município

111



Rua Viena, 010  
Vila Itoupava  
Estado

112



Rua Xavantina, s/n  
Itoupava Seca  
Município